



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXV - Nº 16

QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1997

PREÇO: R\$ 0,40

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL.....	1327
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1328
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	1330
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	1333
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	1335
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	1335
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	1336
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	1338
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.....	1339
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	1339
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	1340
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	1343
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1344
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	1347
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	1348
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	1348
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	1355
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	1356
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	1357
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	1359
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	1362
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	1362
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS....	1363
PODER JUDICIÁRIO.....	1363
ÍNDICE.....	1364

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1997

Aprova o texto do Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos que Prestem Serviço à Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal, em 24 de fevereiro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos que Prestem Serviço à Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal, em 24 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de janeiro de 1997

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

O texto acima citado está publicado no DSF de 23/01/97.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1997

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de ambos os Países, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 25 de março de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de ambos os Países, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 25 de março de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de janeiro de 1997

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

O texto acima citado está publicado no DSF de 23/01/97.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 1997

Aprova o texto da emenda ao Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia, em 11 de agosto de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da emenda ao Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia, em 11 de agosto de 1992.

COMUNICADO IMPORTANTE

Visando regularizar as inadimplências registradas em nosso cadastro, solicitamos aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal o obséquio de contactar, até o dia 31/01/97, a Divisão Financeira pelos telefones (061) 313-9501 e (061) 313-9531 e fax (061) 313-9545.

Informamos que a não regularização implicará na suspensão dos serviços prestados por esta
IMPrensa NACIONAL.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de janeiro de 1997

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

O texto acima citado está publicado no DSF de 23/01/97.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 4, DE 1997

Aprova o texto da Convenção de Segurança Nuclear, assinada pelo Brasil em 20 de setembro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção de Segurança Nuclear, assinada pelo Brasil em 20 de setembro de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de janeiro de 1997

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

O texto acima citado está publicado no DSF de 23/01/97.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 2.132, DE 22 DE JANEIRO DE 1997

Promulga o Protocolo Suplementar à Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, de 21/08/80, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega firmaram, em Brasília, em 12 de julho de 1994, o Protocolo Suplementar à Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, de 21 de agosto de 1980;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Protocolo por meio do Decreto Legislativo nº 4, de 28 de fevereiro de 1996, publicado no Diário Oficial da União nº 41, de 29 de fevereiro de 1996;

Considerando que o Protocolo entrou em vigor em 27 de dezembro de 1996;

D E C R E T A:

Art. 1º O Protocolo Suplementar à Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, em Brasília, em 12 de julho de 1994, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

Protocolo Suplementar à Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, Assinada em Brasília em 21 de Agosto de 1980

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo do Reino da Noruega,

Desejando complementar a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, assinada na cidade de Brasília, em 21 de agosto de 1980;

Considerando que, de conformidade com o parágrafo 3 (b) do Protocolo anexo à Convenção, as limitações quanto às alíquotas contidas nas disposições dos parágrafos 2 e 5 do artigo 10, dos parágrafos 2 e 3 do artigo 11, do parágrafo 2 (b) do artigo 12, bem como do parágrafo 4 do artigo 24 da Convenção expiraram no dia 1º de janeiro de 1992, e que foi iniciado o processo de revisão completa da Convenção,

Acordaram que as disposições da Convenção mencionadas acima passarão a ter vigência, com o mesmo conteúdo, a partir da data de entrada em vigor do presente Protocolo.

O presente Protocolo entrará em vigor no 30º (trigésimo) dia após a data da troca de instrumentos de ratificação e produzirá efeitos legais sobre rendimentos obtidos durante os anos fiscais que se iniciarem em data igual ou posterior ao primeiro dia de janeiro do ano seguinte àquele em que o presente Protocolo entrar em vigor.

O presente Protocolo continuará em vigor por 3 (três) anos, a contar do ano em que produzirá efeitos legais pela primeira vez.

Fica entendido que o período compreendido entre 1º de janeiro de 1992 e a data da entrada em vigor do presente Protocolo não está ao abrigo de suas disposições.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, tendo sido devidamente autorizados para tanto pelos seus respectivos Governos, firmaram o presente Protocolo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional IN

SIG Quadra 6, Lote 800. CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400. Fax.: (061) 313-9540
CGCMF: 00394494/0016-12

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSÉ GERALDO GUERRA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

KÁTIA MARIA MACIEL CASTOR
Editora

Publicações Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16h. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0093

	Diário Oficial			Diário da Justiça			
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3	
Imprensa Nacional							
Assinatura semestral	118,48	37,17	111,51	139,39	281,10	113,83	
ECT							
Porte (superfície)	56,78	29,04	51,48	56,78	104,28	51,48	
Porte (aéreo)	149,16	73,92	149,16	149,16	271,92	149,16	
Total assinatura + porte							
Superfície	175,26	66,21	162,99	196,17	385,38	165,31	
Aéreo	267,64	111,09	260,67	288,55	553,02	262,99	
Preço do centímetro para publicação de matérias							14,78

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Fax.: (061) 313-9610
Horário: das 7h:30 às 19h.

Feito em Brasília, em 12 julho de 1994, em dois exemplares, nas línguas portuguesa, norueguesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República
Federativa do Brasil
Celso L. N. Amorim
Ministro de Estado das
Relações Exteriores

Pelo Governo do Reino
da Noruega
Herberth Linder
Embaixador Extraordinário
e Plenipotenciário

DECRETO Nº 2.133, DE 22 DE JANEIRO DE 1997

Autoriza a empresa DCN INTERNATIONAL a estabelecer filial na República Federativa do Brasil, sob a denominação social de DCN INTERNATIONAL, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 64 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, mantido pelo art. 300 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o que consta no Processo MICT nº 52700-000161/96-52,

DECRETA:

Art. 1º Fica a empresa DCN INTERNATIONAL, com sede em 19/21, rue du Colonel Pierre Avia - 75015, Paris, França, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio da filial DCN INTERNATIONAL, tendo como objeto social a comercialização, compra e venda dos materiais, das técnicas ou do know-how utilizáveis no campo naval; o estabelecimento de acordos industriais ou comerciais e o desenvolvimento de ações de cooperação internacional; e a realização de todas as operações que favoreçam o desenvolvimento das indústrias correspondentes, com capital destacado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o desempenho das suas atividades em território nacional, obrigando-se a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da presente autorização.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa DCN INTERNATIONAL é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, junto à filial DCN INTERNATIONAL, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a referida empresa reclamar qualquer exceção, fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique na mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e do jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 70 e parágrafo único do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, mantido pelo art. 300 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Dornelles

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1997

Transfere para a Freqüencial - Empreendimentos de Comunicação Ltda. a concessão outorgada à Rádio Jornal de Maringá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000535/96,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Jornal de Maringá Ltda., pela Portaria MVOP nº 208, de 6 de abril de 1956, publicada no Diário Oficial da União em 7 subsequente, para a Freqüencial - Empreendimentos de Comunicação Ltda., explorar, sem direito

de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, rege-se-a pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1997

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, o imóvel que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, alínea "h", 6º e 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e no Decreto-lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, bem assim o que consta do Processo nº 53000.016335/96,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, área de terreno com 1.814,72m² (um mil, oitocentos e quatorze metros e setenta e dois decímetros quadrados), com benfeitorias que perfazem área de 1.142m² (um mil, cento e quarenta e dois metros quadrados), situada em zona urbana, com frente para a Rua Dr. Antenor Soares Gandra, nº 900 e, laterais para a Avenida Alexandre Fleming (antiga Avenida do Canal) e Avenida Romeu Pellicciari (antiga Rua 3), Jardim Pacaembu, Bairro da Colônia, Município de Jundiá, Estado de São Paulo, referindo-se às transcrições números 62.954, 62.955; 62.207, 62.208 e 65.884, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, constando pertencer à Empresa São João de Turismo Limitada, destinada à implantação de estação telefônica da Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo, conforme demonstrado na planta PT-96.052, de julho/96, tem forma de um polígono irregular de oito lados (A, B, C, D, E, F, G, H, A), e possui as seguintes características e confrontações, adotando-se o sentido horário para orientação dos lados, para quem da Rua Dr. Antenor Soares Gandra olha para o imóvel. **Segmento AB:** faz limite com a Rua Dr. Antenor Soares Gandra, mede 44,10m (quarenta e quatro metros e dez centímetros), tem rumo de 52º02'34"NE, deflete 41º09'28" à direita em relação ao segmento HA, formando com este ângulo interno de 138º50'32" **Segmento BC:** faz limite com a esquina formada pela Rua Dr. Antenor Soares Gandra e Avenida Romeu Pellicciari (antiga Rua 3), mede 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros), tem rumo 75º42'10"SE, deflete 32º15'16" à direita em relação ao segmento AB, formando com este ângulo interno de 127º44'44" **Segmento CD:** faz limite com a Avenida Romeu Pellicciari (antiga Rua 3), mede 38,10m (trinta e oito metros e dez centímetros), tem rumo 28º55'45"SE

ATENÇÃO

**A IMPRENSA NACIONAL INFORMA
QUE NÃO POSSUI
REPRESENTANTES COMERCIAIS**

**Os interessados em publicação de matérias
ou aquisição de obras e jornais devem
entrar em contato com a Imprensa Nacional.**

NÃO

**nos responsabilizamos por
quaisquer serviços prestados por
terceiros ou pela autenticidade
de documentos pertinentes
fornecidos pelos mesmos.**

MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS	ASSINATURAS (Obras e Jornais)	VENDA AVULSA (Obras e Jornais)
---------------------------	----------------------------------	-----------------------------------

(061) 313-9513 (061) 313-9900 (061) 313-9905

deflete 46°46'25" à direita em relação ao segmento BC, formando com este ângulo interno de 133°13'35". **Segmento DE:** faz limite com a propriedade de Adolfo Lejins, mede 22,90m (vinte e dois metros e noventa centímetros), tem rumo 61°08'34"SW, deflete 90°04'19" à direita em relação ao segmento CD, formando com este ângulo interno de 89°55'41". **Segmento EF:** faz limite com a propriedade de Adolfo Lejins, mede 5,91m (cinco metros e noventa e um centímetros), tem rumo 28°09'08"SE, deflete 89°17'42" à esquerda em relação ao segmento DE, formando com este ângulo interno de 269°17'42". **Segmento FG:** faz limite com a propriedade de Antonio Vagostello, mede 24,06m (vinte e quatro metros e seis centímetros), tem rumo 61°28'32"SW, deflete 89°37'40" à direita em relação ao segmento EF, formando com este ângulo interno de 90°22'20". **Segmento GH:** faz limite com a Avenida Alexandre Fleming (antiga Avenida do Canal), mede 35,70m (trinta e cinco metros e setenta centímetros), tem rumo 28°35'37"NW, deflete 89°55'51" à direita em relação ao segmento FG, formando com este ângulo interno de 90°04'09". **Segmento HA:** faz limite com a esquina formada pela Avenida Alexandre Fleming (antiga Avenida do Canal) e Rua Dr. Antenor Soares Gandra, mede 3,12m (três metros e doze centímetros), tem rumo 10°53'06"NE, deflete 39°28'43" à direita em relação ao segmento GH, formando com este ângulo interno de 140°31'17".

Art. 2º Fica a Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS autorizada a promover, na forma da legislação vigente, a desapropriação do imóvel de que trata este Decreto, em favor da Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, com utilização de recursos desta última.

Art. 3º A desapropriação a que se refere este Decreto é considerada de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto - lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do Decreto-lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1997

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, o imóvel que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, alínea "h", 6º e 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, bem assim o que consta do Processo nº 53000.016381/96,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, área de terreno com 237,07m² (duzentos e trinta e sete metros e sete decímetros quadrados), sem benfeitoria, situada em zona urbana, na Rua São José, nº 372, Município de Guapiara, Estado de São Paulo, referindo-se às matrículas números 4.187 e 4.188, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Capão Bonito, Estado de São Paulo, compromissado à venda, conforme registros número 3, respectivamente, constando pertencer a João Antonio Menk e sua mulher Diná Moreira Menk, destinada à instalação de estação telefônica da Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo, conforme demonstrado na planta PT-96.057, de julho/96, tem forma de um polígono irregular de quatro lados (A, B, C, D, A), e possui as seguintes características e confrontações, adotando-se o sentido horário para orientação dos lados, para quem da Rua São José olha para o imóvel: **Segmento AB:** faz limite com a Rua São José, mede 7,230m (sete metros e duzentos e trinta milímetros), tem rumo de 83°36'43" SE, deflete 89°45'05" à direita em relação ao segmento DA, formando com este ângulo interno de 90°14'55". **Segmento BC:** faz limite com a propriedade do Banco Bamerindus do Brasil S/A., mede 32,570m (trinta e dois metros e quinhentos e setenta milímetros), tem rumo 6°33'50" SW, deflete 90°10'33" à direita em relação ao segmento AB, formando com este ângulo interno de 89°49'27". **Segmento CD:** faz limite com a Rua Avelino Domingues Menk, mede 7,277m (sete metros e duzentos e setenta e sete milímetros), tem rumo 85°36'59" NW, deflete 87°49'11" à direita em relação ao segmento BC, formando com este ângulo interno de 92°10'49". **Segmento DA:** faz limite com a propriedade de Joaquim Raimundo Gomes, mede 32,824m (trinta e dois metros e oitocentos e vinte e quatro milímetros), tem rumo 6°38'12" NE, deflete 92°15'11" à direita em relação ao segmento CD, formando com este ângulo interno de 87°44'49".

Art. 2º Fica a Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS autorizada a promover, na forma da legislação vigente, a desapropriação do imóvel de que trata este Decreto, em favor da Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, com utilização de recursos desta última.

Art. 3º A desapropriação a que se refere este Decreto é considerada de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 22 DE JANEIRO DE 1997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.055, de 13 de janeiro de 1971, resolve

ADMITIR

na ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL, no grau de GRÃ-CRUZ, Sua Alteza Real FREDERIK, Príncipe Herdeiro do Reino da Dinamarca.

Brasília, 22 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.055, de 13 de janeiro de 1971, resolve

ADMITIR

na ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL, no grau de GRÃ-CRUZ, Sua Excelência o Senhor HERBERTH LINDER, Embaixador do Reino da Noruega no Brasil.

Brasília, 22 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 118, de 22 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 14 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Cultura de Divinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais".

Nº 119, de 22 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

Nº 120, de 22 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Morrinhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás".

Nº 121, de 22 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Clube de Itapira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo".

Nº 122, de 22 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão de A Gazeta do Espírito Santo - Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo".

Nº 123, de 22 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 17 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Osório Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul".

Nº 124, de 22 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações relativas ao Mandado de Segurança nº 22.509-2/160.

Nº 125, de 22 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.698-6/160.

Nº 126, de 22 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 20 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Fundação João XXIII - Rádio Por Um Mundo Melhor, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais".

Nº 127, de 22 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 20 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná".

Nº 128, de 22 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 20 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Colonial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul".

Nº 129, de 22 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 20 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio e TV Portovisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

Nº 130, de 22 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 20 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Alto Taquari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul".

Nº 131, de 22 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 20 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul".

Nº 132, de 22 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 20 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Radiodifusão Assisense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul".

Nº 133, de 22 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 20 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Sociedade Rádio Oliveira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais".

Nº 134, de 22 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 20 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Sociedade Rádio Ametista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul"

Nº 135, de 22 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 20 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro".

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 6, de 17 de janeiro de 1997. Transferência indireta, para novo grupo de cotistas, da concessão outorgada à RDM Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná. "Autorizo. Em 22.1.97".

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 7º, inciso II, do Decreto nº 2.004, de 11 de setembro de 1996, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Da marca do Governo Federal

1. Fica instituída a marca do Governo Federal, de uso obrigatório na publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e na propaganda institucional das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela União, bem como nas placas e painéis de identificação de obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com recursos do Orçamento da União.

2. A marca de que trata esta Instrução é composta por desenho estilizado da Bandeira Nacional, tremulando com ligeira inclinação ascendente, e pela expressão **Brasil em Ação**, em azul do mesmo tom do círculo da Bandeira, sendo "Brasil" em tipo *Futura Demi Bold*, caixas alta e baixa, e "em Ação" em tipo *Futura Extra Bold*, caixa alta, tudo na exata forma e proporção do anexo.

2.1 As cores utilizadas na marca correspondem, no catálogo Pantone, ao padrão 354 CV (verde), *Yellow CV* (amarelo) e 299 CV (azul).

2.2 Nas aplicações gráficas limitadas a uma cor, a marca deve ser aplicada na cor disponível, sem retícula.

3. As aplicações da marca seguirão obrigatoriamente as estritas prescrições do Manual de Uso da Marca do Governo Federal, distribuído pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM).

SERGIO SILVA DO AMARAL

ANEXO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 7º, inciso II, do Decreto nº 2.004, de 11 de setembro de 1996, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Da assinatura publicitária na comunicação no exterior

1. Fica instituída a Assinatura do Governo Federal, com a finalidade de proporcionar identidade visual às ações de comunicação para divulgação do Brasil no exterior.

1.1 A Assinatura é de uso obrigatório pelos órgãos, entidades e sociedades integrantes do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo Federal (SICOM), nas seguintes situações:

- a) na publicidade institucional e legal veiculada no exterior;
- b) no material impresso e audiovisual produzido para distribuição no exterior;
- c) em eventos realizados no Brasil ou fora do País, dirigidos a público estrangeiro.

2. A Assinatura é composta de um símbolo gráfico, formado por círculo azul aplicado de maneira descentralizada sobre losango amarelo, parcialmente contornados por traço em verde, e do *slogan* **É TEMPO DE BRASIL**, em preto, composto em tipo *Futura Medium*, caixa alta, tudo inscrito em retângulo branco e na exata forma e proporção da reprodução constante do anexo.

2.1 As cores da Assinatura têm a seguinte correspondência no catálogo Pantone:

- a) o amarelo, ao *Yellow*;
- b) o azul, ao *Process Blue*;
- c) o verde, à referência 355;
- d) o preto, ao *Process Black*.

2.2 Nas aplicações da marca em policromia, o amarelo corresponde a 100% amarelo; o azul, a 100% *cyan*; o verde, a 100% amarelo e 75% *cyan*; e o preto, a 100% preto.

2.3 Nas reproduções em preto e branco, o amarelo será representado por retícula de 30% do preto e as demais cores, pelo preto, sempre respeitada a inscrição do conjunto em retângulo branco.

3. As aplicações da Assinatura seguirão obrigatoriamente as estritas prescrições do Manual distribuído pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM).

3.1 As unidades integrantes do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo Federal (SICOM) que realizem ações de comunicação enquadradas no item 1 desta Instrução poderão obter junto à SECOM, mediante solicitação por ofício, cópia da Assinatura em suas diferentes aplicações.

4. O *slogan* **É TEMPO DE BRASIL** será vertido para outros idiomas, nas formas constantes do Manual de que trata o item anterior, sempre em função do público a que se destina a comunicação.

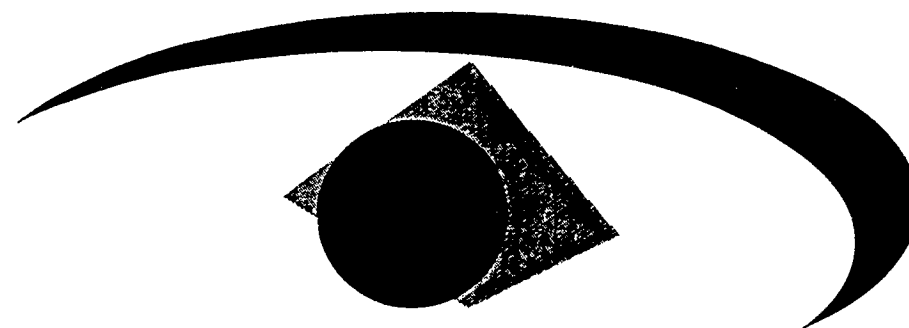
4.1 Caso se apresente a necessidade de uso em idiomas não indicados no Manual, o promotor da iniciativa submeterá a versão à aprovação prévia da SECOM.

5. O uso da Assinatura será facultado às administrações estaduais e municipais, nas mesmas situações aqui previstas, desde que o solicitem formalmente à SECOM, apresentando *leiaute*, roteiro ou projeto das peças em que será aplicada, e se comprometam a fornecer cópia das peças produzidas.

6. As associações, entidades e empresas do setor privado poderão solicitar autorização de uso da Assinatura, de acordo com regulamentação específica.

SERGIO SILVA DO AMARAL

ANEXO



É TEMPO DE BRASIL

GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO
DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

Instituto Nacional de Colonização e
Reforma Agrária

DESPACHOS

Processo nº 5400.000019/97-54

Com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no "Caput" no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "a", artigo 29 do

Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93 bem como nos termos da delegação de competência que me foi outorgado pela Portaria nº 37 de 27/09/96 e, considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral RECONHEÇO a situação de Inexigibilidade de Licitação para pagamento da cota-parte do condomínio Palácio do Desenvolvimento dos pavimentos 14º ao 22º de propriedade do INCRA, 8º e 9º alocados e 12º e 13º cedidos gratuitamente ao INCRA, no valor estimado de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) por trimestre, à conta do Programa de Trabalho 04007002149000001, Plano Interno DH490000014, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recurso 0250370002, especificados no orçamento Programa do INCRA de 1997.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 1997
 JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
 Diretor de Recursos Humanos

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Diretoria de Administração e Finanças, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO nos termos da delegação de competências que me foi outorgada pela Portaria INCRA/P/Nº 255, de 15.10.96, a Inexigibilidade de Licitação para pagamento da cota-parte do condomínio Palácio do Desenvolvimento dos pavimentos usados pelo INCRA.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 1997
 NESTOR FETTER
 Presidente

(Of. nº 28/97)

Diretoria de Recursos Humanos

DESPACHOS

Processo nº 54340.000001/97-65

Com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no "Caput" no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "g", artigo 35 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93 e, considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica RECONHEÇO a situação de Inexigibilidade de Licitação para cobrir despesas mensais com serviços telefônicos desta SR(20)ES, através da TELEST - Telecomunicações do Espírito Santo S.A, no valor estimado de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), à conta do Programa de Trabalho, Plano Interno e natureza da despesa 349039, especificados no Orçamento Programa do INCRA para o exercício de 1997.

Vila Velha-ES, 22 de janeiro de 1997
 OSWALDO FÉLIS
 Superintendente Adjunto no Espírito Santo

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Espírito Santo, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídica daquela SR, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20/05/94, publicado no D.O.U. de 24/05/94, e considerando o disposto na Portaria nº 37 de 27/09/96, publicada no D.O.U nº 190 de 30/09/96 e republicada no D.O.U. nº 191 de 01/10/96, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação para cobrir despesas mensais com serviços telefônicos daquela SR(20)ES, através da TELEST - Telecomunicações do Espírito Santo S.A.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 1997
 JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
 Diretor

Processo nº 54340.000002/97-28

Com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no "Caput" no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "g", artigo 35 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93 e, considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica RECONHEÇO a situação de Inexigibilidade de Licitação para cobrir despesas mensais, com fornecimento de água para esta SR(20)ES, através da CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento,

no valor estimado de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), à conta do Programa de Trabalho, Plano Interno e natureza da despesa 349039, especificados no Orçamento Programa do INCRA para o exercício de 1997

Vila Velha-ES, 22 de janeiro de 1997
 OSWALDO FÉLIS
 Superintendente Adjunto no Espírito Santo

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Espírito Santo, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídica daquela SR, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20/05/94, publicado no D.O.U. de 24/05/94, e considerando o disposto na Portaria nº 37 de 27/09/96, publicada no D.O.U nº 190 de 30/09/96 e republicada no D.O.U. nº 191 de 01/10/96, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação para cobrir despesas mensais, com fornecimento de água para esta SR(20)ES, através da CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 1997
 JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
 Diretor

Processo nº 54340.000003/97-91

Com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no "Caput" no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "g", artigo 35 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93 e, considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica RECONHEÇO a situação de Inexigibilidade de Licitação para cobrir despesas mensais, com fornecimento de energia elétrica para esta SR(20)ES, através da ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, no valor estimado de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), à conta do Programa de Trabalho, Plano Interno e natureza da despesa 349039, especificados no Orçamento Programa do INCRA para o exercício de 1997.

Vila Velha-ES, 22 de janeiro de 1997
 OSWALDO FÉLIS
 Superintendente Adjunto no Espírito Santo

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Espírito Santo, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídica daquela SR, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20/05/94, publicado no D.O.U. de 24/05/94, e considerando o disposto na Portaria nº 37 de 27/09/96, publicada no D.O.U nº 190 de 30/09/96 e republicada no D.O.U. nº 191 de 01/10/96, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação para cobrir despesas mensais, com fornecimento de energia elétrica para aquela SR(20)ES, através da ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 1997
 JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
 Diretor

Processo nº 54340.000004/97-53

Com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no "Caput" no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "g", artigo 35 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93 e, considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica RECONHEÇO a situação de Inexigibilidade de Licitação para cobrir despesas mensais com serviço de fornecimento de selo para esta SR(20)ES, através da EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, no valor estimado de R\$ 800,00 (oitocentos reais), à conta do Programa de Trabalho, Plano Interno e natureza da despesa 349039, especificados no Orçamento Programa do INCRA para o exercício de 1997.

Vila Velha-ES, 22 de janeiro de 1997
 OSWALDO FÉLIS
 Superintendente Adjunto no Espírito Santo

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Espírito Santo, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídica daquela SR, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20/05/94, publicado no D.O.U. de 24/05/94, e considerando o disposto na Portaria nº 37 de 27/09/96, publicada no D.O.U nº 190 de 30/09/96 e republicada no D.O.U. nº 191 de 01/10/96, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação para cobrir despesas mensais com serviço de fornecimento de selo para aquela SR(20)ES, através da EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 1997
 JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
 Diretor

(Of. nº 28/97)



Resenha registra 40 anos de serviço público de Machado de Assis

A obra retrata a vida funcional do mestre da Literatura Brasileira, quase desconhecida do público leitor. Editada em 62 páginas a resenha contém textos e documentos, entre eles o testamento, a certidão de óbito e o inventário sobre os bens que o escritor possuiu. Trata-se de uma homenagem da Imprensa Nacional ao servidor Machado de Assis que iniciou sua

carreira funcional no órgão, como estagiário, aos 17 anos.

Apresenta também cartas e pareceres e até um levantamento do salário percebido por ele, considerado muito bom à época.

A resenha traz ainda uma foto do prelo, onde Machado de Assis trabalhou, como aprendiz de tipógrafo, de 1856 a 1858.

O prelo está em exposição no Museu da Imprensa, na ala Machado de Assis. Os documentos contidos na resenha também estão expostos nesta ala.

INFORMAÇÕES E VENDAS
 Atendimento ao Cliente

Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 06, Lote 800
 Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília-DF

VENDA AVULSA (Obras e Jornais)		ASSINATURAS (Obras e Jornais)	
FONE	FAX	FONE	FAX
(061) 313-9905	(061) 313-9676	(061) 313-9900	(061) 313-9610

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

TERMO DE COMPROMISSO DE DESEMPENHO

Prestado por
Compromissário

FICAP S A, doravante simplesmente Ficap entidade de direito privado, com sede social na Avenida Rebouças, nº 3 839, Jardim Paulistano, São Paulo CGC/MF nº 73 847253/0004-11, neste ato devidamente representada por seu Diretor Superintendente, Sr Adilson Antonio Primo, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, C I 11 481 225-SSP/SP, CIC 197 859 686-34 e seu Diretor de Energia Sr Hideo Mori, brasileiro, casado, economista, C.I. 3.668.256-SSP/SP, CIC 524.170.008-06.

Perante
Tomador

Conselho Administrativo de Defesa Econômica, doravante simplesmente CADE, autarquia federal criada pela Lei nº 8 884/94, devidamente representada pelo seu Presidente, Sr Gesner José Oliveira Filho, C I 6.968.227/SSP/SP, CIC 013 784.028-047, em cumprimento da decisão do Plenário tomada na 26ª Sessão Ordinária de 11 de dezembro de 1996 que homologou o presente Termo; considerando o Ato de Concentração nº 18/94, em que figuram como requerente Ficap e Alcan; considerado a decisão unânime do Plenário, na 10ª Sessão Ordinária de julgamento, realizada no dia 21 de agosto de 1996, conforme acórdão irrecorrido, publicado no Diário Oficial da União, Secção I, do dia 2 de setembro de 1996, página 17.040, que aprovou o referido ato de concentração;

Considerando que o mesmo ato de concentração, embora possa limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, foi autorizado pelo CADE sob condições, nos termos do § 2º, art. 54, da Lei nº 8.884/94;

Considerando que, nos termos da referida decisão do colegiado:

a) a empresa Cariba Metais S.A. é o único fornecedor, no território brasileiro, de cobre eletrolítico, matéria-prima essencial à fabricação de fios e cabos de cobre;

b) a requerente, Compromissária, incluiu como objetivos da transação a implantação e melhoramento das linhas de produção especificadas no Anexo II;

Ficap firma o presente Termo de Compromisso de Desempenho, devidamente aprovado pelo Plenário do CADE na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 1996, para assegurar o cumprimento das condições e a realização das eficiências e benefícios acima invocados, de acordo com as cláusulas seguintes e Anexos que integram o presente instrumento:

Objeto

Seção I - Obrigações

1. A Compromissária se compromete a:

Manutenção das linhas de produção.

1.1 Manter suas linhas de produção, inclusive os recursos e equipamentos a elas inerentes, conforme estimativas, descrição e localização constantes do Anexo I (capacidade de produção mais relação de máquinas e equipamentos que compõem a unidade fabril em funcionamento - Fábrica de Aratu-BA);

Plano de investimentos (implantação e melhoramento de linhas de produção).

1.2 Cumprir cronograma de investimento, observadas as rubricas e aporte tecnológico detalhados no Anexo II;

Controle acionário

1.3 Abster-se de controlar acionariamente Cariba Metais S.A. E Cariba Mineração S.A., por si ou seus acionistas (membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Ficap).

Cumprimento

Seção II - Prestação de relatórios e informação

2. Para comprovar a realização dos compromissos aqui assumidos, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47 e 58 § 1º da Lei nº 8.884/94, a cada seis meses e até o dia 15 dos meses de julho e janeiro, se outro prazo não for determinado, Ficap encaminhará relatório:

2.1 sobre o funcionamento das unidades de produção e os respectivos equipamentos e recursos que as guarnecem, informando eventual alteração na capacidade produtiva e transferência de equipamentos ou maquinários, oferecendo, quando for o caso, as necessárias justificativas, para efeito de comprovação do compromisso inscrito na subcláusula 1.1;

2.2 sobre a implementação do plano de implantação e melhoramento das linhas de produção, para o cabal cumprimento do compromisso inscrito na subcláusula 1.2, informando os quantitativos investidos correspondentes a cada linha de produção, bem assim a aquisição de tecnologia e relevante know-how necessário a sua aplicação, lançamento de produtos novos e indicando, quando for o caso, a previsão de etapas futuras de investimentos;

2.3 sobre a participação acionária da Ficap e seus acionistas (membros do Conselho de Administração ou da Diretoria), composição do controle da Cariba Metais S.A. e Cariba Mineração S.A. ou qualquer documento hábil à demonstração do cumprimento do compromisso constante da subcláusula 1.3;

2.4 Dos relatórios, devidamente numerados, datados e assinados, poderão constar outros informes considerados relevantes para a concorrência, sobre o desempenho da compromissária em relação aos concorrentes e o repasse para a sociedade consumidora e empregados dos benefícios decorrentes da transação, verificável mediante dados da sua política comercial e de preços e aquisição no mercado interno de cobre eletrolítico;

2.5 Feita uma vez a comprovação de que trata a subcláusula 2.3 acima, relatórios subsequentes a compromissária basta declarar, sob as penas da lei, que a posição acionária ostentada no primeiro relatório continua inalterada, se for o caso;

2.6 No caso de informação ou relatório incompleto ou evasivo, Ficap será intimada para completá-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.1;

2.7 Ficap informará, ainda, de imediato, eventual mudança no controle acionário, em suas atividades ou localização das unidades fabris;

2.8 Fica a critério do CADE fazer inspeção *in loco* das instalações da Compromissária, às expensas desta, para comprovação do disposto nas subcláusulas 1.1 e 1.2;

2.9 O descumprimento das obrigações assumidas será apurado mediante processo regular, assegurado à Compromissária amplo direito de defesa.

Duração

Seção III - Vigência.

3.1 A vigência do presente Termo de Compromisso retroage ao dia 5 (cinco) de setembro de 1996 e terminará no dia 5 (cinco) de setembro de 2001;

3.2 Findo o prazo acima, a Compromissária, dentro de sessenta dias, encaminhará ao CADE um relatório final sobre sua atuação no mercado, de acordo com as obrigações aqui assumidas, acompanhado da documentação necessária à demonstração de suas afirmações;

3.3 Aceito o relatório final, a aprovação do CADE será considerada definitiva, nos termos do art. 55, da Lei nº 8.884, de 1994, arquivando-se os autos do AC 18/94.

Renegociação

Seção IV - Alteração das Condições

4. Excepcionalmente, a Compromissária poderá pleitar aditamento às condições estabelecidas no presente Termo de Compromisso, justificadamente, se as circunstâncias do mercado ou a situação econômico-financeira da Compromissária tornarem excessivamente oneroso ou anti-econômico o cumprimento dos encargos originários, assim reconhecido em decisão emitida pelo Plenário que aprovar o respectivo termo aditivo.

Penalidades.

Seção V - Penas.

Por informações incompletas ou enganosas.

5.1 A recusa, omissão, enganosa ou retardada injustificada na entrega dos relatórios e informações ao CADE, na forma estabelecida neste Termo, apurado em processo regular, sujeitará a Compromissária à multa diária de R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), importância correspondente a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, imposta a partir do dia em que se materializar a infração;

5.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, apurado mediante processo regular, no qual será assegurado à Compromissária amplo direito de defesa, poderá resultar na revogação da aprovação concedida pelo CADE no AC 18/94.

5.3 O Plenário poderá converter a revogação em pena pecuniária, se assim as circunstâncias recomendarem.

Miscelânea

Seção VI - Diversos

6.1 Resumo do presente Termo de Compromisso de Desempenho será publicado uma única vez no Diário Oficial da União e, facultativamente, poderá ser registrado, a cargo da Compromissária, no cartório de títulos e documentos de Brasília.

6.2 Aos documentos e relatórios que, de acordo com o presente Termo devam ser enviados ao CADE, em envelopes lacrados com a inscrição "confidencial", será assegurado o devido sigilo

6.3 A Compromissária renuncia a qualquer medida judicial ou administrativa contra a decisão plenária que aprovou, sob condições, o ato de concentração em apreço, ressalvadas eventuais pendências relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso.

6.4 Para efeito de correspondência, são considerados os seguintes endereços e telefones:

CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Esplanada dos Ministérios - Ministério da Justiça

Anexo II - Brasília, DF

Cep 70.064-900

Tel: (061) 218-3414 e 3415 Fax (061) 321-1209

Ficap - Avenida Rebouças nº 3 839, Jardim Paulistano, São Paulo-SP Tel: (011) 813-6655 Fax: (011) 211-7381/210-7151

6.5 O presente Termo de Compromisso, vai devidamente assinado pela Compromissária, Tomador e duas testemunhas para os efeitos legais Brasília, Gabinete do Presidente do CADE, 13 01 97 Ficap: Adilson Primo, Hideo Mori.

GESNER JOSÉ OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

(Of. nº 58/97)

SECRETARIA DE JUSTIÇA Departamento de Estrangeiros Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DA CHEFE(*)

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO Nº 8354-02 038/95-81 - GUY PLACIDE AKWE MENDENE, até 31/10/97
PROCESSO Nº 8000-23 307/96-51 - JOHANNES MARIA ANTONIUS VERBAKEL, MARGRIETHA VAN DIJK VERBAKEL, CATHARINA MARGRIETHA MARIA VERBAKEL e FRANCISCUS JOHANNES MARIA VERBAKEL, até 24/11/98
PROCESSO Nº 8000-23.794/96-34 - LUIS ALBERTO FREITES GUERRERO, GISELA AMPARO ABAROA DE FREITES, TOMAS ALBERTO FREITES ABAROA, NAIDILU CAROLINA FREITES ABAROA e MARGILE DE LOS ANGELES FREITES ABAROA, até 20/11/98
PROCESSO Nº 8000-24.307/96-97 - HAL KENNARD BENNETT, até 28/11/97
PROCESSO Nº 8000-24.309/96-12 - AARON AUSTEN KUZIN, até 29/11/97
PROCESSO Nº 8000-26.589/96-11 - JOSE LUIS ARISTA SANTIBANEZ e LETICIA RIOS RODRIGUEZ, até 13/01/99
PROCESSO Nº 8000-28.144/96-76 - JEREMY STEWART JOHNSON, até 16/01/98
PROCESSO Nº 8000-28.145/96-39 - DAVID LAWRENCE WHITING, até 19/01/98

PROCESSO Nº 8000-28.146/96-00 - COLIN RYAN TALBOT, até 19/01/98
 PROCESSO Nº 8000-28.147/96-64 - JARED MICHAEL MONTGOMERY, até 19/01/98
 PROCESSO Nº 8000-28.151/96-31 - MICHAEL DAVID BERGSTROM, até 19/01/98
 PROCESSO Nº 8000-28.157/96-18 - GREGORY ALLEN SCHERN, até 16/01/98
 PROCESSO Nº 8000-28.199/96-68 - STEPHEN CHARLES RIMMER, até 19/12/98
 PROCESSO Nº 8255-14.453/96-59 - LUIS ANGEL PLAZA LAZARO, até 02/08/97
 PROCESSO Nº 8255-17.975/96-21 - TADHG GRIMLEY, até 04/12/97
 PROCESSO Nº 8280-09.654/96-18 - DIANE CHRISTELLE BOUANGA SAKALA, até 31/10/97
 PROCESSO Nº 8295-01.203/96-55 - DEREK STEPHEN KITZELMAN, até 25/02/97
 PROCESSO Nº 8354-06.571/96-10 - OMAR SEYE, até 30/10/97
 PROCESSO Nº 8354-06.585/96-16 - ILEANA MARGARITA LASTRES CAPOTE, até 30/11/97
 PROCESSO Nº 8400-15.260/96-02 - JORGE ROBERTO PRATA SARAIVA MARINHO, até 05/12/97
 PROCESSO Nº 8444-06.992/96-51 - MOACIR HILARIO MOREIRA MONIZ, até 14/09/97
 PROCESSO Nº 8444-08.568/96-69 - NATALINO LIMA SILVA, até 15/10/97
 PROCESSO Nº 8460-44.032/96-18 - FABIO MORALES FORERO, até 01/08/97
 PROCESSO Nº 8460-72.964/96-23 - RICARDO GUSTAVO PENA PAEZ, até 31/07/98
 PROCESSO Nº 8460-80.898/96-56 - ROLANDO GARCIGA OTERO, até 05/06/98
 PROCESSO Nº 8505-160602/96-99 - MARIA PILAR RAMIREZ PEREZ LUCAS, até 16/11/97
 PROCESSO Nº 8505-160605/96-87 - EDMUNDO BURGOS CRUZ, até 20/11/98
 PROCESSO Nº 8505-160732/96-02 - ROBERTO ROSSI, até 05/03/98
 PROCESSO Nº 8505-160746/96-17 - VLADIMIR ANANINE, até 30/06/97
 PROCESSO Nº 8505-160751/96-49 - PABLO JOSE PEREZ NUECKEL, até 20/02/97
 PROCESSO Nº 8505-160753/96-74 - LIN WENHAN, até 31/01/98
 PROCESSO Nº 8505-160800/96-52 - MBUNGA NZINGA DAVID, até 19/01/98
 PROCESSO Nº 8505-160909/96-71 - FLORE WORA, até 01/11/97
 PROCESSO Nº 8505-160947/96-61 - PRISCA ROKISSI ONANGA, até 01/11/97
 PROCESSO Nº 8507-01.494/96-94 - SILVIO NILO FIGUEROA RIVERO, até 31/09/98
 PROCESSO Nº 8000-22.601/96-73 - CARLOS JAVIER WERNER BENJUMEA, até 15/02/99
 PROCESSO Nº 8000-24.818/96-36 - SANTIAGO CANALS COMA, até 15/02/99
 PROCESSO Nº 8000-27.444/96-74 - JANO ABDEL ARACENA IBARNEGARAY, até 15/02/99
 PROCESSO Nº 8000-28.385/96-42 - GUILHERME JOSE MADEIRA CAEIRO, OLINDA MARIA LOPES SALDANHA MADEIRA CAEIRO e TIAGO MIGUEL SALDANHA MADEIRA CAEIRO, até 15/01/99
 PROCESSO Nº 8505-160596/96-98 - SANDRA BETTINA HAMM, até 30/04/97

LÍDIA MIRANDA DE LIMA AMARAL

(*) N. da DIJOF: Republicados por terem saído com erro de montagem no D.O. de 8-1-97, Seção 1, pág. 426.

DESPACHOS DA CHEFE
 Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8280-09.636/96-36 - AGNIESZKA DOROTA KLUZA RESINA
 PROCESSO Nº 8444-10.220/96-31 - ANA CLAUDIA TERESA CASTELLI
 PROCESSO Nº 8505-160442/96-14 - KAZUYA NISHIKAWA e ATSUKO NISHIKAWA

DEFIRO o presente pedido de transformação de visto temporário V, para permanente, nos termos do parecer favorável do Ministério do Trabalho.

PROCESSO Nº 8000-20.659/96-82 - ARMIN HILDEBRAND BRUND FRANKENBERGER, CHRISTA FRANKENBERGER e JAN FRANKENBERGER

Permanência definitiva deferida por reunião familiar, nos termos da Resolução nº 22/91 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

PROCESSO Nº 8505-10.544/95-54 - SOFIA LOLA DAMIAN JULCA

PROCESSO Nº 8460-21.435/96-25 - GABRIEL CARVALHO DE ALVARENGA

Permanência definitiva deferida com base na condição de inexpulsabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8505-23.050/95-67 - JOSE FREDY TERAN FARFAN, MARIA TERESA QUIROGA DE TERAN, DENNIS FREDDY TERAN QUIROGA e DERLIS TERAN QUIROGA

Defiro o presente pedido de permanência definitiva. Ressalto que, verificado a qualquer tempo a separação de fato ou de direito do cônjuge brasileiro, o ato poderá ser revisto.

PROCESSO Nº 8255-03.483/95-77 - GILDA MARIE LOUISE ROSE BERNARD

Permanência definitiva deferida por reunião familiar, nos termos da Resolução nº 22/91 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

PROCESSO Nº 8000-28.722/96-19 - ADHAM MUSTAPHA MUSTAPHA MEHYEDINE, HAIFAA ABDUL FATAH ABDUL FATAH MOUSTAPHA, RANIA ADHAM MEHYEDINE e MOHAMAD ADHAM MEHYEDINE

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO Nº 8000-28.918/96-22 - HIROYUKI ABE, RIE ABE e HONAMI ABE, até 08/05/99
 PROCESSO Nº 8000-28.924/96-25 - RICHARD CARL MIHLFEITH, até 29/01/98
 PROCESSO Nº 8000-28.929/96-49 - BRADY THOMAS MOLINE, até 25/01/98
 PROCESSO Nº 8000-28.930/96-28 - DANIEL HAZEN BRIGHT, até 25/01/98
 PROCESSO Nº 8000-28.931/96-91 - JAMES J. JORGENSEN, até 25/01/98
 PROCESSO Nº 8240-06.711/96-47 - WENDY MICHELLE GARNER, até 01/04/97
 PROCESSO Nº 8240-06.763/96-41 - JULIE ANN MESSENGER, até 07/04/97
 PROCESSO Nº 8280-11.441/96-10 - DANILDO BARAHONA SOLORZANO, até 17/01/98
 PROCESSO Nº 8280-11.442/96-82 - KOKOBOU YAO FERDINAND, até 04/02/98
 PROCESSO Nº 8322-000080/96-33 - TIZIANO SCACCABARONZI, até 28/05/97
 PROCESSO Nº 8354-05.265/96-30 - ANGELO RECALCATI CAZZANIGA, até 02/09/97
 PROCESSO Nº 8360-14.156/96-51 - ANTONIO JOSE MOLINA SANCHEZ, até 01/12/97
 PROCESSO Nº 8377-000894/96-51 - MAMADOU TOURE, até 31/10/97
 PROCESSO Nº 8377-000912/96-31 - ALEXANDER CAUCHI, até 16/12/97
 PROCESSO Nº 8460-72.913/96-92 - MILTON MILCIADES CORTEZ GUTIERREZ, até 13/11/97
 PROCESSO Nº 8460-73.025/96-04 - TEOTOLA TOFEILA, até 27/11/97
 PROCESSO Nº 8505-161196/96-45 - DULCE MARIA CHAHIN DE MARTINEZ, até 30/01/99
 PROCESSO Nº 8505-161236/96-68 - MAL SOON LEE, até 09/12/97
 PROCESSO Nº 8506-09.673/96-99 - GUILLERMO ALFONSO GONZALEZ VILLEGAS e MARIA DEL PILAR OGLIASTRI MAFFLA, até 28/08/98
 PROCESSO Nº 8506-14.786/96-24 - LUCINDA RENEE UNRUH, até 05/09/97
 PROCESSO Nº 8507-000596/96-29 - ANGEL GUSTAVO CORNEJO GARRIDO, até 23/05/98
 PROCESSO Nº 8507-01.825/96-50 - ANDREI SOMOV, até 18/10/98
 PROCESSO Nº 8492-02.974/96-14 - OLIVER WOLFGANG BARGE, até 07/10/98
 PROCESSO Nº 8240-07.113/96-31 - DAWN ELISE KENNEDY, até 28/02/97
 PROCESSO Nº 8400-15.115/96-03 - DAVIDE MONDINO, até 27/11/98
 PROCESSO Nº 8460-23.411/96-38 - KATIA NAIR DE SOUSA, até 13/04/97
 PROCESSO Nº 8505-04.938/96-36 - MANABU TOKUDA, AKEMI TOKUDA, CHIE TOKUDA e YUTO TOKUDA, até 06/04/97

Nos termos do parecer favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO os presentes pedidos de prorrogação do prazo de estada.

PROCESSO Nº 8000-20.010/96-16 - MARIO REBAUDO, até 21/09/98
 PROCESSO Nº 8000-25.989/96-64 - PATRICK PIERRE DELFOSSE, até 03/12/98
 PROCESSO Nº 8000-28.380/96-29 - MARIE ELISABETH SJODAHL, até 26/01/99
 PROCESSO Nº 8354-02.500/96-11 - MARCO DI GIROLAMO, até 07/08/98

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/01/97, para conceder a prorrogação do prazo de estada até 28/08/98.

PROCESSO Nº 8255-06.942/96-18 - PAOLO FOGLIA

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI
 Substituta

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, seção I, página nº 29.073, de 31 de dezembro de 1996, página nº 656, de 13 de janeiro de 1997 e página nº 974, de 17 de janeiro de 1997,

Leia-se:

PROCESSO Nº 8444-04.442/95-06 - RUBEN LUIS NAJMANOVICH, ARIELA SUCKEWER DE NAJMANOVICH, URIEL DAVID NAJMANOVICH e EITAN DANIEL NAJMANOVICH

PROCESSO Nº 8240-04.180/95-31 - ANTONIO ENRIQUE FONSECA ROMERO
 PROCESSO Nº 8506-02.549/95-21 - HELEN BASCOPE MAURIEL DOS REIS

(Of. nº 14/97)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 Coordenação Central de Polícia

PORTARIA Nº 1.532, DE 15 DE OUTUBRO DE 1996

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo 08360.011775/96-67 - SR/DPF/PA, resolve:

conceder autorização à empresa CASTEGEL - CASTANHAL SEGURANÇA LTDA., CGC nº 15.309.586/0001-48, sediada no Estado do PARÁ, para adquirir em estabelecimento comercial, autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munição na seguinte quantidade e natureza: 24 (VINTE E QUATRO) REVÓLVORES CALIBRE 38 e 240 (DUZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

JOÃO LAURO GOMES NOGUEZ

(Nº 8.190-9 - 25-10-96 - R\$ 73,90)

PORTARIA Nº 1.644, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.004660/96-26 - SR/DPF/SP, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa PLANSEVIG PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CGC nº 01.335.813/0001-03, com endereço na Rua Dr. José de Queiroz Aranha, nº 234 - Vila Mariana - São Paulo/SP, tendo como proprietários HERACLITO LUIZ LEME BRISOLA e TEMÍSTOCLES ANTONIO LEME BRISOLA, especializado na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO

JOÃO LAURO GOMES NOGUEZ

(Nº 8.334-0 - 11-12-96 - R\$ 73,90)

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 1997

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo 08490.007712/96-21 - SR/DPF/SC, resolve:

conceder autorização à empresa CORINGA - VIGILÂNCIA BANCÁRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., CGC nº 83.048.090/0001-18, sediada no Estado de SANTA CATARINA, para adquirir em estabelecimento comercial, autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munição na seguinte quantidade e natureza: 27 (VINTE E SETE) REVÓLVORES CALIBRE 38 e 440 (QUATROCENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

EDMO D'AQUINO SALVATORI

(Nº 8.440-1 - R\$ 73,90)

PORTARIA Nº 135, DE 15 DE JANEIRO DE 1997

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.005743/96-97-SR/DPF/SP, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa REPRES DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 01.378.362/0001-83, com endereço na RUA JAPARAIGUARA Nº 788, VILA RIO BRANCO - SÃO PAULO/SP, tendo como proprietários: VERA LUCIA GOMES DE LIMA e SUELY ACBAS DE LIMA, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

EDMO D'AQUINO SALVATORI

(Nº 8.469-X - 21-1-97 - R\$ 73,90)

PORTARIA Nº 144, DE 15 DE JANEIRO DE 1997

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08502.004114/96-87 e 08502.004230/96-88- SR/DPF/SP, resolve:

conceder autorização à empresa DOMINGUES PAES - CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C LTDA, CGC nº 56.357.668/0001-45, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial, autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, munições na seguinte quantidade e natureza: 13.000 (TREZE MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 "SPL-TREINAMENTO".

EDMO D'AQUINO SALVATORI

(Nº 8.468-1 - 21-1-97 - R\$ 73,90)

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
Comando do 3º Distrito Naval
Comando-em-Chefe-da-Esquadra

DESPACHOS

Processo de Licitação nº 83800/INEX096/96 (CONVITE).
PARECER: nº 011/96 da Base Naval de Natal.
OBJETO: Prestação dos serviços necessários à revisão W5 dos mcps de BB e BE, incluindo

o controle a monitoração das engrenagens redutoras do Navio Patrulha Grajaú.
ENQUADRAMENTO: Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993

Natal-RN, 22 de novembro de 1996
LUIZ FERNANDO DAS NEVES DE SEIXAS
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Comandante da Base Naval de Natal

Com base no Artigo 26 da Lei nº 8666/93, ratifico o enquadramento em Inexigibilidade de Licitação citada nos documentos que compõem o Processo Administrativo nº IL-015/96

Natal-RN, 12 de dezembro de 1996
MÁRIO AUGUSTO DE CAMARGO OZÓRIO
Vice-Almirante
Comandante

Processo de Licitação nº 83800/INEX098/96 (CONVITE)
PARECER: 012/96 da Base Naval de Natal.
OBJETO: Grupo Diesel gerador de 55KVA 440v, marca Heime Equipado com motor IVECO AIFO 8031.1.05 55 NR 261894, acoplado em alternador Sincrono ECN 31 LA/4 com sistema de segurança elétrico e demais acessórios que acompanham o grupo gerador.
ENQUADRAMENTO: Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

Natal-RN, 12 de dezembro de 1996
LUIZ FERNANDO DAS NEVES DE SEIXAS
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Comandante

Com base no Artigo 26 da Lei nº 8666/93, ratifico o enquadramento em Inexigibilidade de Licitação citada nos documentos que compõem o Processo Administrativo nº IL-024/96.

Natal-RN, 12 de dezembro de 1996
MÁRIO AUGUSTO DE CAMARGO OZÓRIO
Vice-Almirante
Comandante

(Of. nº 46/97)

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL

Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo

DESPACHO DO DIRETOR

EMPRESA: MSC Brasil Ltda
OBJETO: Licença de uso do programa "MSC/ABAQUS®", propriedade da empresa "The MacNeal-Schwendler Corporation".
JUSTIFICATIVA: Por tratar-se de fornecedor exclusivo, no Brasil, conforme documento emitido pela "The MacNeal-Schwendler Corporation", proprietária do programa "MSC/ABAQUS®".
FUNDAMENTO Art. 25 "caput" da Lei 8666/93
ORDENADOR DE DESPESAS: SÉRGIO LUIZ DA MOTTA ZOROVICH.
PROCESSO: nº DL/0103/96
VALOR: R\$ 11.275,00
Ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93.

IVAN DE AQUINO VIANA
Contra-Almirante (EN)

(Of. nº 31/97)

Ministério do Exército

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS

Reconheço a "Inexigibilidade de Licitação" fundamentada no "Caput" do Art 25, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 Jun 94, para pagamento dos fornecimentos dos serviços telefônicos, de vales-transporte e de postagem para o exercício de 1997, das seguintes empresas: TELEBRÁSILIA TELECOM DE BSB/SA, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES (EMBRATEL) - SERVIÇO REMPAC, BANCO DE BRÁSILIA S/A, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, RÁPIDO SANTO ANTONIO LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Brasília-DF, 3 de janeiro de 1997
Ten Cel JOREMAR BRAGA DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas do Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias

Para fins do que prescreve o Art 26 da Lei nº 8.666, de 21 Jun 93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 Jun 94, ratifico a decisão do Sr Ordenador de Despesas do EGGCF, nos processos de Inexigibilidade de Licitação referente.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 1997
Gen Div ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROS
Secretário-Geral

(Of. nº 7/97)

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

10ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do Art 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para todos os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) e às Organizações Cíveis de Saúde (OCS), credenciados e/ou contratados do SAMMED/FUSEX na área da 10ª Região Militar - durante o exercício financeiro de 1997 - cujas relações se encontram à disposição na Seção do SAMMED/FUSEX regional, Av. Alberto Nepomuceno, s/n, centro, Fortaleza-CE, indenizados com recursos orçamentários e/ou extra-orçamentários, tendo em vista o caráter de excepcionalidade, em virtude dos serviços prestados serem realizados em pacientes/usuários portadores de enfermidades que dependem e necessitam de sua assistência médico/odontológica/hospitalar especializada.

Fortaleza-CE, 13 de janeiro de 1997
Ten Cel Cav MOACYR PEREIRA CHAVES
Ordenador de Despesas

Ratifico, com fulcro no Art 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a decisão do OD do Cmdo da 10ª RM, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do caput do Art 25 daquela Lei.

Fortaleza-CE, 13 de janeiro de 1997
Gen Div FREDERICO FARIA SODRÉ DE CASTRO
Comandante

(Of. nº 6/97)

COMANDO MILITAR DO OESTE

9ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, junto a VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA, VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA, EMBRATEL, IMPRENSA NACIONAL, EBCT, TELEMS, e ENERSUL, por tratar-se de empresas e concessionárias de serviços públicos e pela inviabilidade de competição, para contratação de serviços de aquisição de vale transporte, transmissão e recebimento de dados via embratel, publicações oficiais, serviços de correios, serviço de telefonia, fornecimento de energia elétrica, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1997, ao Comando da 9ª Região Militar, localizado na guarnição de Campo Grande-MS, de acordo com os processos de nº 001 a 007/97, respectivamente.

Campo Grande-MS, 19 de janeiro de 1997
Ten Cel Cav JOSÉ ANTONIO CABRAL ROCHA
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do OD do Cmdo da 9ª Região Militar, exarada no processo nº 001 a 007/96, referente à inexigibilidade de licitação, acima caracterizada, nos termos mencionados, conforme o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande-MS, 19 de janeiro de 1997
Gen Bda FLÁVIO MARCO LINDEMBERG
Comandante

(Of. nº 3/97)

COMANDO MILITAR DO PLANALTO

11ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no CAPUT do Art 25 da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços pelas firmas TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília S.A., CEB - Companhia Energética de Brasília, CAESB - Companhia de Água e Esgoto de Brasília, BRB - Banco de Brasília S.A., ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Rápido Planaltina Ltda., no período de 01 Jan a 31 Dez 97.

Cel OTTO HALLWASS
Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra Eletrônica

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do CIGE, referente a inexigibilidade de licitação nos termos do Art 25 da Lei 8.666, de 22 de Junho de 1993.

Gen Bda NEWTON MOUSINHO DE ALBUQUERQUE
Comandante

(Of. nº 92/97)

Inexigibilidade de Licitação nº 3/97

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do Art 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, junto às seguintes empresas de transporte rodoviário: Real Expresso Ltda, Viação Aragarina Ltda, Viação Anapolina Ltda e Expresso São Luiz Ltda, tendo em vista a necessidade de aquisição de passagens rodoviárias para militares da ativa em deslocamento a serviço, militares da ativa, da reserva, pensionistas e dependentes de militares da ativa, da reserva e pensionistas, em deslocamento das cidades de Uberlândia-MG, Araguari-MG, Jataí-GO, Cristalina-GO, Ipameri-GO para as guarnições de Brasília-DF e Goiânia-GO com o objetivo de realizarem consultas médicas, no período de 01 Janeiro a 31 Dezembro de 1997.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 1997
Cel Inf CARLOS ALBERTO GUIMARÃES B. DA SILVA
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da 11ª Região Militar, encaminhada a este Comando através do Processo Administrativo nº 00002/97 - 11ª RM, por se tratar de inexigibilidade de licitação nos termos do Art 26 da Lei 8.666/93, de 21 Jun 93.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 1997
Gen Bda NEWTON MOUSINHO DE ALBUQUERQUE
Comandante

(Ofs. nºs 2 e 11/97)

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Assuntos Administrativos Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

Processo nº: 10380.000463/97-86
Interessado: DAMF/CE e Departamento de Imprensa Nacional

Tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido ao exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, que emitiu parecer favorável, reconheço estar patente a situação de inexigibilidade de licitação para a execução dos serviços referentes as renovações anuais de 03 (três) assinaturas da Seção I, 03 (três) assinaturas da Seção II e 03 (três) assinaturas da Seção III, do Diário Oficial da União, para atender a Delegacia Federal de Controle, no Ceará; 01 (uma) assinatura da Seção I, 01 (uma) assinatura da Seção II e 01 (uma) assinatura da Seção III, do Diário Oficial da União, para atender a Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda, no Ceará, no valor total de R\$ 5.115,20 (cinco mil, cento e quinze reais e vinte centavos); e, execução dos serviços de publicação legal, no DOU, no valor estimado de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no período de janeiro a dezembro de 1997, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8666/93, atendido o disposto no parágrafo único do seu artigo 26.

JOSÉ ARY CAMPOS
Delegado de Administração no Ceará

Considerando as informações acima, ratifico a decisão de fls. 04, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e com fulcro no art. 72, § 1º, alínea "c" do Regimento Interno da Secretaria-Executiva, aprovado pela Portaria nº 81, de 24 de abril de 1996, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 21 de janeiro de 1997
MARCOS NORONHA
Coordenador-Geral

(Of. nº 37/97)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 1997

Dá nova redação ao art. 2º da Instrução Normativa SRF/Nº 81/96

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:
Artigo único. O art. 2º da Instrução Normativa SRF/Nº 081, de 27 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art 2º O DARF será confeccionado em papel ofsete branco de primeira qualidade, na gramatura 75g/m², em formulário plano, nas dimensões 99 mm x 210 mm, impresso em uma página, com utilização do verso para instruções de preenchimento, na cor preto europa, código catálogo "Supercor" nº 660000, ou similar."

EVERARDO MACIEL

**Superintendências Regionais da Receita Federal
Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília**

1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 1997

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a subdelegação de competência de que trata a Portaria/SRRF/1ª RF nº 66, de 13/03/96, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000117/94-15 e 10111.001439/96-81, declara, com fundamento no art. 144 combinado com o art. 137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, que face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca NISSAN, modelo Stanza, cor vermelha, ano de fabricação 1990, série (chassi) JN1FU21POLT49037, de propriedade do Sr. Paul Barkel Yaghmourian, Primeiro Secretário da Embaixada da Grã-Bretanha, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 001490, de 02/09/92, pela IRF em Brasília/DF.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ARCANJO VALÉRIO DE LIMA

(Nº 71.490 - 22-1-97 - R\$ 103,46)

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 1997

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a subdelegação de competência de que trata a Portaria/SRRF/1ª RF nº 66, de 13/03/96, atendendo ao que consta do processo nº 10111.001574/96-26, declara, com fundamento no art. 144 combinado com o art. 137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, que face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca MITSUBISHI, modelo Pajero, tipo Jeep, cor prata, ano de fabricação 1993, série (chassi) DONV460R00338, de propriedade do Sr. Paul Barkel Yaghmourian, Primeiro Secretário da Embaixada da Grã-Bretanha, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 010101, de 10/12/93, pela Alfândega no Porto de Vitória/ES.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ARCANJO VALÉRIO DE LIMA

(Nº 71.491 - 22-1-97 - R\$ 103,46)

5ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 1997

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL - 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes pessoas:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF
Nº 5D.00.53	Maria Luzia Copque dos Santos	083.455.115-20

2. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte pessoa:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF
Nº 5D.00.39	José de Deus Souza	182.764.585-72

3. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte pessoa:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF
Nº 5A.00.11	Maria Luzia Copque dos Santos	083.455.115-20

4. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PERPETUA MARIA VIEIRA FIGUEIREDO

(Of. nº 92/97)

Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu

9ª Região Fiscal

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório nº 220, de 20/12/96, publicado no DOU, de 03/01/97, página 160, seção I, onde se refere ao técnico Jorge Kawahara, Engenheiro Químico, leia-se Jorge Kawahara, Engenheiro Mecânico

(Of. nº 92/97)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Coordenação-Geral de Administração

DESPACHOS

Processo n.º 12852.000002/97-44

Reconheço a inexigibilidade de licitação para atender despesas com serviços de telefonia durante o ano de 1997, no valor estimado de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), em favor da empresa Telecomunicações do Paraná - TELEPAR S. A., com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer favorável da Seção de Procuradoria Regional da SUNAB-DEPR.

Curitiba - PR, 14 de janeiro de 1997

MOACIR PERALTA
Delegado da Sunab no Paraná

Considerando o constante do processo, e, em conformidade com o que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo delegado da SUNAB no Estado do Paraná.

Brasília - DF, 20 de janeiro de 1997

EDUARDO LAGO
Coordenador-Geral

Processo n.º 12852.000003/97-15

Reconheço a inexigibilidade de licitação para atender despesas com serviços de correspondência e máquina de franquear durante o ano de 1997, no valor estimado de R\$ 2.800 (dois mil e oitocentos reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer favorável da Seção de Procuradoria Regional da SUNAB-DEPR.

Curitiba - PR, 14 de janeiro de 1997

MOACIR PERALTA
Delegado da Sunab no Paraná

Considerando o constante do processo, e, em conformidade com o que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo delegado da SUNAB no Estado do Paraná,

Brasília - DF, 20 de janeiro de 1997

EDUARDO LAGO
Coordenador-Geral

Processo n.º 12852.000004/97-70

Reconheço a inexigibilidade de licitação para atender despesas com o fornecimento de vales transporte urbanos, para o deslocamento dos servidores lotados na DEPR durante o ano de 1997, no valor estimado de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em favor da URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. URBS, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer favorável da Seção de Procuradoria Regional da SUNAB-DEPR.

Curitiba - PR, 14 de janeiro de 1997

MOACIR PERALTA
Delegado da Sunab no Paraná

Considerando o constante do processo, e, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo Delegado da SUNAB no Estado do Paraná

Brasília - DF, 20 de janeiro de 1997

EDUARDO LAGO
Coordenador-Geral

Processo n.º 12852.000005/97-32

Reconheço a inexigibilidade de licitação para atender despesas com a assinatura do BONNJUR, para o envio de extratos de publicações jurídicas durante o ano de 1997, no valor estimado de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), em favor da empresa BONNJUR CONSULTORIA EMPRESARIAL E PUBLICIDADE JURÍDICA LTDA., com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer favorável da Seção de Procuradoria Regional da SUNAB - DEPR.

Curitiba - PR, 14 de janeiro de 1997

MOACIR PERALTA
Delegado da Sunab no Paraná

Considerando o constante do processo, e, em conformidade com o que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo delegado da SUNAB no Estado do Paraná,

Brasília - DF, 20 de janeiro de 1997

EDUARDO LAGO
Coordenador-Geral

Processo n.º 12852.000006/97-03

Reconheço a inexigibilidade de licitação para atender despesas com a assinatura do Diário Oficial e da Justiça para o ano de 1997, no valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do Departamento de Imprensa Nacional - DIN, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93,

atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer favorável da Seção de Procuradoria Regional da SUNAB-DEPR.

Curitiba-PR, 14 de janeiro de 1997
MOACIR PERALTA
Delegado da Sunab no Paraná

Considerando o constante do processo, e, em conformidade com o que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo delegado da SUNAB no Estado do Paraná,

Brasília - DF, 20 de janeiro de 1997
EDUARDO LAGO
Coordenador-Geral

Processo n.º 12852.000007/97-68

Reconheço a inexigibilidade de licitação para atender despesas com o pagamento de editais e avisos durante o ano de 1997, no valor estimado de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), em favor do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer favorável da Seção de Procuradoria Regional da SUNAB-DEPR.

Curitiba - PR, 14 de janeiro de 1997
MOACIR PERALTA
Delegado da Sunab no Paraná

Considerando o constante do processo, e, em conformidade com o que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo delegado da SUNAB no Estado do Paraná.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 1997
EDUARDO LAGO
Coordenador-Geral

Processo n.º 12852.000008/97-21

Reconheço a inexigibilidade de licitação para atender despesas de condomínio durante o ano de 1997 para a sede da SUNAB no estado do Paraná, situada a rua Munhoz da Rocha, 1247, compreendendo 32,35% da área total, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o parecer favorável da Seção de Procuradoria da Delegacia da SUNAB no Estado do PR.

Curitiba - PR, 14 de janeiro de 1997
MOACIR PERALTA
Delegado da Sunab no Paraná

Considerando o constante do processo, e, em conformidade com o que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo Delegado Regional da SUNAB no Estado do Paraná.

Brasília - DF, 20 de janeiro de 1997.
EDUARDO LAGO
Coordenador-Geral

(Of. nº 7/97)

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de janeiro de 1997

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000836/94-23. INTERESSADO: Reunidas S/A-Transportes Coletivos CGC/MF nº 83.054.395/0001-32. DESPACHO: Indefiro o recurso administrativo apresentado pela interessada, referente ao processo nº 50000.006834/93, que trata de prolongamento até Bento Gonçalves(RS), na linha Caxias do Sul(RS)/Lages(SC), prefixo 10.0247-00, com base na fundamentação que instrui o processo e, em especial, o art. 21 inciso XII alínea "e" e art. 175 da Constituição Federal, e nos termos do Decreto 952 de 07 de outubro de 1993.

CLAUDIO IVANOF LUCAREVSKI

(Of. nº 52/97)

Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 21 DE JANEIRO DE 1997

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000052/95-02 Apensos Processos nºs 50400 000726/95-14. 50400.000727/95. INTERESSADO: Planalto Transportes Ltda., CGC/MF Nº 95.592.077/0001-04. DESPACHO: Homologo o esquema operacional e a implantação das seções nas linhas Santa Maria(RS)/Barreiras(BA) de Santa Maria(RS), Julio de Castilhos(RS), Cruz Alta(RS), Panambi(RS), Palmeiras das Missões(RS), Frederico Westphalen(RS) e Iral(RS) para Umuarama(PR), Cianorte(PR), Maringá(PR), Presidente Prudente(SP), São José do Rio Preto(SP), Uberlândia(MG), Cristalina(GO), Brasília(DF),

Formosa(GO), Posse(GO), Posto Rosário(BA), Mimoso do Oeste(BA) e Barreiras(BA), de Palmitos(SC), São Carlos(SC), Chapecó(SC), Xaxim(SC), Xanxerê(SC), Pato Branco(PR), Francisco Beltrão(PR) e Realeza(PR) para Presidente Prudente(SP), São José do Rio Preto(SP), Uberlândia(MG), Cristalina(GO), Brasília(DF), Formosa(GO), Posse(GO), Posto Rosário(BA), Mimoso do Oeste(BA) e Barreiras(BA), de Cascavel(PR) para Uberlândia(MG), Cristalina(GO), Formosa(GO), Posse(GO), Posto Rosário(BA), Mimoso do Oeste(BA) e Barreiras(BA), de Toledo(PR), Assis Chateaubriand(PR), Umuarama(PR) e Cianorte(PR) para Uberlândia(MG), Cristalina(GO), Brasília(DF), Formosa(GO), Posse(GO), Posto Rosário(BA), Mimoso do Oeste(BA) e Barreiras(BA), de Maringá(PR), Presidente Prudente(SP), São José do Rio Preto(SP) para Formosa(GO), Posse(GO), Posto Rosário(BA), Mimoso do Oeste(BA) e Barreiras(BA); Santa Maria(RS)/Palmas(TO) de Santa Maria(RS), Julio de Castilhos(RS), Cruz Alta(RS), Panambi(RS), Palmeiras das Missões(RS), Frederico Westphalen(RS) e Iral(RS) para Umuarama(PR), Cianorte(PR), Maringá(PR), Presidente Prudente(SP), São José do Rio Preto(SP), Itumbiara(GO), Goiânia(GO), Anápolis(GO), Uruaçu(GO), Gurupi(TO), Aliança do Tocantins(TO), Porto Nacional(TO) e Palmas(TO), de Palmitos(SC), São Carlos(SC), Chapecó(SC), Xaxim(SC), Xanxerê(SC), Pato Branco(PR), Francisco Beltrão(PR) e Realeza(PR) para Presidente Prudente(SP), São José do Rio Preto(SP), Itumbiara(GO), Goiânia(GO), Anápolis(GO), Uruaçu(GO), Gurupi(TO), Aliança do Tocantins(TO), Porto Nacional(TO) e Palmas(TO), de Toledo(PR), Assis Chateaubriand(PR), Umuarama(PR), Cianorte(PR) para Goiânia(GO), Anápolis(GO), Uruaçu(GO), Gurupi(TO), Aliança do Tocantins(TO), Porto Nacional(TO) e Palmas(TO), de Maringá(PR), Presidente Prudente(SP), São José do Rio Preto(SP) e Itumbiara(GO) para Uruaçu(GO), Gurupi(TO), Aliança do Tocantins(TO), Porto Nacional(TO) e Palmas(TO), com base no despacho do Exmº Senhor Ministro dos Transportes, datado de 18 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 19 de dezembro de 1996, deferindo o pleito da empresa, fundamentado nos termos do parecer da CONJUR/MT nº97/96.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000 013660/96-53. INTERESSADO: EXPRESSO UNIÃO LTDA, CGC/MF nº19.350.180/0001-60. DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração do processo nº 50 000 012.270/96-93, que solicita abertura de licitação e autorização precária para exploração dos serviços rodoviários interestaduais de transporte coletivo de passageiros entre os municípios de São Francisco(MG)/São Paulo(SP), com base no Art. 175 da Constituição Federal, nos termos do Decreto 952/93 (Art. 3º, Inciso IV, XII, XIII; ART. 8º, Inciso II) e na Lei 8.987/95.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000 009412/96-16. INTERESSADO: VIAÇÃO COMETA S.A, CGC/MF nº61.084.018/0001-03. DESPACHO: Defiro o pedido de supressão da Seção São Paulo (SP) / Três Rios(RJ), na linha de prefixo 08.0053-51, São Paulo(SP)/ Juiz de Fora(MG), com base na fundamentação que instrui o processo e, em especial, na Norma Complementar 08/96, e nos termos do Decreto 952/93 (Art. 49 e 50).

LOURENÇO ANTÔNIO BRANCHER

(Of. nº 50/97)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS

Considerando as fortes chuvas que se abateram sobre o estado em dezembro e janeiro, danificando em vários locais a BR-116/MG entre os kms 611 e 766 com erosões, barreiras, afundamento de pistas e acostamentos colocando em risco total o imenso tráfego da Rio-Bahia, dispensei por emergência a licitação com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e AUTORIZEI a adjudicação dos serviços à Conserva de Estradas Ltda, instalada próxima ao local.

Belo Horizonte-MG, 15 de janeiro de 1997
ALMIR LOPES CALMONT DE ANDRADE
Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal

Tendo em vista o DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, exarado no processo administrativo nº 51160.000280/97-04, pelo Engº-Chefe do 6º DRF, e manifestação dessa Procuradoria Geral, RATIFICO-O, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a contratação da firma Conserva de Estradas Ltda, para executar os serviços emergenciais.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1997
MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES
Diretor-Geral do Departamento

Considerando que na Rodovia BR-365/MG, entre os kms 93 e 160, no trecho Montes Claros - Divisa MG/GO, se encontra em situação de extrema gravidade em diversos cortes e aterros e principalmente em toda pista de rolamento com o tráfego sendo feito de maneira crítica por entre incontáveis buracos e crateras, zerando o aspecto econômico-segurança, agravado com as constantes chuvas de dezembro e janeiro, dispensei por emergência a licitação com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e AUTORIZEI a adjudicação dos serviços à firma Construtora Aro Ltda.

Belo Horizonte-MG, 16 de janeiro de 1997
ALMIR LOPES CALMONT DE ANDRADE
Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal

Tendo em vista o DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, exarado no processo administrativo nº 51160.000324/97-70, pelo Engº-Chefe do 6º DRF, e manifestação dessa Procuradoria Geral, RATIFICO-O, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a contratação da firma Construtora Aro Ltda, para executar os serviços emergenciais.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1997
MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES
Diretor-Geral do Departamento

Considerando as fortes chuvas que se abateram sobre o Estado em dezembro e janeiro danificando em vários locais a BR-116/MG entre os Kms 766 e 817,3, com erosões, barreiras, afundamento de pistas e acostamentos colocando em risco total o imenso tráfego da Rio-Bahia, DISPENSEI POR EMERGÊNCIA A LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. E AUTORIZEI a adjudicação dos serviços à firma Azevedo e Travassos Engenharia Ltda, instalada próxima ao local.

Belo Horizonte-MG, 16 de janeiro de 1997
ALMIR LOPES CALMONT DE ANDRADE
Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal

Tendo em vista o DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, exarado no processo administrativo nº 51160.000281/97-69, pelo Engº-Chefe do 6º DRF, e manifestação dessa Procuradoria Geral, RATIFICO-O, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a contratação da firma Azevedo e Travassos Engenharia Ltda., para executar os serviços emergenciais.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1997
MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES
Diretor-Geral do Departamento

Considerando as fortes chuvas que se abateram sobre o Estado no mês de janeiro/97, destruíram a Ponte sobre o Rio Pará na BR-352/MG, no trecho Pitangui - Martinho Campos, DISPENSEI POR EMERGÊNCIA A LICITAÇÃO com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 E AUTORIZEI a adjudicação dos serviços à Egesa S.A. - Empreendimentos Gerais de Engenharia.

Belo Horizonte-MG, 16 de janeiro de 1997
ALMIR LOPES CALMONT DE ANDRADE
Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal

Tendo em vista o DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, exarado no processo administrativo nº 51160.000326/97-03, pelo Engº-Chefe do 6º DRF, e manifestação dessa Procuradoria Geral, RATIFICO-O, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a contratação da firma Egesa S.A. - Empreendimentos Gerais de Engenharia, para executar os serviços emergenciais.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1997
MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES
Diretor-Geral do Departamento

Considerando as fortes chuvas que se abateram sobre o estado nos meses de dezembro e janeiro, danificando em vários locais a BR-356/MG entre os kms 0 e 8,1 no trecho Belo Horizonte - Ouro Preto, com erosões, barreiras, e danos ao pavimento, dispensei por emergência a licitação com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e AUTORIZEI a adjudicação dos serviços à Construtora Mello Azevedo Ltda.

Belo Horizonte-MG, 17 de janeiro de 1997
ALMIR LOPES CALMONT DE ANDRADE
Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal

Tendo em vista o DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, exarado no processo administrativo nº 51160.000357/97-29, pelo Engº-Chefe do 6º DRF, e manifestação dessa Procuradoria Geral, RATIFICO-O, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a contratação da firma Construtora Mello Azevedo Ltda. para executar os serviços emergenciais.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1997
MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES
Diretor-Geral do Departamento

Considerando as fortes chuvas que se abateram sobre o Estado no final de semana, danificaram em vários locais a BR-381/MG, no trecho Governador Valadares - Ipatinga no segmento Km 190 - Km 224, com abatimento de bucio e escorregamento de corte, DISPENSEI POR EMERGÊNCIA A LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. E AUTORIZEI a adjudicação dos serviços à Construtora Sercel Ltda.

Belo Horizonte-MG, 16 de janeiro de 1997
ALMIR LOPES CALMONT DE ANDRADE
Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal

Tendo em vista o DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, exarado no processo administrativo nº 51160.000328/97-21, pelo Engº-Chefe do 6º DRF, e manifestação dessa Procuradoria Geral, RATIFICO-O, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a contratação da firma Construtora Sercel Ltda., para executar os serviços emergenciais.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1997
MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES
Diretor-Geral do Departamento

Considerando as fortes chuvas que se abateram sobre o estado em dezembro e janeiro, danificando em vários locais a BR-116/MG entre os kms 190 e 377 com erosões, barreiras, afundamento de pistas e acostamentos além de sérios danos ao pavimento colocando em risco total o imenso tráfego da Rio-Bahia, dispensei por emergência a licitação com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e AUTORIZEI a adjudicação dos serviços à empresa Construtora Brasil S.A., instalada próxima ao local.

Belo Horizonte-MG, 15 de janeiro de 1997
ALMIR LOPES CALMONT DE ANDRADE
Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal

Tendo em vista o DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, exarado no processo administrativo nº 51160.000279/97-17, pelo Engº-Chefe do 6º DRF, e manifestação dessa Procuradoria Geral, RATIFICO-O, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a contratação da firma Construtora Brasil S.A., para executar os serviços emergenciais.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1997
MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES
Diretor-Geral do Departamento

Considerando as fortes chuvas que se abateram sobre o estado nos meses de dezembro e janeiro, danificando em vários locais a BR-381/MG entre os kms 336,7 e 252,5 no trecho João Monlevade - Timóteo, com erosões, barreiras, e danos ao pavimento, dispensei por emergência a licitação com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e AUTORIZEI a adjudicação dos serviços à firma ARG Ltda.

Belo Horizonte-MG, 17 de janeiro de 1997
ALMIR LOPES CALMONT DE ANDRADE
Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal

Tendo em vista o DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, exarado no processo administrativo nº 51160.000356/97-66, pelo Engº-Chefe do 6º DRF, e manifestação dessa Procuradoria Geral, RATIFICO-O, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a contratação da firma ARG Ltda, para executar os serviços emergenciais.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1997
MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES
Diretor-Geral do Departamento

Considerando as fortes chuvas que se abateram sobre o Estado em dezembro e janeiro, danificando em vários locais a BR-116/MG entre os kms 377 e 611 com erosões, barreiras, afundamento de pistas e acostamentos além de sérios danos ao pavimento colocando em risco total o imenso tráfego da Rio-Bahia, DISPENSEI POR EMERGÊNCIA A LICITAÇÃO com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. E AUTORIZEI a adjudicação dos serviços à CMS Construtora S/A., instalada próxima ao local.

Belo Horizonte-MG, 15 de janeiro de 1997
ALMIR LOPES CALMONT DE ANDRADE
Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal

Tendo em vista o DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, exarado no processo administrativo nº 51160.000277/97-91, pelo Engº-Chefe do 6º DRF, e manifestação dessa Procuradoria Geral, RATIFICO-O, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a contratação da firma CMS Construtora S/A., para executar os serviços emergenciais.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1997
MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES
Diretor-Geral do Departamento

(Ofs. nºs 13 a 18, 20, 22, e 33/97)

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM RORAIMA

DESPACHOS DO DELEGADO

Ratifico a decisão, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do processo nº 21048.000013/97-81, em favor da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do processo nº 21048.000014-97/44, em favor da Imprensa Nacional, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do processo nº 21048.000015/97-15, em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do processo nº 21048.000016-97-70, em favor das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do processo nº 21048.000017/97-32, em favor da Empresa de Telecomunicações de Roraima S/A, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do processo nº 21048.000018/97-03, em favor da Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do processo nº 21048.000019/97-68, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

JOSÉ RENATO HADAD

(Of. nº 16/97)

Ministério da Educação e do Desporto

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

PORTARIA Nº 1.123, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

O Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Regimento Geral Interno, publicado no DOU de 27.5.1982 e tendo em vista o que consta nos processos nº 23084.00003479 e 23084.00002715/96, art. 77, 78, I e V, da Lei nº 8.666/93, resolve:

1- Aplicar à firma Livraria Kibboks Ltda., CGC (ME) 32.037.194/0001-96, Inscrição Estadual nº 83.566.574, com sede na Rua Senador Dantas, nº 117 - sala 1118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23031.201, a pena de Suspensão Temporária de participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, ex vi do disposto no art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

2- Estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o inciso 1 "e" e "f" do art. 109 do citado diploma legal, para apresentação de recurso e/ou recolhimento do débito junto a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LUIZ CONTE DE BARROS

(Of. nº 69/97)

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL-REI

DESPACHOS

Tendo em vista o objeto dos processos abaixo relacionados, reconhece como inexigibilidade de licitação, como demonstrado as contratações de serviços para

aquisição de Vale Transporte, Taxas Telefônicas e Energia Elétrica, Tarifas de Água e Esgoto, Publicações em Órgão Oficial, E.C.T. (Prestação de Serviço a Órgão Público).

Credor	Histórico	Fundamento Legal
Meier Transporte Coletivo Ltda	Aquisição de vales transporte Decreto nº: 95.247 de 17.11.87 Processo nº: 2312200058/97-2	Art. 25 Inciso I
Telecomunicações de Minas Gerais S/A	Despesas com Taxas Telefônicas Processo nº: 2312200056/97-6	Art. 25 Inciso I
Cia. Energética de Minas Gerais	Desp. com Taxas de Energia Elétrica Processo nº: 2312200055/97-8	Art. 25 Inciso I
Dep. Autônomo Municipal de Água e Esgoto	Desp. com Tarifas de Água e Esgoto Processo nº: 2312200062/97-0	Art. 25 Inciso I
Imprensa Nacional	Desp. com Publicações Diversas Processo nº: 2312200059/97-0	Art. 25 Inciso I
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Desp. com Prestação de Serviços a Órgão Público Processo nº: 2312200036/97-1	Art. 25 Inciso I
Elevadores Otis Ltda.	Despesas com manutenção nos elevadores Processo nº: 23122000116/97-3	Art. 25 Inciso I

Sao João Del Rei, 8 de janeiro de 1997
NELSON FERREIRA FILHO
Subordenador de Despesas

Ratifico os atos de dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

São João Del Rei, 8 de janeiro de 1997
JOSE RAIMUNDO FACION
Diretor Executivo

(Of. nº 71/97)

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a escritura pública lavrada em 12/11/84, no livro 1325, fls. 206, do Cartório de 21º Ofício de Notas de São Paulo, SP, e com o que consta do processo administrativo nº 01450.002231/96-92, resolve:

I - Aprovar o Regimento Interno da Sub-Regional I do IPHAN - Museu Lasar Segall, nos termos do Anexo a esta Portaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLAUCO CAMPELLO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU LASAR SEGALL

CAPÍTULO I - NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Museu Lasar Segall, órgão incorporado nos termos da Escritura lavrada no Cartório do 21º Ofício, em 12/11/84, livro 1.325, folha 206 - São Paulo - SP, à Fundação Nacional Pró-Memória, atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, tem por finalidade precípua reunir, documentar, estudar, conservar, expor e divulgar a obra artística de Lasar Segall, bem como realizar outras atividades culturais e artísticas pertinentes, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - O Museu Lasar Segall caracteriza-se como uma instituição de natureza museológica e educacional, preservadora da memória e patrimônio cultural, representados por seus acervos, sua história e experiências e geradora de produção artístico-cultural, orientada pela visão do papel dialético da cultura nos processos sociais, pela convicção de que o desenvolvimento do potencial expressivo/criativo do ser humano é elemento fundamental no processo de construção da individualidade, sensível e consciente, e pela adoção de um conceito contemporâneo e dinâmico de Museologia em que todo o ser humano, em sua relação com o objeto, independente de sua classe social e nível de formação, é visto como um agente de transformação da realidade concreta da qual ambos fazem parte.

Art. 2º - Para a consecução da finalidade descrita no Art. 1º, o Museu Lasar Segall deverá:

- reunir, no imóvel ocupado pelo Museu Lasar Segall, obras artísticas de autoria de Lasar Segall, bem como promover estudos necessários sobre o referido acervo;
- prover a adequada conservação da obra de Lasar Segall, de acordo com as normas técnicas de conservação, zelando por sua segurança;
- realizar exposições das obras de Lasar Segall para fins de visitação pública, bem como promover a divulgação desse acervo;
- atualizar e conservar a documentação referente à obra e à vida de Lasar Segall e de Jenny Klabin Segall;
- realizar exposições itinerantes do acervo em instituições congêneres, galerias de arte e organizações culturais do país e do exterior, observadas as normas regulamentares e legislação vigentes;
- ceder, temporariamente, obras do acervo a museus, instituições culturais ou galerias de arte de renome, no país ou no exterior, observadas as normas regulamentares e legislação vigentes, bem como as disposições deste Regimento e assegurada a exposição na organização destinatária;

g) realizar, promover e facilitar pesquisas, estudos e publicações sobre a obra, documentação e a vida de Lasar Segall;

h) reunir e conservar a documentação referente às atividades e história do Museu Lasar Segall e de Maurício Segall;

i) promover atividades educativas, vinculadas à Arte-Educação;

j) produzir, exibir e fazer circular material audio-visual, referente à obra e à vida de Lasar Segall;

k) realizar em suas dependências, exposições de natureza cultural e artística de outros autores, independentemente daquelas relativas à obra de Lasar Segall;

l) promover conferências, palestras, exposições de filmes e material audio-visual e realizar cursos sobre matéria de natureza cultural e artística;

m) exercer atividades literárias, cinematográficas e de vídeo, musicais, audio-visuais, cênicas e de artes plásticas;

n) promover pesquisas e publicações sobre artistas e intelectuais das diversas áreas criativas;

o) ceder as instalações e os equipamentos a terceiros, exclusivamente para fins artísticos, culturais, comunitários e de pesquisa, obedecidas as normas regulamentares do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

p) participar e incentivar movimentos e atividades culturais comunitários e de preservação do patrimônio cultural, especialmente na zona sócio-geográfica atingida pelo Museu Lasar Segall.

§ 1º - As atividades de que tratam os incisos deste Artigo, bem como outras de mesma natureza, serão desenvolvidas nos moldes de um Centro de Atividades Culturais e Artísticas Integradas.

§ 2º - Todas as atividades desenvolvidas pelo Museu serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo nos termos deste Regimento, e serão coerentes com a política cultural global e setorial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, obedecidas suas normas regulamentares, tendo como preocupação básica da integração das suas diversas atividades, a relação com os seus frequentadores e a necessidade de uma permanente reavaliação de sua natureza e objetivos.

Art. 3º - O Museu Lasar Segall gozará de autonomia técnica, administrativa, financeira, cultural e artística nos termos da Escritura de sua incorporação à Fundação Nacional Pró-Memória, cabendo-lhe a responsabilidade pela concepção e estabelecimento da sua Política Cultural e Artística, respeitadas as normas legais vigentes no âmbito da Administração Pública Federal, bem como as normas regulamentares do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 4º - O Museu Lasar Segall funcionará por prazo indeterminado e em caráter permanente na Cidade de São Paulo.

Art. 5º - Durante a vigência do Instrumento Especial de Comodato, integrante da Escritura de Doação, Extinção e Incorporação da Associação Museu Lasar Segall à Fundação Nacional Pró-Memória e, após o seu termo final, quando se efetivar a incorporação do imóvel ao domínio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, funcionará o Museu Lasar Segall em local situado à Rua Afonso Celso, 362/388 - SP, especialmente cedido para este fim.

CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - O patrimônio do Museu Lasar Segall é composto pelos bens, móveis e imóveis sob sua administração e referidos na Escritura de Doação, Extinção e Incorporação da Associação Museu Lasar Segall à Fundação Nacional Pró-Memória, no Contrato de Comodato, no presente Regimento e, ainda, aqueles que foram ou virão a ser adquiridos e/ou recebidos posteriormente.

Art. 7º - Os recursos financeiros do Museu Lasar Segall são constituídos por:

a) recursos do Tesouro Nacional, especificamente destinados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, respeitando o disposto nas salvaguardas constantes das Escrituras de Doação, Extinção da Associação Museu Lasar Segall e Incorporação do Museu Lasar Segall à Fundação Nacional Pró-Memória;

b) subvenções, doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - As doações com encargos ou condições deverão ser previamente aceitas pelo Conselho Deliberativo do Museu Lasar Segall e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

§ 2º - Os recursos externos canalizados através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e destinados ao Museu Lasar Segall serão total e integralmente nele aplicados, da forma que sua direção determinar autonomamente, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo, respeitadas as normas regulamentares do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e as normas legais vigentes.

§ 3º - Os bens, direitos e recursos do Museu Lasar Segall serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos, definidos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Museu Lasar Segall tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Deliberativo

II - Diretoria

III - Colegiado Técnico-Administrativo

IV - Assembléia Geral

V - Divisão Técnica

Arquivo Museu Lasar Segall

Setor de Pesquisa em História da Arte

Área de Museologia

Área de Ação Educativa

Área de Atividades Criativas

Setor de Fotografia

Setor de Imagem em Movimento

Setor de Artes Plásticas

Setor de Criação Literária

Setor de Música

Biblioteca Jenny Klabin Segall

VI - Divisão Administrativa

Área de Apoio Administrativo

Setor de Atendimento ao Público

Setor de Programação Visual

Setor de Recursos Humanos

Setor de Serviços Gerais

Área Contábil-Financeira

Art. 9º - O Museu Lasar Segall será supervisionado pelo Conselho Deliberativo e será dirigido e coordenado pela Diretoria e pelo Colegiado Técnico-Administrativo nos termos deste Regimento

CAPÍTULO IV - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DAS INSTÂNCIAS

Art. 10 - O Conselho Deliberativo será constituído por membros natos e membros eleitos, sendo esses escolhidos em eleição por maioria absoluta dos seus membros em exercício, entre personalidades de notória dedicação à cultura e às artes.

§ 1º - São membros natos do Conselho Deliberativo o Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e os descendentes consanguíneos em linha direta de Lasar Segall, até a segunda geração, maiores de 18 anos.

§ 2º - Os descendentes menores de Lasar Segall, da segunda geração, passarão à categoria de membros natos com todos os direitos ao cargo, na medida que completarem a idade de 18 anos.

§ 3º - No caso a que se refere o parágrafo anterior, para cada membro nato que completar 18 anos, será criada uma nova vaga de membro eleito.

§ 4º - No caso de falecimento de cada um dos dois membros natos descendentes de primeira geração de Lasar Segall, suas vagas serão transformadas em vagas de membros eleitos.

§ 5º - Caso seja extinto o cargo nato de Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN será ele substituído ou por ocupante de cargo equivalente de órgão sucessor ao extinto, ou, na inexistência deste, por indicação direta do Ministro da Cultura ou, em caso de extinção do Ministério da Cultura, por indicação do Dirigente de órgão que o suceda.

§ 6º - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo exercerão mandato por um quinquênio, permitida recondução.

§ 7º - Aos membros do Conselho só será permitido assumir cargo ou função remunerado na estrutura do Museu Lasar Segall, mediante seu desligamento definitivo do Conselho, nos casos de membros eleitos, ou temporário, nos casos de membros natos, respectivamente.

Art. 11 - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) zelar pela identidade cultural do Museu Lasar Segall e sua autonomia, nos termos do parágrafo único do Artigo 1º deste Regimento e do Documento de Salvaguardas constante da Escritura Pública de Incorporação;

b) eleger os membros do Conselho e decidir pela vacância dos cargos de Conselheiros;

c) indicar o nome do Diretor e do Chefe da Divisão Técnica do Museu Lasar Segall e propor a exoneração dos mesmos sempre que julgar necessário para o adequado funcionamento do Museu, observadas as normas regulamentares do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

d) aprovar proposta de Plano de Trabalho e do Orçamento, os Relatórios e as Contas da Diretoria a serem submetidas à Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

e) votar propostas de modificação no Regimento Interno, apresentadas pela Diretoria ou oriundas do próprio Conselho, encaminhando-as para aprovação do Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

f) autorizar as aquisições e recebimento de doações de obras de arte, encaminhadas pelo Diretor mediante indicação da Área de Museologia, ouvido o Colegiado Técnico-Administrativo e observadas as normas regulamentares do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a legislação em vigor;

g) opinar sobre o recebimento de doações com encargos, alienações e correção de bens sob sua gestão, encaminhando proposta à Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

h) apreciar propostas de modificação na Política Cultural, apresentadas pela Diretoria ou oriundas do próprio Conselho, observando o Art. 1º deste Regimento;

i) deliberar sobre a infringência das salvaguardas acordadas na escritura de incorporação do Museu Lasar Segall à Fundação Nacional Pró-Memória.

j) sugerir à Diretoria medidas e providências de interesse do Museu Lasar Segall;

k) acompanhar, nos termos deste Regimento Interno, por intermédio de representante expressamente indicado dentre seus membros, as reuniões do Colegiado Técnico Administrativo e deliberar sobre eventuais divergências entre os membros das instâncias diretas do Museu Lasar Segall;

l) decidir, sem efeito suspensivo, sobre recursos e atos da Diretoria;

m) examinar qualquer assunto de interesse do Museu Lasar Segall;

n) resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas com a aplicação deste Regimento.

Art. 12 - O Presidente, o Vice-Presidente do Conselho e o seu representante no Colegiado Técnico Administrativo serão eleitos pelos membros do próprio Conselho.

§ 1º - Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente do Conselho e do seu representante junto ao Colegiado Técnico Administrativo, coincidirão com o dos Conselheiros eleitos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente em seus impedimentos legais ou eventuais.

Art. 13 - As eleições de membros do Conselho, serão realizadas 30 dias antes do término dos mandatos, em reunião extraordinária.

§ 1º - Os membros do Conselho cujo mandato expirar serão automaticamente candidatos à reeleição.

§ 2º - Outras candidaturas ao Conselho deverão ser registradas, por requerimento de no mínimo de 3 Conselheiros e entregues, sob protocolo, no Museu Lasar Segall, até 5 (cinco) dias antes da eleição.

§ 3º - O membro eleito do Conselho que, sem justa causa, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, perderá o seu mandato, sendo substituído por outro candidato, eleito pelo Conselho para o mandato restante, aplicando, se na eleição o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - Os Conselheiros eleitos em decorrência das vagas abertas no Conselho Deliberativo por outras causas o serão pelo mandato restante, aplicando-se, para essa eleição, o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 14 - Fica expressamente vedada a distribuição de vantagens e/ou remuneração aos membros do Conselho.

Art. 15 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por semestre, sendo a primeira reunião anual realizada entre os meses de março/abril e a segunda em outubro/novembro de cada ano e, extraordinariamente, quando os interesses do Museu Lasar Segall o reclamarem, mediante convocação pelo seu Presidente, ou de um dos membros da Diretoria do Museu Lasar Segall, ou de um terço dos Conselheiros ou de, pelo menos, 6 (seis) membros do Colegiado Técnico-Administrativo, em petição enviada ao Presidente do Conselho.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão convocadas por escrito e contendo a pauta proposta, com, no mínimo, 15 dias de antecedência e serão realizadas na sede do Museu Lasar Segall.

§ 2º - Os membros do Colegiado Técnico-Administrativo não membros do Conselho Deliberativo participarão das reuniões do referido Conselho com direito a voz, mas não a voto.

Art. 16 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença de no mínimo a metade mais um dos seus membros em exercício pela decisão da maioria simples, dos presente.

§ 1º - As deliberações sobre os itens "b", "c", "e", "g", "h" e "i" do Art. 11 deste Regimento Interno, só serão tomadas pela decisão da maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Presidente terá o voto de qualidade nas deliberações do Conselho Deliberativo.

§ 3º - É vedada a acumulação de cargo de Presidente do Conselho Deliberativo e de Membro da Diretoria do Museu.

§ 4º - Admitir-se-á a participação, nas reuniões do Conselho Deliberativo, por representação ou por voto, mediante procuração pública ou particular.

Art. 17 - A Diretoria será constituída pelo Diretor e pelo Chefe da Divisão Técnica, tendo como competência executar todas as atividades de administração do Museu Lasar Segall, nos termos do presente Regimento, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º - A proposta de exoneração do(s) membro(s) da Diretoria, por iniciativa do Conselho, somente ocorrerá em casos de relevância maior, devendo ser decidida por maioria absoluta de votos, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo ainda assegurado ao(s) Diretor(es) o direito de presença e voz.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

§ 1º - Dirigir e coordenar o desenvolvimento das atividades indispensáveis ao atendimento das finalidades do Museu Lasar Segall, de acordo com as normas que lhe forem aplicáveis, promovendo, inclusive, direta ou indiretamente, as medidas e atos concernentes à gerência financeira e à guarda e conservação do patrimônio sob sua gestão.

§ 2º - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, as deliberações do Conselho Deliberativo e as normas cabíveis do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

§ 3º - Propor ao Conselho Deliberativo modificações no Regimento Interno ou edição de normas complementares do interesse da Instituição, ouvido o Colegiado Técnico-Administrativo.

§ 4º - Indicar ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN os nomes para nomeação dos chefes de Divisões e para as funções gratificadas, bem como seus substitutos.

§ 5º - Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o plano anual de Trabalho do Museu Lasar Segall e respectiva proposta de orçamento-programa, bem como relatório das atividades do exercício anterior e a prestação de contas, ouvido o Colegiado Técnico-Administrativo.

§ 6º - Apresentar ao Conselho Deliberativo as decisões e os debates do Colegiado Técnico-Administrativo e surgir as decisões pertinentes.

§ 7º - Definir, em ato próprio, as atribuições das diversas chefias.

§ 8º - Consultar o Colegiado Técnico-Administrativo nos casos de divergências entre seus membros.

§ 9º - Propor ao Conselho Deliberativo modificações no Regimento Interno ou edição de normas complementares do interesse da Instituição, ouvido o Colegiado Técnico-Administrativo.

§ 10 - Autorizar a realização de atividades conjuntas, com outras entidades congêneres ou comunitárias, especialmente no âmbito sócio-geográfico abrangido pelo Museu Lasar Segall, observada a legislação, normas e regulamentos vigentes.

§ 11 - Autorizar o empréstimo de obras do acervo para a exibição temporária em museus, galerias e outros espaços culturais do país ou do exterior, assim como das exposições itinerantes de parte do acervo, definindo as condições do empréstimo e o plano de exposição, com base em parecer da Área de Museologia, ouvido o Colegiado Técnico-Administrativo e observada a legislação, normas e regulamentos vigentes.

a) as obras pertencentes ao acervo do Museu Lasar Segall e tombadas pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do IPHAN, só poderão ser emprestadas ao exterior mediante autorização expressa deste Conselho.

§ 12 - Dirigir, planejar, supervisionar e coordenar atividades de divulgação e pesquisa de público;

Art. 19 - O Colegiado Técnico-Administrativo é um órgão de assessoramento da Diretoria e de deliberação coletiva e será composto por 10 (dez) membros todos com direito à voz e voto, sendo 8 (oito) membros natos - o Diretor, o Chefe da Divisão Técnica, o representante do Conselho Deliberativo, o Chefe da Divisão Administrativa, os Responsáveis pelas Áreas da Divisão Técnica e 2 (dois) membros temporários indicados pelos membros natos, dentre os funcionários com tradição na história do Museu Lasar Segall, ouvida a Assembléia Geral.

Art. 20 - Ao Colegiado Técnico-Administrativo compete:

a) coordenar as atividades rotineiras do Museu Lasar Segall;

b) deliberar sobre a proposta de Plano de Trabalho e Relatórios do Museu;

c) opinar sobre alterações no Regimento Interno;

d) fornecer subsídios e opinar, em seu nível de competência, sobre a Política Cultural do Museu Lasar Segall, e deliberar sobre sua operacionalização;

e) opinar sobre propostas da Diretoria para indicação ao Presidente do IPHAN dos nomes para nomeação dos chefes de Divisões e ocupantes das funções gratificadas bem como seus substitutos;

f) estudar e discutir a identidade cultural do Museu, dentro do universo de preservação do patrimônio cultural brasileiro, transmitindo essa discussão à Assembléia Geral;

g) fomentar a integração das diversas instâncias do Museu Lasar Segall;

h) opinar sobre as propostas do responsável pela Divisão Técnica de aquisição e recebimento em doação de obras para o acervo artístico do Museu;

i) definir normas sobre as formas de acesso de terceiros à obra, arquivo e documentação de e sobre Lasar Segall do acervo do Museu Lasar Segall, bem como normas de acesso de terceiros às instalações e equipamentos do Museu Lasar Segall;

j) aprovar a política de expressões sobre a autenticidade da obra de Lasar Segall a ser elaborada pelo responsável da Divisão Técnica.

§ 1º - O Colegiado Técnico-Administrativo elaborará as normas para seu funcionamento.

§ 2º - Caberá à Diretoria a convocação das reuniões, as quais deverão ser realizadas periodicamente, a fim de possibilitar o funcionamento adequado e participação dos órgãos do Museu Lasar Segall.

§ 3º - O Colegiado Técnico-Administrativo só terá poder deliberativo com a presença de pelo menos os 2 (dois) membros da Diretoria, ou 1 (um) membro da Diretoria e o representante do Conselho Deliberativo.

Art. 21 - A Assembléia Geral é uma instância coletiva auxiliar do Colegiado Técnico-Administrativo do Museu Lasar Segall e como instrumento de participação e conscientização de seus colaboradores.

§ 1º - A Assembléia Geral do Museu Lasar Segall é composta pelos servidores do Museu Lasar Segall, facultada a presença de outros participantes.

§ 2º - A Assembléia Geral não realizará votações sobre os assuntos em pauta, por não se tratar de instância de deliberação coletiva a não ser nos casos expressamente autorizados pelo Conselho Deliberativo ou pelo Colegiado Técnico-Administrativo.

§ 3º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente pela Diretoria, pelo Colegiado ou por 20% dos seus membros.

Art. 22 - A Assembléia Geral compete:

a) contribuir, mediante debate, para a eficácia das atividades do Museu e o aprimoramento dos seus servidores;

b) fornecer subsídios e opinar sobre a Política Cultural do Museu Lasar Segall;

c) opinar sobre os assuntos trazidos à pauta pela Diretoria e/ou pelo Colegiado Técnico-Administrativo e/ou por qualquer colaborador;

d) opinar sobre qualquer assunto de interesse dos servidores;

e) contribuir para a conscientização de todos os colaboradores, no que se refere, sobretudo, às questões de Política Cultural e Preservação do Patrimônio Cultural;

f) debater problemas relativos à integração dos órgãos, das atividades, e do pessoal do Museu Lasar Segall;

g) opinar sobre a indicação dos membros temporários do Colegiado Técnico-Administrativo.

Art. 23 - À Divisão Técnica compete o desenvolvimento das ações do Museu Lasar Segall relacionadas com as Áreas de Museologia, Ação Educativa, Atividades Criativas, Biblioteca Jenny Klabin Segall, com o Arquivo Museu Lasar Segall e com o Setor de Pesquisa em História da Arte.

Art. 24 - Ao Arquivo Museu Lasar Segall compete o processamento técnico, conservação e pesquisa do conjunto de documentos, qualquer que seja o seu suporte, produzidos ou recebidos pelo Museu em virtude do exercício de suas atividades institucionais.

Art. 25 - Ao Setor de Pesquisa em História e Crítica da Arte compete o desenvolvimento das ações neste campo de conhecimento, relacionadas com os acervos do Museu Lasar Segall.

Art. 26 - À Área de Museologia compete:

- coletar, documentar, conservar, expor e divulgar o acervo artístico, fotográfico e documental do Museu Lasar Segall, relacionado com a vida e a obra de Lasar Segall;
- pesquisar e documentar obras de Lasar Segall de acervos pertencentes a coleções de terceiros;
- promover exposições temporárias de outros artistas e efetuar a documentação e divulgação correspondentes;
- programar, executar, e avaliar os eventos a serem realizados na sua área de competência;
- executar outras atividades congêneres.

Art. 27 - À Área de Ação Educativa compete:

- desenvolver atividades pedagógicas visando melhor aproveitamento da potencialidade educacional das obras do acervo do Museu, bem como das exposições realizadas;
- Planejar, executar e avaliar as atividades vinculadas ao ensino formal e não formal de arte, inclusive em cooperação com outras instituições;
- identificar e contactar o público alvo, objeto das atividades educativas, desenvolvendo técnicas de divulgação específicas para esta clientela;
- elaborar, anualmente, programa de trabalho, cujos projetos educacionais levem à eficácia da Área e ao atendimento de seus objetivos;
- promover, periodicamente, a avaliação das atividades específicas desenvolvidas na área;
- divulgar os resultados de suas atividades;
- exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas das pela Direção do Museu Lasar Segall.

Art. 28 - À Área de Atividades Criativas compete coordenar as atividades administrativas relativas à gestão das diversas atividades participativas dos frequentadores, principalmente no que diz respeito à sua integração e articulação com as demais atividades do Museu.

§ 1º - Ao Setor de Fotografia compete planejar, coordenar, supervisionar, executar, e avaliar as atividades participativas dos frequentadores do plantão fotográfico, oficinas, cursos, e palestras pertinentes à linguagem fotográfica, assim como realizar outras atividades afins.

§ 2º - Ao Setor de Imagem em Movimento compete planejar, coordenar, supervisionar, executar, e avaliar as atividades de programação, assim como realizar outras atividades afins.

§ 3º - Ao Setor de Artes Plásticas compete planejar, coordenar, supervisionar, executar, e avaliar as atividades participativas dos frequentadores do atelier de livre criação em artes plásticas, as oficinas, cursos, e palestras, assim como realizar outras atividades afins que tratam do universo das artes plásticas.

§ 4º - Ao Setor de Criação Literária compete planejar, coordenar, supervisionar, executar, e avaliar as atividades participativas dos frequentadores dos laboratórios, oficinas, cursos, e palestras, pertinentes à linguagem da redação, ao trabalho com a palavra na língua portuguesa, inclusive a abordagem oral, assim como realizar outras atividades afins.

§ 5º - Ao Setor de Música compete planejar, coordenar, supervisionar, e executar as atividades participativas dos frequentadores do Coral do Museu Lasar Segall, do Grupo de Música Instrumental, dos cursos, oficinas, e palestras que tratam do universo musical, assim como realizar outras atividades afins.

Art. 29 - À Biblioteca Jenny Klabin Segall compete:

- reunir, processar, atualizar, divulgar e preservar o seu acervo bibliográfico e documental;
- permitir e facilitar o acesso de estudantes, professores, pesquisadores e público em geral ao seu patrimônio bibliográfico e afim, especializado em cinema, teatro, fotografia, rádio, e tv, bem como ao acervo documental impresso sobre a vida e a obra de Lasar Segall, assim como realizar outras atividades afins.

Art. 30 - À Divisão Administrativa compete o desenvolvimento das atividades da administração adjetiva, observadas as normas regulamentares do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

§ 1º - À Área de Apoio Administrativo compete planejar, coordenar, supervisionar, e avaliar as atividades relativas a serviços gerais, administração de material e patrimônio, administração de recursos humanos, em seu nível de competência e de atendimento ao público usuário e/ou visitante do Museu.

- ao Setor de Atendimento ao Público compete controlar e executar todas as atividades de apoio, recepção, telefonia, copa e cafeteria, orientação e controle do público visitante;
- ao setor de Programação Visual compete planejar e executar as atividades de programação visual do Museu Lasar Segall, abrangendo programação impressa e visual das instalações do prédio, ou aquelas solicitadas pelos demais órgãos;
- ao setor de Recursos Humanos compete coordenar, executar, e avaliar as atividades relativas à administração de pessoal, em seu nível de competência, observada a legislação vigente e as normas regulamentares do IPHAN;
- ao Setor de Serviços Gerais compete executar e avaliar as tarefas de limpeza e conservação do imóvel e suas dependências, de administração de material e patrimônio (extra artístico e extra bibliográfico), de guarda, segurança, portaria, zeladoria, de transporte, de manutenção do prédio, de jardinagem, e outras semelhantes.

§ 2º - À Área Contábil-Financeira compete:

- realizar a execução orçamentária e financeira do Museu Lasar Segall, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado para o exercício e respeitadas as normas regulamentares do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- acompanhar e analisar a movimentação e aplicação de recursos, inclusive os oriundos de fontes não orçamentárias;
- elaborar e encaminhar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN os relatórios de acompanhamento da gestão financeira do Museu;
- prestar contas das subvenções recebidas e convênios firmados entre o Museu Lasar Segall e outras entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÃO DOS DIRIGENTES

Art. 31 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo incumbe:

- convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e representar o Museu Lasar Segall no nível de competência do referido Conselho.

Art. 32 - Ao Representante do Conselho Deliberativo no Colegiado Técnico Administrativo compete:

a) manter contatos regulares com a Diretoria e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Técnico-Administrativo, com direito à voz e voto;

b) manter o Conselho Deliberativo a par das atividades do Museu Lasar Segall e do funcionamento de seu órgão de direção.

Art. 33 - Ao Diretor compete:

- responder pelo Museu Lasar Segall junto à Administração Central do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN;
- coordenar todas as atividades do Museu Lasar Segall relacionadas com a área administrativa e financeira;
- coordenar os contatos com os órgãos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, bem como órgãos da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

d) planejar e supervisionar as atividades de captação de recursos ;

e) convocar, quando for o caso, reuniões do Conselho Deliberativo, do Colegiado Técnico-Administrativo e da Assembléia Geral;

f) encaminhar a Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no prazo legal, os relatórios, assim como a prestação de contas e os planos de trabalho, acompanhados de parecer do Conselho Deliberativo;

g) firmar convênios, acordos ou contratos com terceiros, sejam entidades públicas ou privadas, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, ouvido o Conselho Deliberativo, e observada, a delegação de competência do Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

h) praticar todos os atos de administração de pessoal, respeitadas as normas regulamentares do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN pertinentes ao assunto;

i) exercer todas as atividades administrativas de direção superior, inclusive ordenar despesas no limite do crédito;

j) autorizar os programas de estágio bem como a indicação dos candidatos propostos pelos diversos órgãos do Museu Lasar Segall, observando as normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

k) praticar, além de outros atos previstos neste Regimento, os demais que lhe forem atribuídos ou autorizados pelo Conselho Deliberativo e, em especial, pelo Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN;

l) representar o Museu Lasar Segall no âmbito de suas competências;

m) delegar qualquer competência estabelecida neste Artigo, observadas as normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 34 - Ao Chefe da Divisão Técnica compete:

a) coordenar todas as atividades do Museu Lasar Segall relacionadas com seus acervos museológicos, bibliográficos, e arquivísticos; com a ação educacional; com a pesquisa em história da arte e com as atividades criativas;

b) encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta da Divisão Técnica, com respectivo parecer do Colegiado Técnico-Administrativo, de aquisição e recebimento de doação de obras artísticas para o acervo do Museu Lasar Segall;

c) praticar outras atividades estabelecidas pela Diretoria;

d) praticar, além de outros atos previstos neste Regulamento, os demais que lhe forem atribuídos ou autorizados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Os nomes do Museu Lasar Segall, da Biblioteca Jenny Klabin Segall, da Sala A. Jacob Lafer, do Auditório Paulo Emilio Salles Gomes e da Sala dos Imigrantes, em homenagem a Mauricio F. Klabin, são inalteráveis.

Art. 36 - No desenvolvimento das atividades e na prática de atos do Museu Lasar Segall, como órgão incorporado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, serão observadas as normas internas de funcionamento deste e a Legislação em vigor aplicável.

Art. 37 - A incorporação do Museu Lasar Segall ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN tem caráter irrevogável e irretratável, desde que atendidas as salvaguardas garantidas pela Fundação Nacional Pró-Memória, nas Escrituras Públicas de Extinção da Associação Museu Lasar Segall e de Incorporação do Museu Lasar Segall à Fundação Nacional Pró-Memória.

Art. 38 - Deverá ficar sempre explícito em qualquer material editado pelo Museu Lasar Segall, que o mesmo é órgão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, ou, na hipótese de sua extinção, do órgão que o suceder.

Art. 39 - O disposto no caput do Art. 1º, nos itens de "a" a "g" do Art. 2º, e nos Artigos 14, 35 e 37 do presente Regimento Interno, são inalteráveis.

Art. 40 - O impedimento legal de qualquer membro do Conselho acarretará a imediata perda de seu mandato e sua substituição nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 - No caso de mudança no Regimento Interno do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN o presente Regimento Interno será alterado para ser adequado àquele, respeitadas as salvaguardas inscritas na escritura de incorporação do Museu Lasar Segall à Fundação Nacional Pró-Memória e respeitado o espírito e a letra deste documento.

Oscar Klabin Segall, Dr. Celso Lafer, Dr. Glauco de Oliveira Campello-Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, Berta Segall McDonell, Evelyn Berg Ioschpe, Fábio Alexandrino Segall, Felipe Alexandrino Segall, Jorge Wilhelm, José Arthur Giannotti, José E. Mindlin, Lasar Segall Neto, Lúcia Arnald Segall, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Olavo Baptista, Mario Lasar Segall, Mauricio Segall, Oscar Segall Filho, Paulo de Toledo Segall, Renina Katz Pedreira, Roberto Schwarz, Sergio de Toledo Segall.

(Of. nº 9/97)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE

DESPACHOS

Tendo em vista o que consta do processo nº 01530.002206/96-37 e face ao parecer da Assessoria Jurídica, reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta de SOLANGE MARQUES SANTANA com fundamento no art. 25 "CAPUT", da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1996
 PAULO ROBERTO DE MENEZES MACIEL
 Diretor do Departamento de Planejamento e Administração
 em exercício

Ratifico o ato acima nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1996
MARCIO GONÇALVES BENTES DE SOUZA
Presidente da Fundação

Tendo em vista o que consta do processo nº 01530.002140/96-21 e face ao parecer da Assessoria Jurídica, reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta de CENTRO BRASILEIRO DO INSTITUTO INTERNACIONAL DO TEATRO com fundamento no art. 25 "CAPUT", da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1996
PAULO ROBERTO DE MENEZES MACIEL
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração
Em exercício

Ratifico o ato acima nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1996
MARCIO GONÇALVES BENTES DE SOUZA
Presidente da Fundação

Tendo em vista o que consta do processo nº 01530.002474/96-86 e face ao parecer da Assessoria Jurídica, reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta de BANG BANG FILMES PRODUÇÕES LTDA. com fundamento no art. 25 "CAPUT", da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1996
PAULO ROBERTO DE MENEZES MACIEL
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração
Em exercício

Ratifico o ato acima nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1996
MARCIO GONÇALVES BENTES DE SOUZA
Presidente da Fundação

Tendo em vista o que consta do processo nº 01530.002409/96-14 e face ao parecer da Assessoria Jurídica, reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta de FUNDACIÓN ANTORCHAS - ARGENTINA com fundamento no art. 25 "CAPUT", da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1996
PAULO ROBERTO DE MENEZES MACIEL
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração
Em exercício

Ratifico o ato acima nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1996
MARCIO GONÇALVES BENTES DE SOUZA
Presidente da Fundação

Tendo em vista o que consta do processo nº 01530.002166/96-14 e face ao parecer da Assessoria Jurídica, reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta de MARCIA MILHAZES DANÇA CONTEMPORÂNEA LTDA. com fundamento no art. 25 "CAPUT", da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1996
PAULO ROBERTO DE MENEZES MACIEL
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração
Em exercício

Ratifico o ato acima nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1996
MARCIO GONÇALVES BENTES DE SOUZA
Presidente da Fundação

Tendo em vista o que consta do processo nº 01530.002390/96-98 e face ao parecer da Assessoria Jurídica, reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta de RICARDO SILVA DE HOLLANDA com fundamento no art. 25 "CAPUT", da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1997
PAULO ROBERTO DE MENEZES MACIEL
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração
Em exercício

Ratifico o ato acima nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1996
MARCIO GONÇALVES BENTES DE SOUZA
Presidente da Fundação

Tendo em vista o que consta do processo nº 01530.002386/96-11 e face ao parecer da Assessoria Jurídica, reconheço a Dispensa de Licitação para a

contratação direta de VANDA LIMA BELLARD FREIRE com fundamento no art. 25 "CAPUT", da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1996
PAULO ROBERTO DE MENEZES MACIEL
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração
Em exercício

Ratifico o ato acima nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1996
MARCIO GONÇALVES BENTES DE SOUZA
Presidente da Fundação

(Ofs. nºs 4 a 10/97)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de janeiro de 1997

Registro Sindical

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na instrução normativa No. 03/94, CERTIFICA, para os devidos fins, que foi concedido REGISTRO SINDICAL às Entidades abaixo relacionadas:

PROCESSO : 46000.005474/96
ENTIDADE : Sindicato do Comércio Varejista de Teresina - PI.

PROCESSO : 46000.005486/96
ENTIDADE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Saleté - SC.

PROCESSO : 46000.005897/96
ENTIDADE : Sindicato das Indústrias de Cerâmica de Louça de Barro e Porcelanas de Pomerode e Timbó - SC.

PROCESSO : 46000.005912/96
ENTIDADE : Sindicato dos Químicos do Estado do Mato Grosso do Sul - MS.

PROCESSO : 46000.006664/96
ENTIDADE : Sindicato das Empresas de Transporte Escolar e Afins do Estado do Rio de Janeiro - RJ.

PROCESSO : 46000.007477/96
ENTIDADE : Sindicato Rural de Jaraguari - MS.

PROCESSO : 46010.000400/96
ENTIDADE : Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás - SINPRF/GO - GO.

PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

(Of. nº 15/97)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 1997

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 46255-002822/96-31, resolve: conceder autorização à empresa SCHENECTADY BRASIL LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rodovia Edgard Maximo Zambotto, s/n, km 79, Bairro Ponte Alta, município de Atibaia, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

(Of. nº 15/97)

2º LANÇAMENTO: Débito: 5.3.2.1.00.00 - Programa Administrativo - Transferência Interprogramas - Programa Previdencial - subtítulo "Reversão do Fundo Administrativo" - Crédito: 3.3.1.3.00.00 - Programa Previdencial - Transferência Interprogramas - Programa Administrativo - subtítulo "Reversão do Fundo Administrativo".

3º LANÇAMENTO: Débito: 3.2.4.0.00.00 - Programa Previdencial - Despesas Eventuais - subtítulo "Reversão do Fundo Administrativo" - Crédito: 1.2.1.3.00.00 - Programa Previdencial - Outros Realizáveis - subtítulo "Constituição do Fundo Administrativo". No Anexo, item IV - NORMAS ESPECÍFICAS, sub-item 1.1.5.3 - Investimentos Imobiliários, onde se lê: Os bens imóveis estarão afetos a legislação vigente no que tange a correção monetária conforme critério previsto na legislação vigente e depreciados mensalmente à taxa de 2% (dois por cento) ao ano sendo este percentual aplicado somente sobre as edificações. **Leia-se:** Os bens imóveis estarão afetos à legislação vigente, no que tange à valorização monetária, e depreciados mensalmente à taxa correspondente ao tempo de vida útil fixada no último laudo de reavaliação, e na ausência do prazo aqui tratado, à taxa de 2% (dois por cento) ao ano para as edificações, 10% (dez por cento) para as instalações em geral e 20% (vinte por cento) para as instalações elétricas. No item IV - NORMAS ESPECÍFICAS, sub-item 1.1.5.5 - Operações com Patrocinadora (s) - Contratadas, onde se lê: 1.1.5.5 Operações com Patrocinadora(s) - Contratadas
Serão tratados como Operações com Patrocinadora(s), os créditos e a remuneração devidos à Entidade, por sua(s) patrocinadora(s), relativos ao inadimplemento das obrigações previdenciais e/ou assistenciais de contribuições, desde que devidamente contratadas entre a Entidade e a Patrocinadora, com cláusula de garantia real, e no qual deverá constar, obrigatoriamente, o valor contratado, prazo, parcelas mensais a amortizar e juros pactuados (não poderão ser inferiores ao custo do plano de benefícios em uso).
Poderá, também, ser registrada como Operações com Patrocinadora(s), a transferência do déficit técnico acumulado e sua remuneração, com prazo superior a 3 (três) anos, onde a Patrocinadora compromete-se a liquidá-lo, desde que, se firme contrato formalizando o fato, com cláusula de garantia real e o respectivo registro contábil desta obrigação no patrimônio da Patrocinadora, com exceção das EFPP abrangidas pela Lei 8.020/90, regulamentada pelo Decreto 606/92. Em ambos os casos, deverão ser encaminhadas as cópias dos contratos para a SPC. Portanto, para registro de valores nesta conta somente serão aceitos se referentes a operações devidamente contratadas.
As Operações com Patrocinadora(s) deverão ser assim contabilizadas:
Pela transferência de Receitas a Receber:
Débito: 1.2.4.5.01.00 - Operações Contratadas
Crédito: 1.2.1.1.02.01 - Contribuições em Atraso - Patrocinadora e/ou
Débito: 1.2.4.5.01.00 - Operações Contratadas
Crédito: 1.2.2.1.02.01 - Contribuições em Atraso - Patrocinadora
Pela atualização mensal da remuneração devida conforme contrato:
Débito: 1.2.4.5.01.00 - Operações Contratadas

Crédito: 6.1.1.5.01.00 - Receitas do Programa de Investimentos - Operações Passivas Contratadas.
Quando do levantamento do balanço patrimonial, deverá constar, obrigatoriamente, das Notas Explicativas, esclarecimentos quanto ao tipo desta operação e em que condição foi negociada. Deverão ser descritas, de forma abrangente, as garantias vinculadas ao referido contrato, assim como outras informações relevantes, como prazo de amortização, valor mensal das parcelas, juros pactuados, etc.
Leia-se: 1.1.5.5 Operações Passivas Contratadas
Serão tratados como Operações Passivas Contratadas, os créditos e a remuneração devidos à Entidade, por sua(s) patrocinadora(s), relativos ao inadimplemento das obrigações previdenciais e/ou assistenciais de contribuições, desde que devidamente contratadas entre a Entidade e a Patrocinadora, de acordo com a legislação em vigor.
As Operações Passivas Contratadas deverão ser assim contabilizadas:
Pela transferência de Receitas a Receber:
Débito: 1.2.4.5.01.00 - Operações Passivas Contratadas
Crédito: 1.2.1.1.02.01 - Contribuições em Atraso - Patrocinadora
Débito: 1.2.4.5.01.00 - Operações Passivas Contratadas
Crédito: 1.2.2.1.02.01 - Contribuições em Atraso - Patrocinadora
Pela atualização mensal da remuneração devida conforme contrato:
Débito: 1.2.4.5.01.00 - Operações Passivas Contratadas
Crédito: 6.1.1.5.01.00 - Receitas do Programa de Investimentos - Operações Passivas Contratadas.
Poderá, também, ser registrada como Operações Passivas Contratadas, a transferência do déficit técnico acumulado e sua remuneração, com prazo superior a 3 (três) anos, onde a Patrocinadora compromete-se a liquidá-lo, desde que, se firme contrato formalizando o fato, com cláusula de garantia real e o respectivo registro contábil desta obrigação no patrimônio da Patrocinadora, com exceção das EFPP abrangidas pela Lei 8.020/90, regulamentada pelo Decreto 606/92. Em ambos os casos, deverão ser encaminhadas as cópias dos contratos para a SPC. Portanto, para registro de valores nesta conta somente serão aceitos se referentes a operações devidamente contratadas. Quando do levantamento do Balanço Patrimonial, deverá constar, obrigatoriamente, em Notas Explicativas, esclarecimentos quanto a natureza do objeto da operação (déficit econômico-financeiro ou atuarial) e em que condição foi negociada. Deverão ser descritas, de forma abrangente, as garantias vinculadas ao referido contrato, assim como outras informações relevantes, como prazo de amortização, valor mensal das parcelas, juros pactuados e outras previstas na norma específica vigente. No Anexo, item IV - NORMAS ESPECÍFICAS, sub-item 1.2.7. - Fundos, onde se lê: Registra: a) os fundos constituídos com a diferença positiva entre as receitas e despesas dos programas assistencial e administrativo; b) o Fundo Previdencial, constituído pelo atuarial, bem como o que exceder à 25% do Superávit Técnico, nas Entidades patrocinadas por órgãos públicos federais e c) o Fundo do Programa de Investimentos constituído com recursos de riscos de empréstimos a participantes. **Leia-se:** Registra: a) os fundos constituídos com a diferença positiva apurada entre as receitas e despesas dos programas assistencial e administrativo; b) o Fundo do Programa Previdencial, devidamente constituído pelo atuarial, bem como o que exceder à 25% do valor registrado em reservas matemáticas, nas Entidades patrocinadas por órgãos públicos federais; e c) o Fundo do Programa de Investimentos constituído com recursos de cobertura de riscos de empréstimos a participantes. No Anexo, item IV - NORMAS ESPECÍFICAS, sub-item 1.2.7.2. - Utilização dos Fundos (ou Reversão) onde se lê: O Fundo Administrativo Previdencial poderá ser utilizado, somente no final de cada exercício social: **Leia-se.** O Fundo Administrativo Previdencial poderá ser utilizado no final de cada exercício social: No Anexo, item XI - PROGRAMA ADMINISTRATIVO, sub-item XI.1 - RECEITAS CORRENTES, onde se lê: Serão consideradas como Receitas Correntes. Somente aquelas de ocorrência sistemática, consideradas como tais as geradas no próprio Programa Administrativo, dentre as quais podemos destacar as taxas de administração de apólice de seguros, quando a entidade não é estipulante. **Leia-se:** Serão consideradas como Receitas Correntes, somente aquelas de ocorrência sistemática, consideradas como tais as geradas no próprio Programa Administrativo, dentre as quais podemos destacar as taxas de comissão de apólice de seguros. No Anexo, item XI - PROGRAMA ADMINISTRATIVO, sub-item XI.2 - DESPESAS, onde se lê: somente as comissões, corretagens, taxas e tributos diretamente incidentes sobre as aplicações...
Leia-se: somente as comissões, corretagens, taxas e tributos diretamente incidentes sobre as aplicações...
No Anexo, item XI - PROGRAMA ADMINISTRATIVO, sub-item XI.2.4, onde se lê: A Receita Administrativa prevista pelo Atuarial no plano de custeio anual (sobrecarga administrativa), apropriada mensalmente na conta 3.1.1.1.00.00 - Programa Previdencial - Receitas Correntes - Patrocinadora (s) e transferida via Transferências Interprogramas, para o Programa...
Leia-se: A Receita Administrativa prevista pelo Atuarial no plano de custeio anual (sobrecarga administrativa), apropriada mensalmente na conta 3.1.1.0.00.00 - Programa Previdencial - Receitas Correntes e transferida via Transferências Interprogramas, para o Programa...

CARLA GRASSO

(Of. nº 16/97)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul****DESPACHOS**

Processo nº 35519.000067/96-96. ASSUNTO: APROVO a Inexigibilidade de Licitação para o Serviço de fornecimento de água nos prédios do INSS em Ponta Porã/MS, em favor da SANESUL-Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo Único do Artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor mensal de R\$100,00 (Cem Reais) e global de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos

Reais), para o período de 01.01.97 à 31.12.97, com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

Em 13 de janeiro de 1997
WILLIAMS SANCHES
Chefe da Unidade de Administração Local em Ponta Porã

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 13 de janeiro de 1997
ANTONIO ANTUNES FERREIRA VASCONCELOS
Superintendente
Substituto

(Of. nº 34/97)

Superintendência Estadual em Minas Gerais

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE JANEIRO DE 1997

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM MINAS GERAIS - SUBSTITUTO, no exercício de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Memo 01.600.0/062/95, complementado pelo Memo 01.600.0/068/95, e, ainda, a solicitação contida no Memo 11.600.0/016/96, resolve:

Declarar que a Certidão Negativa de Débito - CND, Nº 928517, Série F, foi expedida indevidamente pelo INSS no dia 26/12/95, em nome do contribuinte EMPREITEIRA ALCANTARA LTDA., CGC Nº 21.641.162/0001-89, mediante apuração do processo 35121.002199/96-61. Portanto, inidônea.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

(Of. nº 34/97)

Superintendência Estadual em Santa Catarina**DESPACHOS**

Processo: 35346.006398/93-16. APROVO a inexigibilidade de Licitação referente autorização de despesas com rateio por ocupação de área física pelo INSS em prédio do ERESO. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO a despesa no valor global estimada em R\$ 9.796,20 (nove mil setecentos e noventa e seis reais e vinte centavos), em favor do ERE - Ministério da Saúde em Santa Catarina - C.G.C. nº 29.979.143/0019-06, para o período de 01.01.97 à 31.12.97. Fundamentação Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Em 14 de janeiro de 1997
JOSÉ ALVES FERREIRA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial
Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 16 de janeiro de 1997

LUIZ SPRICIGO
Superintendente
Substituto

(Of. nº 34/97)

**Superintendência Estadual em São Paulo
Coordenação de Administração Patrimonial****DESPACHOS**

Processo nº 35431.000030/96-19. ASSUNTO: Serviço de utilização de 29 (vinte e nove) linhas telefônicas instaladas no INSS em Santo André - SP. DECISÃO: Com base no parecer da Procuradoria Regional, conforme o Inciso VI do Art. 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 9º do Decreto nº 449/92, HOMOLOGO a inegibilidade de licitação de nº 01/96 na forma do Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e AUTORIZO a despesa no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) em favor da CIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO - CTCB - CGC 57.486.177/0001-67.

Santo André, 9 de janeiro de 1997
FERNANDO CAMPOS NERY
Chefe da Unidade de Administração Local em Santo André

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São Paulo, 9 de janeiro de 1997
SIDNEI CÍCERO COTTET
Coordenador

Processo nº 35431.000031/96-81. ASSUNTO: Tarifa de utilização de 02 (duas) linhas de telex na Agência Local do INSS. DECISÃO: Com base no parecer da Procuradoria Regional, conforme o Inciso VI do Art. 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 9º do Decreto nº 449/92, HOMOLOGO a inegibilidade de licitação de nº 02/96 na forma do Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e AUTORIZO a despesa no valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL - CGC 33.530.486/0126-40.

Santo André, 9 de janeiro de 1997
FERNANDO CAMPOS NERY
Chefe da Unidade de Administração Local em Santo André

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores..

São Paulo, 9 de janeiro de 1997
SIDNEI CÍCERO COTTET
Coordenador

Processo n.º 35431.000032/96-44. ASSUNTO: Serviço de fornecimento mensal de energia elétrica para o imóvel do INSS em Santo André - SP. DECISÃO: Com base no parecer da Procuradoria Regional, conforme o Inciso VI do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 9º do Decreto n.º 449/92, HOMOLOGO a inegibilidade de licitação de n.º 03/96 na forma do Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e AUTORIZO a despesa no valor de R\$48.000,00,00 (quarenta e oito mil reais) em favor da empresa ELETROPAULO ELETRICIDADE SÃO PAULO S/A - CGC 61.695.227/0005-17.

Santo André, 9 de janeiro de 1997
FERNANDO CAMPOS NERY
Chefe da Unidade de Administração Local em Santo André

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São Paulo, 9 de janeiro de 1997
SIDNEI CÍCERO COTTET
Coordenador

Processo n.º 35431.000033/96-15. ASSUNTO: Serviço de fornecimento mensal de água e utilização da rede de esgoto para o imóvel do INSS em Santo André - SP. DECISÃO: Com base no parecer da Procuradoria Regional, conforme o Inciso VI do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 9º do Decreto n.º 449/92, HOMOLOGO a inegibilidade de licitação de n.º 04/96 na forma do Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e AUTORIZO a despesa no valor de R\$144.000,00,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) em favor da empresa SEMASA SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SANTO ANDRÉ - CGC 57.604.530/0001-66.

Santo André, 9 de janeiro de 1997
FERNANDO CAMPOS NERY
Chefe da Unidade de Administração Local em Santo André

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São Paulo, 9 de janeiro de 1997
SIDNEI CÍCERO COTTET
Coordenador

(Of. n.º 34/97)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46/GM6, DE 22 DE JANEIRO DE 1997

Altera dispositivos da Instrução relativa ao Tratamento de Saúde no Exterior (IMA 160-21).

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, de acordo com o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto 95.512, de 02 de abril de 1986, e no art. 1º do Decreto n.º 886, de 04 de agosto de 1993, resolve:

Art.1º Alterar dispositivos da IMA 160-21, de 07 de agosto de 1996, aprovada pela Portaria n.º 508/GM6, de 07 de agosto de 1996, conforme a seguir:

I. No capítulo IV - Seção 3 - Alimentação e Hospedagem:

a) os textos do item 4.6 e do subitem 4.6.1 passam a ter as seguintes redações:

"4.6 - Ao militar da ativa, designado para viajar ao exterior, a fim de ser submetido ou acompanhar tratamento médico, serão pagas diárias, conforme o estabelecido na Lei n.º 5.809, de 10 de outubro de 1972, e no Decreto 71.733, de 18 de janeiro de 1973, para custeio das despesas de alimentação, de pouso e outras decorrentes do afastamento de sua sede, por motivo de viagem ao exterior, conforme as seguintes condições:

4.6.1 - O direito ao pagamento de diárias, de que trata o caput de 4.6, poderá ocorrer somente nas situações abaixo enumeradas:

a - ao militar, como paciente, quando necessitar de tratamento de saúde decorrente de ferimento em campanha ou na manutenção da ordem pública, de acidente em serviço, ou de doença contraída nessas condições e que delas tenha sua causa eficiente;

b - ao militar, como paciente, quando necessitar de tratamento de saúde em decorrência de doença adquirida, em tempo de paz, com relação de causa e efeito com o serviço; e

c - ao médico militar da ativa designado para seguir para o exterior como acompanhante."

b) acrescentar o item 4.8 com a seguinte redação:

"4.8 - Ao militar na inatividade, como paciente, quando necessitar de tratamento de saúde, em razão de incapacidade física decorrente de acidente em serviço, será concedida uma compensação financeira, equivalente à diária a que faria jus na ativa, às expensas do Fundo de Saúde, para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem no período em que não estiver hospitalizado."

II. No capítulo IV - Seção 4 - Tratamento e Hospitalização, renumerar o item 4.8 como 4.9.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

LÉLIO VIANA LÔBO

(Of. n.º 15/97)

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

Subdepartamento de Planejamento

PORTARIA Nº 8/SPL, DE 10 DE JANEIRO DE 1997

Autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 433/DGAC, de 31 de janeiro de 1986, com fulcro no Decreto n.º 86.765, de 22 de dezembro de 1981, e com base no art. 5º da Portaria n.º 035/SPL, de 13 de fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo n.º 07-01/17091/96, resolve autorizar o funcionamento da empresa Aero Agrícola Lucas Ltda., com sede social no Bairro Menino Deus na Cidade de Lucas do Rio Verde e operacional no Aeródromo da Cidade de Sinop (SWSI), no Estado do Mato Grosso, para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o número do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; 6) cumprir o previsto no RBHA 137, de 12 de dezembro de 1988.

Brig do Ar MARCOS VINICIUS SFOGGIA

PORTARIA Nº 9/SPL, DE 10 DE JANEIRO DE 1997

Autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 433/DGAC, de 31 de janeiro de 1986, com fulcro no Decreto n.º 86.765, de 22 de dezembro de 1981, e com base no art. 5º da Portaria n.º 035/SPL, de 13 de fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo n.º 07-01/16999/96, resolve autorizar o funcionamento da empresa Aeroagrícola Boa Safra Ltda., com sede social na Cidade de Tapurah e operacional no Aeródromo Porto dos Gauchos (SWPG), no Estado do Mato Grosso, para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o número do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; 6) cumprir o previsto no RBHA 137, de 12 de dezembro de 1988.

Brig do Ar MARCOS VINICIUS SFOGGIA

PORTARIA Nº 10/SPL, DE 13 DE JANEIRO DE 1997

Autoriza o funcionamento da Evelyn Transportes Ltda, como Agência de Carga Aérea. Nº de código DAC 1877.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria n.º 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 07-01/14301/96, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa Evelyn Transportes Ltda, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar MARCOS VINICIUS SFOGGIA

(Of. n.º 16/97)

SENHORES USUÁRIOS

Responsável pela divulgação dos atos oficiais do governo, a Imprensa Nacional informa que não possui representantes comerciais, nem revendedores autorizados.

Portanto, ela não se responsabiliza por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO TELEFONE (061) 313-9821

Ministério da Saúde

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo nº: 25380.013081/96-18

Homologo a presente inexigibilidade de licitação para contratação da MICROSOFT CORPORATION, através da empresa credenciada MASTERCORP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA, para a aquisição de licença de uso de softwares produzidos pela MICROSOFT, de acordo com o art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ.

Em 29 de novembro de 1996
REGINA ROQUE DE ABREU
Diretora de Administração

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação da Diretora de Administração da FIOCRUZ.

Em 29 de novembro de 1996
CARLOS MÉDICIS MOREL
Presidente da Fundação

Processo nº: 25382.000297/96-21

Homologo a presente inexigibilidade de licitação para aquisição via importação de reagentes e materiais de laboratório, diretamente do fabricante POLY LABO Paul Block & Cie. - França, de acordo com o art. 25 "caput", da Lei 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ.

Em 10 de janeiro de 1997
IETE NANJI AUGUSTO PINTO ALEIXO
Secretária-Geral da Diretoria de Administração

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação da Chefe da Secretaria Geral.

Em 15 de janeiro de 1997
CARLOS MÉDICIS MOREL
Presidente da Fundação

Processo: 25380.000127/97-65

Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, referente a contratação da profissional Fernanda Maria Carneiro Martins Silveira, pelo período de 12 meses para desenvolver trabalhos sobre Biossegurança e Bioética, enquadrando-se a hipótese nos termos do Art. 25, II c/c Art. 13, I da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1997

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1997
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Presidente da Fundação
Em exercício

(Of. nº 11/97)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO E O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da competência que lhes foi atribuída pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no VIII Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 1.568, de 21 de julho de 1995; na Ata de Retificação ao VIII Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 1.913, de 22 de maio de 1996; no XIV Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 1.914, de 22 de maio de 1996, e na Diretiva nº 12/96, da Comissão de Comércio do MERCOSUL, resolvem estabelecer as seguintes normas para Certificação de Origem no MERCOSUL:

DA EMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE ORIGEM

Art. 1º As entidades habilitadas para a emissão de Certificados de Origem que amparem as exportações brasileiras destinadas aos países signatários do Acordo de Complementação Econômica nº 18 (MERCOSUL) devem observar o disposto no Anexo I a esta Portaria, sobre o instrutivo aprovado pela Comissão de Comércio do MERCOSUL, visando ao entendimento comum sobre distintos aspectos do Regime de Origem.

Art. 2º Os órgãos de administração aduaneira da Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, observarão o disposto no Anexo II a esta Portaria, que contém instrutivo aprovado pela Comissão de Comércio do MERCOSUL com vistas à uniformização dos procedimentos de fiscalização do Certificado de Origem do MERCOSUL.

DAS ENTIDADES HABILITADAS

Art. 3º As entidades de classe de nível superior que atuem em jurisdição nacional ou estadual, relacionadas no Anexo III a esta Portaria, ficam credenciadas para emitir Certificados de Origem que amparem

Original com Defeito.

exportações brasileiras destinadas aos países signatários do Acordo de Complementação Econômica nº 18, do MERCOSUL, vedada a delegação destas atribuições.

Parágrafo único: Cabe ao Ministério das Relações Exteriores comunicar à Comissão de Comércio do MERCOSUL a relação das entidades de classe de nível superior autorizadas a emitir Certificados de Origem, com o registro e fac-símile das assinaturas dos funcionários acreditados para tal fim. As entidades assim como os funcionários habilitados deverão estar credenciados junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

DO CONTROLE DOS CERTIFICADOS DE ORIGEM NA IMPORTAÇÃO

Art. 4º Cabe à Secretaria da Receita Federal no que tange às importações, proceder ao controle dos Certificados de Origem emitidos pelos demais países signatários do MERCOSUL, sob o aspecto de sua autenticidade, veracidade e observância das normas estabelecidas no Regulamento de Origem das Mercadorias do Mercado Comum do Sul, quer por iniciativa própria, por provocação de parte interessada ou mediante denúncia.

Art. 5º No caso de haver dúvidas fundamentadas decorrentes da efetivação do controle dos Certificados de Origem, a Secretaria da Receita Federal poderá solicitar informações adicionais ao país exportador, com notificação ao Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo 1º Os dados objeto da solicitação de que trata este artigo poderão abranger a totalidade dos antecedentes registrados na declaração juramentada, ou outro documento equivalente, de que trata o art. 15 do Anexo I do VIII Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, que estejam arquivados na entidade certificadora, sendo que tais dados terão caráter estritamente confidencial, devendo ser utilizados exclusivamente para elucidar as questões que derem origem à sua solicitação.

Parágrafo 2º A adoção dessa medida não deterá os trâmites de importação da mercadoria de que se tratar. Entretanto, a Secretaria da Receita Federal poderá adotar as medidas consideradas oportunas e necessárias ao resguardo do interesse fiscal.

Art. 6º A Secretaria da Receita Federal aguardará resposta ao pedido de informações mencionado no artigo anterior, por prazo não superior a quinze dias úteis, adotando-se os procedimentos previstos no art. 8º desta Portaria.

Art. 7º Para os efeitos de verificar se um bem é originário de um dos Estados Partes, a Secretaria da Receita Federal através da autoridade competente do Estado Parte exportador, relacionado no Anexo IV, poderá:

I) encaminhar questionários escritos a exportadores ou produtores do território de outros Estados Partes;

II) solicitar, em casos devidamente justificados, que sejam realizadas gestões pertinentes a fim de poder efetuar visitas de verificação às instalações de um exportador, com o objetivo de examinar os processos produtivos, as instalações utilizadas na produção do bem em questão, bem como outras ações que contribuam para a verificação da origem; e

III) levar a cabo outros procedimentos que acordem os Estados Partes.

Parágrafo único: Sem prejuízo das atribuições inerentes à Secretaria da Receita Federal, o disposto nas alíneas "I", "II" e "III", estende-se à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo no âmbito de sua competência.

DAS SANÇÕES

Art. 8º Transcorrido o prazo a que se refere o art. 6º desta Portaria sem que haja resposta ou, havendo esta, os dados constantes da mesma sejam considerados insatisfatórios, a Secretaria da Receita Federal poderá determinar, de forma preventiva, a suspensão do ingresso de novas operações relativas a produtos dessa empresa ou de operações vinculadas com as entidades certificadoras envolvidas, incluindo as que se encontrarem em curso ou em trâmites aduaneiros. Imediatamente a Secretaria da Receita Federal comunicará ao Ministério das Relações Exteriores, com os antecedentes do caso, para as providências cabíveis, de acordo com o disposto no art. 20 do Anexo I do VIII Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18.

Art. 9º O não cumprimento de qualquer uma das regras da certificação de origem, estabelecidas na presente Portaria, acarretará a desqualificação do Certificado de Origem apresentado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação nacional.

Art. 10 Compete à Secretaria da Receita Federal e à Secretaria de Comércio Exterior, no âmbito de suas competências, a aplicação das sanções contidas nos arts. 22, 23 e 24 do Anexo I do VIII Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, sempre que houver descumprimento do Regulamento de Origem das Mercadorias do MERCOSUL.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Secretaria da Receita Federal e a Secretaria de Comércio Exterior poderão, nos limites de suas competências, baixar atos complementares a esta Portaria para regulamentar a matéria.

Art. 12 Transitoriamente, até que seja concluída a Lista dos itens tarifários sujeitos à certificação de origem no comércio intra-MERCOSUL, de que trata o art. 2º do Capítulo II do VIII Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, será exigida a apresentação do correspondente Certificado de Origem para qualquer mercadoria importada para a qual se pretenda usufruir dos benefícios deste Acordo.

Art. 13 Fica revogada a Portaria Interministerial nº 531, de 17 de julho de 1992, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e Ministério das Relações Exteriores.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

FRANCISCO DORNELLES
Ministro de Estado da Indústria, do Comércio
e do Turismo

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado
das Relações Exteriores

ANEXO I

REGIME DE ORIGEM MERCOSUL

INSTRUTIVO PARA AS ENTIDADES HABILITADAS PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE ORIGEM

A- PRODUTOS SUJEITOS AO REGIME DE ORIGEM E REQUISITOS APLICÁVEIS A CADA UM DELES

As disposições estabelecidas no presente instrutivo terão aplicação sobre os produtos sujeitos ao Regime de Origem MERCOSUL, conforme o Art. 2º, Capítulo II, do VIII Protocolo Adicional ao ACE nº 18.

As entidades deverão apresentar à Repartição Oficial de cada Estado Parte uma lista contendo os nomes e as assinaturas das pessoas habilitadas a subscrever os certificados, os carimbos utilizados neste ato, assim como, quando corresponder, a relação de capítulos ou produtos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (N.C.M.) naqueles em que têm competência cada uma delas e sua jurisdição nacional, estadual ou provincial.

A inclusão ou exclusão de pessoas autorizadas pelas entidades serão comunicadas às Repartições Oficiais de cada Estado Parte. As datas a partir das quais as mesmas terão validade serão comunicadas pelas Repartições Oficiais, de acordo com as disposições vigentes na ALADI.

B - CERTIFICADOS DE ORIGEM

As Certificações, a partir de 1º de julho de 1996, realizam-se no modelo do formulário de Certificado de Origem estabelecido pela Resolução GMC Nro 41/95, protocolizado ante a ALADI pelo XIV Protocolo Adicional ao ACE nº 18. Os Certificados emitidos com data anterior manterão seu prazo de validade. (Se anexa modelo do formulário).

As Entidades emitirão Certificados de Origem de acordo com a competência e a jurisdição que lhes foram atribuídas ao serem habilitadas, tomando em conta as seguintes considerações.

a) O formulário do Certificado de Origem deverá ser apresentado ante a autoridade aduaneira confeccionado mediante qualquer processo de impressão, sempre que sejam atendidas todas as exigências de medida, de formato (ISO/A4 - 210X297mm) e numeração correlativa. De acordo com a normativa jurídica ou administrativa de cada Estado Parte e com a prática existente em cada um deles, os formulários de Certificados de Origem poderão ser pré-numerados. O mesmo não será aceito, entre outras, versões em fotocópia ou transmitidos por fax.

b) O Certificado de Origem somente poderá ser emitido a partir da data da Fatura Comercial correspondente, ou durante os 60 (sessenta) dias consecutivos, sempre que não supere os 10 (dez) dias úteis posteriores ao embarque.

c) A identificação relativa à classificação da mercadoria no campo 9, deverá ajustar-se, estritamente, aos códigos da N.C.M., vigentes no momento da emissão do Certificado de Origem.

d) No campo 10 da denominação da mercadoria, a mesma deverá estar descrita em linguagem da N.C.M., sem que isto signifique exigir o ajuste estrito a textos da nomenclatura N.C.M.. A descrição da Fatura Comercial deverá manter correspondência em termos gerais com esta denominação. Adicionalmente, o Certificado de Origem poderá conter a descrição usual da mercadoria. **A título de Exemplo:**

Em lugar de :

Campo 9	Campo 10
3502	albuminas (incluídos os concentrados de várias proteínas do soro do leite, contendo, em peso calculados sobre matéria seca, mais de 80% de proteínas do soro do leite), albuminatos e outros derivados das albuminas
3502.90.00	as outras albuminas de sangue sem preparar para uso terapêutico ou profilático

Deverá citar:

3502.90.00	albumina de sangue sem preparar para uso terapêutico ou profilático
------------	---

e) No caso de Certificados de Origem que incluam distintas mercadorias, deverão ser identificados para cada uma delas o código da N.C.M., a denominação, a quantidade, o valor FOB e o requisito correspondente.

f) As entidades emissoras poderão retificar os erros formais dos Certificados de Origem, detectados pelas aduanas, mediante nota em exemplar original, subscrita por pessoa autorizada para emitir Certificados de Origem.

Dita nota deverá registrar o número correlativo e data do Certificado de Origem ao qual se refere, indicando os dados sob observação em sua versão original e a respectiva retificação e deverá ser anexada à nota emitida pela administração aduaneira.

A nota de retificação da entidade emissora deverá ser apresentada ante a administração aduaneira pelo declarante dentro do prazo de trinta (30) dias desde a data de sua notificação.

g) Não poderão ser efetuadas retificações de Certificados de Origem a exceção do disposto no item anterior.

h) Em nenhum caso poderá ser emitido Certificado de Origem em substituição a outro, uma vez que tenha sido apresentado à administração aduaneira.

i) Não se emitirão Certificados de Origem com campos incompletos ou em branco e, somente, se permitirá que se desqualifique o campo 3 quando o importador e o consignatário forem os mesmos, assim como o campo 14, quando corresponder. O Certificado de Origem não poderá apresentar outras desqualificações, rasuras, correções ou emendas.

j) Os certificados de origem deverão ser emitidos em um dos idiomas oficiais do MERCOSUL.

C - REQUISITOS DE ORIGEM

Os requisitos de origem serão registrados no campo nº 13 do Certificado de Origem e serão identificados com rigorosa sujeição aos textos indicados nos parágrafos seguintes. No caso de serem estabelecidos novos requisitos específicos ou modificações aos já existentes, sua identificação realizar-se-á citando o número do Protocolo, o Anexo e o Numeral correspondente.

1. Produtos elaborados integralmente no território de qualquer um dos Estados Partes, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais originários dos Estados Partes

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO I - CAPÍTULO III - ARTIGO 3º - INCISO a)

2. Produtos dos reinos mineral, vegetal e animal, incluindo os da caça e da pesca, extraídos, colhidos ou apanhados, nascidos e criados em seu território ou em suas águas territoriais, patrimoniais e zonas econômicas exclusivas e os produtos do mar, extraídos fora de suas águas territoriais, patrimoniais e zonas econômicas exclusivas, por barcos de sua bandeira ou alugados por empresas estabelecidas em seu território e processados em suas zonas econômicas, mesmo quando tenham sido submetidos a processos primários de embalagem e conservação, necessários para sua comercialização e que não impliquem mudança na classificação da nomenclatura.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO I - CAPÍTULO III - ARTIGO 3º - INCISO b)

3. Produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários dos Estados Partes, quando resultantes de um processo de transformação realizado em seu território, que lhes confira uma nova individualidade caracterizada pelo fato de estarem classificados na Nomenclatura Comum do MERCOSUL em posição (considerada a quatro dígitos do sistema harmonizado) diferente à dos mencionados materiais.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO I - CAPÍTULO III - ARTIGO 3º - INCISO c) 1º parágrafo.

4. Produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários dos Estados Partes, quando resultantes de um processo de transformação realizado em seu território, que lhes confira uma nova individualidade caracterizada pelo fato de estarem classificados na Nomenclatura Comum do MERCOSUL em posição (considerada a quatro dígitos do sistema harmonizado) diferente à dos mencionados materiais e para os quais se tenha considerado necessário além da mudança de posição tarifária (considerada a quatro dígitos do sistema harmonizado) um valor agregado regional de sessenta por cento (60%).

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO I - CAPÍTULO III - ARTIGO 3º - INCISO c) 2º parágrafo.

5. Produtos para os quais o requisito estabelecido no INCISO c) 1º parágrafo não possa ser cumprido porque o processo de transformação operado não implica mudança de posição (considerada a quatro dígitos do sistema harmonizado) na Nomenclatura Comum do MERCOSUL bastará que o Valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos insumos de terceiros países não exceda a quarenta por cento (40%) do valor FOB das mercadorias de que se trate.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO I - CAPÍTULO III - ARTIGO 3º - INCISO d).

6. Produtos resultantes de operações de ensablagem ou montagem realizadas no território de um país do MERCOSUL, utilizando materiais originários de terceiros países, quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo desses materiais não exceda a quarenta por cento (40%) do Valor FOB.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO I - CAPÍTULO III - ARTIGO 3º - INCISO e).

7. Bens de Capital que deverão cumprir com um valor agregado regional de sessenta por cento (60%) quando utilizem em sua elaboração insumos não originários dos Estados Partes.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO I - CAPÍTULO III - ARTIGO 3º - INCISO f).

8. Produtos dos capítulos 28 e 29 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL que cumpram com os requisitos específicos estabelecidos.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO II-1.

9. Produtos do Setor Siderúrgico que cumpram com os requisitos específicos estabelecidos.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO II-2.

10. Produtos do Setor Telecomunicações que cumpram com os requisitos específicos estabelecidos.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO II-3.

11. Produtos do Setor de Informática que cumpram com os requisitos específicos estabelecidos.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO II-4.

D - REPARTIÇÕES OFICIAIS DOS ESTADOS PARTES:

<p style="text-align: center;">Argentina Ministério de Economia e Obras e Serviços Públicos Secretaria de Comércio e Investimentos Sub Secretaria de Comércio Exterior Hipólito Yrigoyen 250 - Piso 11 - Oficina 1140-Buenos Aires Telefone 349-5330/67 - Fax 349-5595</p>
<p style="text-align: center;">Brasil Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo Secretaria de Comércio Exterior Departamento de Negociações Internacionais Praça Pio X, 54 - Sala 1102 - Rio de Janeiro - RJ Telefone 0055-21-2537873/0055-21-2537873 Fax 005521-5162193</p>
<p style="text-align: center;">Paraguai Ministério da Indústria e Comércio Departamento de Comércio Exterior Av. Espanha 323 - Assunção Telefone 27140/204793 Fax 210570</p>
<p style="text-align: center;">Uruguai Ministério de Economia e Finanças Direção Geral de Comércio Exterior Colonia 1206 - 2º Piso - Montevideo Telefones 90-7195 - 914115 Fax 92-1726</p>

NOTAS EXPLICATIVAS

A certificação de origem ajustar-se-á às disposições do Regime de Origem MERCOSUL, contidas no VIII Protocolo Adicional ao ACE nº 18 e demais normas complementares ou modificativas. Não obstante, se estima necessário ressaltar os seguintes aspectos:

a) Não serão considerados originários os produtos resultantes de operações ou processos efetuados no território de um Estado Parte, pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais ou insumos não originários dos Estados Partes e consistam apenas em montagens ou ensablagens, embalagens, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimento de mercadorias ou simples diluições em água ou outras substâncias que não alterem as características do produto de originário, ou outras operações ou processos equivalentes.

b) Os materiais originários do território de qualquer dos países do MERCOSUL, incorporados a um determinado produto, serão considerados originários do território deste último.

c) A expressão materiais compreende as matérias primas, os insumos, os produtos intermediários e as partes e peças utilizadas na elaboração do produto.

d) A expressão território compreende o território dos Estados Partes do MERCOSUL, incluindo suas águas territoriais e patrimoniais localizadas dentro de seus limites geográficos.

e) Para que as mercadorias originárias se beneficiem do tratamento preferencial, deverão ter sido expedidas diretamente do Estado Parte exportador ao Estado Parte importador, nos termos do Artigo 10º do VIII Protocolo Adicional.

f) Os produtos compreendidos na Lista de Exceções da República do Paraguai à Tarifa Externa Comum, terão um Regime de Origem de 50% de valor agregado regional, até 1º de janeiro de 2001.

g) No caso de operações realizadas ao amparo dos Acordos de Alcance Parcial de Complementação Econômica n.ºs. 1 e 2, entre Argentina e Uruguai e entre Brasil e Uruguai, respectivamente, continuarão sendo exigidos os requisitos de origem estabelecidos em tais acordos, o formulário do Certificado de Origem aprovado nos mesmos e as disposições correspondentes para a aplicação dos mencionados regimes.

h) A emissão de um Certificado de Origem deverá ser precedida pela apresentação de uma declaração jurada ou outro instrumento jurídico de efeito equivalente, subscrita pelo produtor final, indicando as características e componentes do produto e os processos de sua elaboração, mais as informações adicionais requeridas.

i) As entidades emissoras são co-responsáveis com o solicitante no que se refere à autenticidade dos dados contidos no Certificado de Origem e na declaração jurada.

j) Os Certificados de Origem deverão respeitar um número de ordem correlativo e permanecer arquivado na entidade certificante durante um período de dois anos, a partir da data de sua emissão. Este arquivo deverá incluir, também, todos os antecedentes do certificado emitido e da declaração jurada, assim como, as retificações que eventualmente possam ter sido emitidas. Mesmo assim, manter-se-á um registro permanente de todos os Certificados de Origem emitidos, o qual deverá conter o número do Certificado, o requerente do mesmo, a data de sua emissão, o nome do importador, o código da N.C.M., e a descrição da mercadoria.

k) Quando se comprovar a falsidade na declaração prevista para a emissão de um Certificado de Origem ou quando se constatar a adulteração ou falsificação de Certificado de Origem em qualquer de seus elementos, será aplicável o previsto nos artigos 22, 23 e 24 do VIII Protocolo Adicional ao ACE n.º 18.

l) Quando se tratar de importações de mercadorias provenientes e originárias de outro Estado Parte do MERCOSUL e que intervenham operadores de outros países, signatários ou não do Tratado de Assunção, a administração aduaneira exigirá que no Certificado de Origem se consigne a Fatura Comercial emitida por tal operador, nome, domicílio, país, número e data da Fatura, ou, em sua falta, que na Fatura Comercial que acompanha a solicitação de importação se indique o modo de declaração jurada, que tal Fatura se corresponde com o Certificado de Origem que se apresenta - número correlativo e data de emissão -, devidamente firmado por dito operador. Em caso contrário, a administração aduaneira não procederá a aceitação dos Certificados de Origem e exigirá o tratamento tarifário aplicável no âmbito de extrazona.

ANEXO II

REGIME DE ORIGEM MERCOSUL

INSTRUTIVO PARA O CONTROLE DE CERTIFICADOS DE ORIGEM DO MERCOSUL POR PARTE DAS ADMINISTRAÇÕES ADUANEIRAS

A - PRODUTOS SUJEITOS AO REGIME DE ORIGEM

As disposições estabelecidas no presente instrutivo terão aplicação sobre os produtos sujeitos ao Regime de Origem MERCOSUL de conformidade com o Art. 2º, Capítulo II, do VIII Protocolo Adicional ao ACE n.º 18.

B - ENTIDADES CERTIFICANTES

As administrações aduaneiras receberão uma nova listagem de entidades habilitadas para a emissão de certificados de origem, os nomes e as assinaturas dos funcionários autorizados a subscreverem e os carimbos das entidades, assim como, quando corresponder, a relação de capítulos ou produtos da N.C.M. em que as citadas entidades têm competência e sua jurisdição nacional, estadual ou provincial.

Até que a Secretaria Administrativa do MERCOSUL confeccione a nova lista consolidada de entidades habilitadas para emitir Certificados de Origem no âmbito do MERCOSUL, com base nas informações remetidas pelos Estados Partes, serão utilizadas as listas de Entidades e as assinaturas registradas ante a ALADI, atualmente em vigência.

A inclusão ou exclusão de entidades certificantes e pessoas autorizadas para subscrever Certificados de Origem, o facsímile de suas assinaturas e a listagem consolidada das mesmas serão comunicadas imediatamente pelas Repartições Oficiais de cada Estado Parte às autoridades aduaneiras, indicando as datas a partir das quais as mesmas são efetivas.

C - REQUISITOS DE ORIGEM

Os requisitos de origem serão registrados no campo n.º 13 do Certificado de Origem e serão identificados com rigorosa sujeição aos textos indicados nos parágrafos seguintes. No caso de serem estabelecidos novos requisitos específicos ou modificações aos já existentes, sua identificação realizar-se-á citando o número do Protocolo, o Anexo e o Numeral correspondente.

1. Produtos elaborados integralmente no território de qualquer um dos Estados Partes, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais originários dos Estados Partes.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO I - CAPÍTULO III - ARTIGO 3º - INCISO a)

2. Produtos dos reinos mineral, vegetal e animal, incluindo os da caça e da pesca, extraídos, colhidos ou apanhados, nascidos e criados em seu território ou em suas águas territoriais, patrimoniais e zonas econômicas exclusivas e os produtos do mar, extraídos fora de suas águas territoriais, patrimoniais e zonas econômicas exclusivas, por barcos de sua bandeira ou alugados por empresas estabelecidas em seu território e processados em suas zonas econômicas, mesmo quando tenham sido submetidos a processos primários de embalagem e conservação, necessários para sua comercialização e que não impliquem mudança na classificação da nomenclatura.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO I - CAPÍTULO III - ARTIGO 3º - INCISO b)

3. Produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários dos Estados Partes, quando resultantes de um processo de transformação realizado em seu território, que lhes confira uma nova individualidade caracterizada pelo fato de estarem classificados na Nomenclatura Comum do MERCOSUL em posição (considerada a quatro dígitos do sistema harmonizado) diferente à dos mencionados materiais.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO I - CAPÍTULO III - ARTIGO 3º - INCISO c) 1º parágrafo.

4. Produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários dos Estados Partes, quando resultantes de um processo de transformação realizado em seu território, que lhes confira uma nova individualidade caracterizada pelo fato de estarem classificados na Nomenclatura Comum do MERCOSUL em posição (considerada a quatro dígitos do sistema harmonizado) diferente à dos mencionados materiais e para os quais se tenha considerado necessário além da mudança de posição (considerada a quatro dígitos do sistema harmonizado) tarifária um valor agregado regional de sessenta por cento (60%)

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO

I - CAPÍTULO III - ARTIGO 3º - INCISO c) 2º parágrafo.

5. Produtos para os quais o requisito estabelecido no inciso c) 1º parágrafo, não possa ser cumprido porque o processo de transformação operado não implica mudança de posição (considerada a quatro dígitos do sistema harmonizado) na Nomenclatura Comum do MERCOSUL bastará que o Valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos insumos de terceiros países não exceda a quarenta por cento (40%) do valor FOB das mercadorias de que se trate.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO I - CAPÍTULO III - ARTIGO 3º - INCISO d).

6. Produtos resultantes de operações de ensamble ou montagem realizadas no território de um país do MERCOSUL, utilizando materiais originários de terceiros países, quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo desses materiais não exceda a quarenta por cento (40%) do Valor FOB.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO I - CAPÍTULO III - ARTIGO 3º - INCISO e).

7. Bens de Capital que deverão cumprir com um valor agregado regional de sessenta por cento (60%) quando utilizem em sua elaboração insumos não originários dos Estados Partes.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO I - CAPÍTULO III - ARTIGO 3º - INCISO f).

8. Produtos dos capítulos 28 e 29 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL que cumpram com os requisitos específicos estabelecidos.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO II - 1.

9. Produtos do Setor Siderúrgico que cumpram com os requisitos específicos estabelecidos.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO II - 2.

10. Produtos do Setor Telecomunicações que cumpram com os requisitos específicos estabelecidos.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO II - 3.

11. Produtos do Setor de Informática que cumpram com os requisitos específicos estabelecidos.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: VIII PROTOCOLO ADICIONAL - ANEXO II - 4.

D - CONTROLE DO CERTIFICADO DE ORIGEM

1. As certificações, a partir de 1º de julho de 1996, realizar-se-ão no modelo de formulário de Certificação de Origem estabelecido pela Resolução GMC N.º 41/95, protocolizada ante a ALADI pelo XIV Protocolo Adicional ao ACE n.º 18. Os Certificados emitidos anteriormente manterão seus prazos de validade. (Se anexa modelo do Certificado)

2. No caso de operações realizadas ao amparo dos Acordos de Alcance Parcial de Complementação Econômica n.ºs. 1 e 2, entre Argentina e Uruguai e entre Brasil e Uruguai, respectivamente, continuarão exigindo-se os requisitos de origem estabelecidos em tais Acordos, o formulário de Certificado de Origem aprovado nos mesmos e o cumprimento das disposições correspondentes para a aplicação dos mencionados regimes de origem.

3. O Certificado de Origem somente poderá ser emitido a partir da data da emissão da Fatura Comercial correspondente, ou durante os sessenta (60) dias seguintes consecutivos, sempre que não supere os dez (10) dias úteis posteriores ao embarque.

4. O Certificado de Origem terá um prazo de validade de 180 dias calendário a partir da data de certificação pela entidade emissora, prorrogando-se sua vigência, unicamente, pelo tempo em que a mercadoria se encontrar amparada por algum Regime Suspensivo de Importação, que não permita qualquer alteração da mercadoria objeto de comércio.

5. Exigir-se-á a apresentação do original do Certificado de Origem. Não serão aceitas, entre outras, versões em fotocópias ou transmitidas por fax.

6. O Certificado de Origem deverá ser apresentado ante a autoridade aduaneira em formulário confeccionado mediante qualquer procedimento de impressão, sempre que sejam atendidas todas as exigências de medidas, formato e numeração correlativa. De acordo à normativa jurídica ou administrativa de cada Estado Parte, e à prática existente em cada um deles, os formulários de Certificado de Origem poderão ser pré-numerados.

7. Não serão aceitos Certificados de Origem quando os campos não estejam completos e somente será permitida a desqualificação do campo 3 quando o importador e o consignatário forem os mesmos, assim como o campo 14, quando corresponder. Os Certificados de Origem não poderão apresentar outras desqualificações, rasuras, correções ou emendas.

8. A identificação relativa à classificação da mercadoria no campo 9, deverá ajustar-se estritamente aos códigos da N.C.M. vigentes no momento da emissão do Certificado de Origem.

9. No campo 10 da denominação da mercadoria, a mesma deverá estar descrita nos termos da N.C.M., sem que isto signifique o ajuste estrito aos textos da nomenclatura N.C.M.. A descrição da Fatura Comercial deverá manter correspondência, em termos gerais, com esta denominação. Adicionalmente, o Certificado de Origem poderá conter a descrição usual da mercadoria. A título de exemplo:

Em lugar de:

CAMPO 9	CAMPO 10
3502	albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro do leite, contendo, em peso calculados sobre matéria seca, mais de 80% de proteínas do soro do leite), albuminas e outros derivados das albuminas
3502.90.00	as outras albumina de sangue sem preparar para uso terapêutico ou profilático

Deverá citar:

3502.90.00	albumina de sangue sem preparar para uso terapêutico ou profilático
------------	---

10. No caso de serem detectados erros formais na confecção do Certificado de Origem, avaliados como tais pelas administrações aduaneiras - caso por exemplo de inversão em números de faturas ou em datas, errônea menção do nome ou domicílio do importador, etc. -, não se atrasará o despacho da mercadoria, sem prejuízo de resguardar a receita fiscal através da aplicação dos mecanismos vigentes em cada Estado Parte

As administrações conservarão o Certificado de Origem e emitirão uma nota indicando o motivo pelo qual o mesmo não foi aceito e o campo do formulário afetado, para sua retificação, com data, assinatura e carimbo identificador. Juntar-se-á à referida nota fotocópia do Certificado de Origem em questão, autenticada por funcionário responsável da administração aduaneira.

Dita nota valerá como notificação ao declarante.

As retificações deverão ser feitas, por parte da Entidade Certificante, mediante nota, em exemplar original, subscrita por pessoa autorizada para emitir Certificado de Origem.

Tal nota deverá registrar o número correlativo e data do Certificado de Origem ao que se refere, indicando os dados observados em sua versão original e a respectiva retificação e deverá ser anexada a nota emitida pela administração aduaneira.

A nota de retificação correspondente deverá ser apresentada ante a administração aduaneira pelo declarante dentro do prazo de trinta (30) dias desde a data de sua notificação.

No caso de não se proporcionar em tempo e forma a retificação requerida, será dispensado o tratamento aduaneiro e tarifário que corresponda a mercadoria de extrazona, sem prejuízo das sanções que estabeleça a legislação vigente em cada Estado Parte.

11. No caso de erros de codificação (campo 9) a respeito das mercadorias consignadas no Certificado de Origem, as administrações aduaneiras procederão, quando corresponder, de conformidade com suas respectivas normativas.

12. Não serão aceitos Certificados de Origem que mereçam observações diferentes às descritas no item 10.

13. Não serão aceitos Certificados de Origem em substituição a outros que já tenham sido apresentados ante a autoridade aduaneira.

14. Os casos enumerados no item 10 deverão ser comunicados pela administração aduaneira à Repartição Oficial quando se aplique o tratamento tarifário correspondente às operações de extrazona. Também, serão comunicados os casos em que exista diferença entre a classificação registrada no certificado de origem e a resultante da verificação aduaneira da mercadoria, sem prejuízo da aplicação dos procedimentos aduaneiros previstos em cada Estado Parte para tais infrações.

15. Quando se trate de importações de mercadorias provenientes e originárias de outro Estado Parte do MERCOSUL e que intervenham operadores de outros países, signatários ou não do Tratado de Assunção, a Administração Aduaneira exigirá que no Certificado de Origem se registre a Fatura Comercial emitida por dito operador - nome, domicílio, país, número, e data da Fatura - ou, em sua falta, que na Fatura Comercial que acompanha a solicitação de importação se indique a modo de declaração jurada, que dita Fatura se corresponde com o Certificado de Origem que se apresenta - número correlativo e data de emissão - devidamente firmado pelo citado operador. Caso contrário, a Administração Aduaneira não procederá a aceitação dos Certificados de Origem e exigirá o tratamento tarifário aplicável às operações de extrazona.

16. Em caso de Certificados de Origem que incluam distintas mercadorias, deverão identificar-se para cada uma delas, o código N.C.M., a denominação, a quantidade, o valor FOB e o requisito correspondente.

17. Serão aceitos os Certificados de Origem emitidos em um dos idiomas oficiais do MERCOSUL.

18. Em caso de dúvidas sobre a autenticidade ou veracidade do Certificado de origem, a administração aduaneira do país importador poderá solicitar informação adicional do país exportador.

E - REPARTIÇÕES OFICIAIS DOS ESTADOS PARTES:

<p>Argentina Ministério de Economía e Obras e Servicios Públicos Secretaría de Comercio e (Inversiones) Inversões Sub Secretaría de Comercio Exterior Hipólito Yrigoyen 250 - Piso 11 - Oficina 1140-Buenos Aires Telefone 349-5330/67 - Fax 349-5595</p>
<p>Brasil Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo Secretaria de Comércio Exterior Departamento de Negociações Internacionais Praça Pio X, 54 - Sala 1102 - Rio de Janeiro - RJ Telefone 0055-21-2537873/0055-21-2160258 Fax 005521-5162193</p>
<p>Paraguai Ministério da Indústria e Comércio Departamento de Comercio Exterior Av. Espanha 323 - Assunção Telefone 27140/204793</p>
<p>Uruguai Ministério de Economía e Finanzas Dirección Geral de Comercio Exterior Colonia 1206 - 2º Piso - Montevideo Telefones 90-7195 - 914115 Fax 92-1726</p>

CERTIFICADO DE ORIGEM DO MERCOSUL MODELO

1. Produtor Final ou Exportador (nome, endereço, país)	Identificação do Certificado (número)
2. Importador (nome, endereço, país)	Nome da Entidade Emissora do Certificado: Endereço:
3. Consignatário (nome, país)	Cidade: País:
4. Porto ou Lugar de Embarque Previsto	5. País de Destino das Mercadorias
6. Meio de Transporte Previsto	7. Fatura Comercial Número: Data:

8. Nº de Ordem (A)	9. Códigos NCM	10. Denominação das mercadorias (B)	11. Peso líquido ou quantidade	12. Valor FOB em dólares (US\$)
13. Normas de Origem (C)				
14. Observações:				
CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM				
15. Declaração do Produtor Final ou do Exportador - Declaramos que as mercadorias mencionadas no presente formulário foram produzidas no e estão de acordo com as condições de origem estabelecidas no Acordo			16. Certificação da Entidade Habilitada: - Certificamos a veracidade da declaração que antecede, de acordo com a legislação vigente.	
Data: Carimbo e Assinatura			Data: Carimbo e Assinatura	
VER NO DORSO				

NOTAS

O presente Certificado:

- não poderá apresentar rasuras, rabiscos e emendas e só será válido se todos os seus campos, exceto o campo 14, estiverem devidamente preenchidos;

- terá validade de 180 dias, a partir da data da emissão;

- deverá ser emitido a partir da data da emissão da Fatura Comercial correspondente ou nos 60 (sessenta) dias consecutivos, sempre que não supere 10 (dez) dias úteis posteriores ao embarque;

- para que as mercadorias originárias se beneficiem dos tratamentos preferenciais, estas deverão ter sido expedidas diretamente do país exportador para o país destinatário;

- poderá ser aceita a intervenção de um operador de outro país, sempre que sejam atendidas as disposições previstas neste Certificado. Em tais situações, o Certificado será emitido pelas Entidades Certificantes habilitadas para tal fim, que fará constar, no campo 14 - Observações - que se trata de uma operação por conta e ordem do interveniente.

Preenchimento:

(A) Esta coluna indica a ordem em que se individualizam as mercadorias compreendidas no presente Certificado.

(B) A denominação das mercadorias deverá coincidir com a que corresponde ao produto negociado, classificado conforme a NCM - Nomenclatura Comum do MERCOSUL - e com a que registra na Fatura Comercial. Poderá, adicionalmente, ser incluída a descrição usual do produto.

(C) Nesta coluna se identificará a norma de origem com a qual cada mercadoria cumpriu o respectivo requisito, individualizada por seu número de ordem. A demonstração do cumprimento do requisito consta da declaração a ser apresentada previamente às entidades ou repartições emittentes habilitadas.

ANEXO III

ENTIDADES CREDENCIADAS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ORIGEM CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

- Federação das Indústrias do Estado de Alagoas
- Federação das Indústrias do Estado do Amazonas
- Federação das Indústrias do Estado da Bahia
- Federação das Indústrias do Estado do Ceará
- Federação das Indústrias do Distrito Federal
- Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo
- Federação das Indústrias do Estado de Goiás
- Federação das Indústrias do Estado do Maranhão
- Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso
- Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso do Sul
- Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
- Federação das Indústrias do Pará
- Federação das Indústrias do Estado da Paraíba
- Federação das Indústrias do Estado do Paraná
- Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco
- Federação das Indústrias do Estado do Piauí
- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro
- Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte
- Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul
- Federação das Indústrias do Estado de Rondônia
- Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
- Federação das Indústrias do Estado de Sergipe

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO

- Federação do Comércio do Estado do Acre
- Federação do Comércio do Estado de Alagoas
- Federação do Comércio do Estado do Amapá
- Federação do Comércio do Estado do Amazonas

- Federação do Comércio do Estado da Bahia
- Federação do Comércio de Brasília
- Federação do Comércio Atacadista do Estado do Ceará
- Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo
- Federação do Comércio do Estado de Goiás
- Federação do Comércio do Estado do Maranhão
- Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso
- Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul
- Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais
- Federação do Comércio do Estado do Pará
- Federação do Comércio do Estado da Paraíba
- Federação do Comércio do Estado do Paraná
- Federação do Comércio Atacadista do Estado de Pernambuco
- Federação do Comércio Atacadista do Estado do Piauí
- Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte
- Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul
- Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio de Janeiro
- Federação do Comércio Atacadista do Estado do Estado do Rio de Janeiro
- Federação do Comércio do Estado de Rondônia
- Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina
- Federação do Comércio do Estado de São Paulo
- Federação do Comércio do Estado de Sergipe

ANEXO IV

RELAÇÃO DAS REPARTIÇÕES OFICIAIS NOS ESTADOS PARTES

<p>Argentina: Ministério de Economía e Obras e Serviços Públicos Secretaria de Comércio e Investimentos Sub Secretaria de Comércio Exterior Hipólito Yrigoyen 250 - Piso 11 - Oficina 1140-Buenos Aires Telefone 349-5330/67 Fax 349-5595</p>
<p>Brasil: Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo Secretaria de Comércio Exterior Departamento de Negociações Internacionais Praça Pio X, 54 - Sala 1102 - Rio de Janeiro - RJ Telefone 0055-21-2537873/0055-21-2537873 Fax 005521-5162193</p>
<p>Paraguai: Ministério da Indústria e Comércio Departamento de Comércio Exterior Av. Espanha 323 - Assunção Telefone 27140/204793 Fax 210570</p>
<p>Uruguai: Ministério de Economía e Finanzas Direção Geral de Comércio Exterior Colonia 1206 - 2º Piso - Montevideo Telefones 90-7195 - 914115 Fax 92-1276</p>

(Of. nº 18/97)

CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a implantação do Laboratório Nacional de Emissões de Veiculares

O Presidente do CONMETRO, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, com o fim de atender aos padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos;

Considerando as necessidades governamentais de estabelecer e criar condições de rastreabilidade, correlação e intercomparação laboratorial para os produtos e serviços utilizados nas medições e análises de emissões produzidas por veículos leves e pesados, à vista do que dispõe a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993;

Considerando a necessidade de credenciar e auditar Laboratórios e Entidades Certificadoras para atuarem na realização de emissões veiculares, resolve:

Art. 1º É o INMETRO autorizado a realizar estudo de viabilidade técnico-econômica visando à implantação do Laboratório Nacional de Emissões Veiculares, com objetivo de estabelecer referência para a gestão ambiental determinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e pelo Programa Nacional de Certificação de Conformidade de Veículos Automotores - PROVEM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DORNELLES

(Of. nº 18/97)

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DE 13 A 17 DE JANEIRO DE 1997

Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual:Registro ***:96/05196 02 Sergio Viana Barbosa,96/0530959 Valtencir Pena,96/0535861 D L M De Albuquerque,96/0539760 Maria Astrogilda Carvalho De Araujo,96/0540610 El

ivane Bertoldo Gomes Mendes,96/0541870 Marlene Denise V. S. Vieira,96/0542469 Damiao Da Conceicao Santos Mercearia,96/0545050 J J De Moura Neto,96/0548122 Lidio Gomes Filho,96/0548491 Jose Dos Santos Barros,96/0549439 A C Dos Santos,96/0550917 Celia Maria Vascelos,96/0550984 L J Rocha Moveis,96/0551140 Edmilson Da Silva Vaz,96/0551204 Maria Risalva Pereira Dias,96/0552480 Gloria Maria Pereira Gama,96/0552928 Karlei Silva Oliveira,96/0553533 Joao Pereira De Oliveira,96/0554580 Zuleide Maria Ferreira Gomes,96/0554700 Eliana Maria De Jesus,96/0555897 Ana Lucia Silva,96/0556095 Antonio A De Melo,96/0556478 Jaconias Da Silva Cezario,96/0556591 Adiles Da Costa Pattergill,96/0556974 Wesley Resende De Oliveira,96/0557806 Luis Antonio Pereira,96/0557806 Luis Antonio Pereira,96/0559116 Francisco Das Chagas Albuquerque,96/0567658 Marcio Noronha Borges,96/0568743 Dalva Aparecida De Oliveira Teixeira,96/0568239 Raymundo De Oliveira Pereira,96/0568360 Elisabete Evangelista Bastos,96/0568506 960568514matias De Almeida ME,96/0568719 Maria Raimunda De Lima Moveis,96/0568743 Valdir Da Silva Oliveira,96/0569367 Paulo Menicucci Castanheira,97/0000359 Maria Albaniza Ribeiro Lopes Reboucas,97/0000952 Adelmara De Jesus Frazao Nunes,97/0004311 Lenice Marinho,97/0004508 Eric Jean Marc Molina,97/0005067 . F Ramalho Comercial De Alimentos,97/0005199 Maria Das Dores Ribeiro Duailibe,97/0005881 Guilton Duarte Bastos,97/0005920 Leila Souza Dourado,97/0007477 Erick De Santana Marques,97/0007922 Dwaldo Carneiro Freitas,97/0010460 Selma Pedreira Pereira De SA:*** Firma Individual:Anotacoes ***:96/0531971 Ivany Goncalves Da Costa De Oliveira,96/0536400 Diana De S Velame ME,96/0539905 Alex Sander Alvarenga,96/0545301 Nilton Rosa De Lima Junior ME,96/0546707 Maria Dulce De Oliveira,96/0550780 Maria De Fatima Carrazoni ME,96/0559191 Durval Leopoldino Gomes ME,96/0568697 Rita Maria Ferraz Monteiro ME,97/0000618 Edson Duarte ME,97/0004990 Rosangela Clara De Souza Mendes,97/0005270 Ademar Goncalves De Figueredo,97/0005806 Maria Alves Pinheiro ME,97/0007698 Rivarilton F De Vasconcelos ME,97/0008295 Gilmar Goncalves Da Silva ME,97/0009607 Ires Alves Belo ME,97/001199 Dalce Aires De Paula Teixeira ME,97/0011814 Manoel Francisco Do Espirito Santo Neto,97/0011849 Elizangela Maria Nunes,97/0012489 Maria Dos Anjos Caetana Moura ME,97/0012748 Maria Aparecida De Melo Dos Santos ME,97/0013221 Maria De Fatima Da Silva Braz ME:*** Firma Individual:Cancelamento ***:96/0538291 Maria Correntina Da Silva Siqueira ME,96/0553126 C. A. T. Avelans ME,96/0555080 Sancha Tavares De Oliveira Alves,97/0007604 Laya De Araujo Costa,97/0007809 Antonio Dos Santos Grigorio ME,97/0007817 Sonia Maria Da Silva Portugal-me ME,97/0011172 Eulalia Moura Dos Santos:*** Soc. por Cotas Resp. Limitada:Contrato ***:96/0408622 Seane - Servicos De Assistencias Clinica e Neurologica LTDA,96/0428690 Batista & Lopes LTDA,96/0459936 Setas Servicos Tec. De Seguros e Assessoria Juridica De Seguros LTDA,96/0476164 Tcs Tapeçaria e Reformas De Estofados LTDA,96/0482814 Cervejaria e Lanchonete Lua Cheia LTDA,96/0483934 Directa Importacao e Exportacao Comercio e Representacao LTDA,96/0507590 Riansam Representacoes LTDA,96/0512713 Neryservice Reforma De Imobiliario LTDA,96/0520422 Mercearia Rainha Mar LTDA,96/0527044 I C Transportes LTDA,96/0529705 Restaurante e Self-service Paladar Mineiro LTDA,96/0534377 Artes e Confecçao e Comercio De Velas LTDA,96/0536027 Clube De Seguros Corretora De Previdencia LTDA,96/0536140 Alef Auto Peças LTDA,96/0536418 Lima & Sales Representacoes LTDA,96/0541111 M Instalacoes Tecnicas LTDA,96/0541209 Cantina Da Tenda Restaurante LTDA,96/0541802 S & M - Consultoria e Participacao LTDA,96/0542850 Daniela Molduras e Gravuras LTDA,96/0544933 Confeccoes Andrade & Basilio LTDA,96/0545581 Sinami Sistema Nacional De Assistencia Medica Integ LTDA,96/0545921 Comercial Micra De Alimentos LTDA,96/0547118 Auto Escola Tipo LTDA,96/0548270 B D S Representacoes Comercias LTDA,96/0548629 Ab Arquitetos LTDA,96/0548645 Plasticar Auto Pecas LTDA,96/0549188 Reprifarma Representacao De Produtos Farmaceuticos LTDA,96/0549420 H. I. G - Empreendimentos Imobiliarios LTDA,96/0549676 Ars Representacoes De Moveis LTDA,96/0549757 Cv Transportes LTDA,96/0550380 Capotaria Jb Reformadora De Estofados Para Autos LTDA,96/0550526 Laboratorio De Análises Clinicas J.k LTDA,96/0550640 Ok Piscinas Comercio e Servicos LTDA,96/0551166 Td - Energia & Telecomunicacoes LTDA,96/0551310 New Motos Pecas e Servicos LTDA,96/0551344 Clinica Odontologica Marianna LTDA,96/0551417 Planeta Video Locadora LTDA,96/0551441 Nobre - Armarios e Confeccoes LTDA,96/0552685 Boutique Shalom Dumaison LTDA,96/0552952 Viegas Transporte, Comercio e Distribuidora De Glp LTDA,96/0553185 Rgm Distribuidora De Produtos Manufaturados LTDA,96/0553274 Marcenaria Amorim LTDA,96/0553851 J & Passadoria LTDA,96/0553894 It Videolocadora LTDA,96/0554823 Frago & Cia LTDA,96/0555641 Reli Cred Assessoria LTDA,96/0555889 Alencastro Representacoes LTDA,96/0555960 Muniz & Muniz LTDA,96/0556001 Paloma Comercio De Vestuarios LTDA,96/0556184 Idashi Conservadora De Imoveis LTDA,96/0556257 Lanchonete Rei Dos Sucos LTDA,96/0556907 Lr Desentupimentos e Manutencoes LTDA,96/0557253 Apse Comercio e Representacoes LTDA,96/0557431 Restaurante Gato Amarelo LTDA,96/0558047 Waltenis Representacoes LTDA,96/0558470 Auto Eletrica Nohana LTDA,96/0558691 Comercial De Alimentos Bahia LTDA,96/0558772 S & A Assessoria e Representacoes LTDA,96/0559132 Optical Master's Comercio De Produtos Oticos LTDA,96/0567879 Agropecuaria Frutos Da Terra,96/0568077 Lanchonete Sorvetinho LTDA,96/0568344 Criand Art Artesanato LTDA,96/0568530 Comercio De Alimentos Pappatora LTDA,96/0568862 Mercado Azb LTDA,96/0569111 Mbm Comercio De Materiais De Construcoes LTDA,96/0569170 Clinica Odontologica Dental Health Center LTDA,97/0000022 Henco Comercio e Representacoes LTDA,97/0000065 Vre Comercio De Colchoes LTDA,97/0000391 Madeira Valença LTDA,97/0000421 Investcar Veiculos LTDA,97/0001045 Nit Grafica e Papelaria LTDA,97/0001444 Hervas Farmacia Homeopatica LTDA,97/0001843 Ioki - Papelaria e Revistas LTDA,97/0001983 Cafeteria Correa LTDA,97/0002122 Cartonagem Brasil Industria e Comercio LTDA,97/0002394 Salao Sygn's LTDA,97/0003455 J & B Contabilidade e Assessoria LTDA,97/0003498 Spring Fashion Comercio De Roupas LTDA,97/0003846 Damb Distribuidora De Armario Minas Bahia LTDA,97/0003919 Point Kar Comercio De Acessorios LTDA,97/0005385 Mg Transportes LTDA,97/0005571 Nobretour - Turismo e Transportes Receptivo LTDA,97/0005970 Mag's - Miguel Artes Graficas e Serigrafia LTDA,97/0005997 Cembal Artigos Metalurgicos LTDA,97/0006080 Dragon King Alimentos LTDA,97/0006144 Bom Appetite Restaurante LTDA,97/0006594 Periocenter - Clinica De Periodontia e Implante LTDA,97/0006861 K S Comercial De Alimentos LTDA,97/0007248 Braval Tratores LTDA,97/0007264 Godiva Comercio De Veiculos e Servicos LTDA,97/0007981 Brapol Comercio De Protutos Oticos,97/0008163 Elg - Servicos LTDA,97/0008341 Blumalha Comercio De Confeccoes LTDA,97/0008422 Clinica Jardim LTDA,97/0008430 Synterc Informatica e Tecnologia LTDA,97/0008511 Europecas - Pecas e Acessorios Para Veiculos LTDA,97/0008856 Alex & Delia Confeccoes LTDA,97/0008988 Amaral Transportes LTDA,97/0009232 4r Distribuidora De Pecas LTDA,97/0009739 Madeireira Pinho Do Norte LTDA,97/0009968 Escola Infantil Esteves & Melo LTDA,97/0010389 C & C Consultoria e Tecnologia Em Inf

ormatica LTDA:*** Soc. por Cotas Resp. Limitada:Alteracoes ***:96/04330
31 Ilbras Comercio De Material De Construcao LTDA,96/0438955 Twn Distri
buidora e Atacadista De Alimentos LTDA,96/0442740 Comercial De Derivado
s De Petroleo Jaelmi LTDA,96/0450971 Drogaria Ouro Preto LTDA,96/045381
4 Fac Factoring Administracao Comercial LTDA ME,96/0468536 Brasdrogas C
omercio e Representacao LTDA,96/0468544 Planalto Distribuidora De Produ
tos Farmaceuticos LTDA,96/0473092 Sarkis Mix Concretos LTDA,96/0473980
Cbti - Centro Brasiliense De Treinamento Em Informatca LTDA,96/0474773
Porto Azul Distribuidora De Alimentos LTDA,96/0482954 Radio Taxi Alvor
ada LTDA ME,96/0485120 Wellclean Confeccoes LTDA,96/0485678 Dulcinea C
onfeccoes LTDA ME,96/0488987 Classic - Comercio, Representacoes, Pe Ca
s e Servicos LTDA,96/0490078 Agropecuaria Da Rocinha LTDA ME,96/0494898

J M Confeccoes LTDA ME,96/0496602 Franca Uniao Comercial LTDA ME,96/05
03510 Dtc Informatca LTDA,96/0505377 M1 Informatca LTDA,96/0507582 Ch
ater e Chater LTDA,96/0510974 V. C. Sousa & Cia LTDA,96/0512152 Perspec
tiva Projetos e Administracao De Obras LTDA,96/0515607 Nobre Agencia De
Viagens e Turismo LTDA,96/0517030 Moveis Diaz LTDA,96/0517936 Auto Ele
trica Mecanica Utill LTDA ME,96/0518290 Central Optico Representacao e D
istribuciao LTDA ME,96/0518320 Conset Consultoria Estudos Tecnicos e Re
presentacoes LTDA,96/0518355 Vecturo Turismo e Passagens LTDA,96/051920
3 Sinal Auto Pecas e Servicos LTDA,96/0521402 Sr Representacao LTDA,96/
0525955 Irmaos Mariano LTDA,96/0527435 Magno Consultoria Contabil LTDA,
96/0530010 Estacao Do Sabor Sorveteria e Lanchonete LTDA ME,96/0533214
Aquinio Representacoes LTDA,96/0533990 Medalhao Galetria De Arte LTDA,96
/0534768 Visao Professores Associados LTDA,96/0534776 Logus Informatca
LTDA,96/0536264 W.l. Editorial LTDA,96/0536566 Sarkis Mix Concretos LT
DA,96/0538089 Sarkis Veiculos Pecas e Acessorios LTDA,96/0539772 Limpid
a Industria Comercio e Representacoes LTDA,96/0540547 Audioclinica Cent
ro De Diagnosticos Oto- Audiologicos LTDA,96/0542329 Gf Planejamento LT
DA,96/0546251 Polimento Arquitetura e Comercio LTDA,96/0547096 Biro Com
unicacao Social LTDA,96/0547304 Esquadrias Metalicas Guara LTDA,96/0547
487 Granca Veiculos LTDA,96/0548858 O & V Comercio e Representacao LT
DA,96/0549145 Panificadora e Confeitaria Empa LTDA ME,96/0550143 Auto El
etrica Moura LTDA ME,96/0551115 Cerrado Materiais De Construcao LTDA,96/
0551298 Cmad Alimentacao e Diversoes LTDA,96/0551999 Wf Tecnologia Med
ico Hospitalar LTDA,96/0552120 Comercial Primavera De Produtos Alimentici
os LTDA ME,96/0552596 Barbosa & Silva LTDA,96/0552995 J.f.t. Refeicoes
s LTDA ME,96/0553460 W-norte Veiculos LTDA,96/0554491 Cipel Comercial D
e Pecas e Equipamentos LTDA,96/0554637 Comercial De Couros Sao Caetano
LTDA ME,96/0555013 Jep - Comercio, Representacoes, Consultoria e Inform
atica LTDA,96/0555420 Panificadora e Confeitaria Machado LTDA,96/055543
9 Panificadora Trigolandia LTDA ME,96/0556648 Mc Empreendimentos.Telena
ticos LTDA - ME,96/0557261 Star Clean Lavanderia LTDA,96/0558250 Diagra
ma Engenharia LTDA ME,96/0558373 Imagem Clinica Ecografia e Radiologia
LTDA,96/0558713 Delforge Transportes e Turismo LTDA,96/0559043 Rbo Serv
icos e Representacoes LTDA,96/0559213 Mundial Assistencia Tecnica LTDA
ME,96/0567933 Varejao Real Comercio De Produtos Alimenticios LTDA ME,96
/0568204 Cd Fashion Comercio Varejista De Cd LTDA ME,96/0568255 Angell
- Confeccao e Comercio De Produtos Descartaveis LTDA ME,96/0568387 Pani
ficadora e Lanchonete Vianorte LTDA,96/0568409 Cati - Informatca e Ser
vicos LTDA ME,96/0568425 Pepel Legal Lanches LTDA-me ME,96/0568433 Dire
ct Administracao De Mao-de-obra Especializada LTDA,96/0568930 Power Cell
LTDA,96/0569065 Fibrax Comercio De Plasticos LTDA,96/0569162 Palladium
Turismo LTDA,96/0569200 Larissa Carnes LTDA ME,96/0569235 Cleovander A
lves Bento & Cia LTDA ME,96/0569286 Denison Rio Propaganda LTDA,96/0569
456 Mel - Moveis e Decoracoes LTDA,96/0569472 Pinheiro Livraria e Papel
aria LTDA ME,97/0000529 Ge Instituto De Beleza LTDA ME,97/0000537 Auto
Baterias LTDA,97/0000723 Madeireira Florestal LTDA,97/0000740 Comercial
De Bebidas Rochinha LTDA ME,97/0000855 Contrast Comercio Exportacao Im
portacao e Representacao LTDA,97/0001070 Roma Representacoes LTDA,97/00
01185 Rubi Comercio e Representacoes LTDA,97/0001681 Supermercado Boa S
orte LTDA ME,97/0001878 Arte Da Beleza Cabelereiros LTDA ME,97/0001886
Multimodas Confeccoes LTDA ME,97/0002106 R. M. Comercio De Confeccoes
e Presentes LTDA,97/0002149 Farol Sabonetes Artesanais LTDA,97/0002459
Rga Comunicacao e Publicidade LTDA,97/0002475 Novintec Tecnologia e Inf
ormatica LTDA,97/0002491 Jg-empresendimentos e Turismo LTDA,97/0002688 L
ubrigas Derivados De Petroleo LTDA ME,97/0002823 Omni - Empresa De Vigi
lancia e Seguranca LTDA,97/0003447 Season Agencia De Viagens e Turismo
LTDA,97/0004150 Yawl Internet LTDA,97/0004346 Assistencia Odontologica
Kawano LTDA,97/0004524 Auto Reguladora Torres LTDA,97/0004613 Tatu's So
rveteria e Lanchonete LTDA,97/0004630 Casa De Massas Santo Antonio LTDA
97/0004699 Twn Distribuidora e Atacadista De Alimentos LTDA,97/0004699
Twn Distribuidora e Atacadista De Alimentos LTDA,97/0005008 Trellys In
formatica LTDA,97/0005261 Avatar Informatca Sistemas Abertos LTDA,97/0
005814 Voga Consultoria e Informatca LTDA,97/0005911 R & C - Comercio
De Artigos Festivos LTDA ME,97/0006047 Mcm Marciano Servicos De Manuten
cao De Imoveis LTDA,97/0006330 Suhad Comercio De Roupas LTDA ME,97/0006
349 Fortintas Comercio De Tintas LTDA,97/0006527 L.j. Calçados LTDA ME,
97/0006810 Ec-construcoes, Comercio e Industria LTDA,97/0007167 Craf -
Centro De Reabilitacao Da Audicao e Da Fala LTDA,97/0007205 Sarkis Agro
industria LTDA,97/0007230 Security System e Representacoes LTDA,97/0007
230 Security System e Representacoes LTDA,97/0007256 Sup - Sistemas Par
a Utilidades Publicas LTDA,97/0007361 R. Passos Corretora De Seguros De
Vida, Saude, Capitalizacao e Previdencia Priva,97/0007370 Eletrica Iri
s LTDA,97/0007450 Estatistica Estruturas e Esquadrias LTDA,97/0007507 P
odium Racing Comercio De Pecas e Servicos LTDA,97/0007639 Collor Flash
Comercio e Servicos LTDA ME,97/0008376 Reformil Reformas e Pinturas LTD
A,97/0008805 Guimaraes, Martins Engenharia e Comercio LTDA,97/0008929 F
armacotecnica Instituto De Manipulacoes Farmaceuticas LTDA,97/0008961 R
ocha & Pereira Empreendimentos Comercio Importacao e Exportacao LTDA,97
/0009135 Constarerg Construtoria e Servicos Gerais LTDA,97/0009682 Fran
car Auto Pecas LTDA ME,97/0009909, Asa Consultoria LTDA,97/0010192 J D T
Representacao LTDA,97/0010338 Kistton Comercio Representacoes e Mediac
ao Mercantil LTDA,97/0010702 Lia Livraria e Artigos De Papelaria LTDA,9
7/0011318 Buziness Company Comercio e Representacoes LTDA,97/0011458 So
contal Assessoria Contabil LTDA,97/0011474 Distribuidora De Bebidas 714
Norte LTDA ME,97/0011504 Ponto Do Artesao Comercio e Distribuicao LTDA
ME,97/0011547 Messias & Barbosa LTDA ME,97/0011903 Metalurgica Fernand
es LTDA ME,97/0012233 Unipel Unidade Integrada De Tratamento Da Pele LT
DA,97/0012721 Consumer Assessoria Comercial LTDA,97/0013108 Vip Seguran
ca e Seguros LTDA,97/0013647 Auto Mecanica Sunay LTDA ME,97/0013655 Som
a Comercio e Representacao De Produtos Cirurgicos LTDA:*** Soc. por Cot
as Resp. Limitada:Documentos de S.A. ***:96/0554440 Tv Filme Servicos D
e Telecomunicacoes LTDA:*** Soc. por Cotas Resp. Limitada:Distrato ***:

96/0446486 Salty Escola De Patinacao Erica Loureiro LTDA ME,96/0447210
Canto Livre Producoes Artisticas LTDA,96/0532960 Cargel Distribuidora
De Frangos LTDA ME,96/0543244 Hamilton Consultoria e Empreendimentos Im
obiliarios LTDA,96/0543376 Dados Teleinformatica LTDA,96/0553290 Sky Wo
rk Representacoes LTDA,96/0554653 Summertime Comercio De Roupas LTDA,96
/0555030 Trol Promocoes Servicos e Representacoes LTDA,96/0557881 Primu
la Artes Graficas e Editora LTDA,96/0558365 Holon Espaco Denamico LTDA,
96/0568131 Fluminense Comercio e Representacoes LTDA,96/0569391 Paiva &
Silva LTDA ME,97/0000600 Potencial Humano Consultores Associados LTDA,9
7/0002076 Bsb Serve Comercio e Representacao De Teleinformatica LTDA,97
/0002114 Hortifrutif Suddeste Comercio De Hortifrutigranjeiros LTDA ME,
97/0003617 Sapato Moderno Comercio e Representacao LTDA,97/0004168 J.f
- Transporte e Mudancas LTDA ME,97/0006730 Rom Seller Comercio e Import
acao LTDA,97/0008058 Comercial Hortigranjeiros Vencedora LTDA,97/001114
8 Imaginacao Projetos & Softwares LTDA,97/0013434 Borges & Senna LTDA:
*** Soc. por Cotas Resp. Limitada:Abertura de Filial de Outra UF ***:97
/0000553 Art & Luz Comercio e Representacoes LTDA,97/0010320 Britacal I
ndustria e Comercio De Brita e Calcario Brasilia LTDA:*** Soc. por Cot
as Resp. Limitada:Dpcmento de Filial ***:97/0000650 Light Infoccon Tecno
logia S/A,97/0008228 Augsue Comercio e Distribuicao Ltda-me,97/0012705
Cariday Studio Comercio e Industria De Roupas e Acessorios LTDA:*** Soc
. por Cotas Resp. Limitada:Encerramento de Filial ***:96/0464107 Metalg
amica Produtos Graficos LTDA,96/0558209 Edicoes Aduaneiras LTDA:*** Soc
. por Cotas Resp. Limitada:Alteracoes ***:97/0008929 Farmacotecnica Ins
tituto De Manipulacoes Farmaceuticas LTDA:*** Sociedade Anonima:Documen
tos de S.A. ***:96/0460950 Braintec Brasilia Informatca e Tecnologia S
/A,96/0552707 Dan-herbert S/A Construtora e Incorporadora,96/0555781 At
p Tecnologia e Produtos S/A,96/0556915 Hospital Santa Luzia S/A,96/055
8284 Brasil Central S/A Credito Imobiliario,96/0558454 Centrais De Abas
tecimento Do D. F. S/A Ceasa/df,96/0558918 Mineracao Vale Do Sao Joao S
/A,97/0001460 Banco Do Brasil S/A,97/0004036 Centrais Electricas Do Nort
e Do Brasil S/A Eletronorte:*** Sociedade Anonima:Abertura de Filial de
Outra UF ***:96/0518690 Banco Bradesco S/a,97/0002432 Redecard S/a:***
Sociedade Anonima:Documento de Filial ***:96/0543503 Magalhaes Sucupir
a Comercio e Industria LTDA,96/0543511 Magalhaes Sucupira Comercio e In
dustria LTDA,96/0568174 Francred S/A Credito Financiamento e Investimen
to,97/0004559 Estub Estruturas Tubulares Do Brasil S/A:*** Sociedade An
onima:Documentos de S.A. ***:96/0552707 Dan-herbert S/A Construtora e I
ncorporadora:*** Cooperativa:Documentos de Cooperativa ***:96/0568689 U
nined Brasilia Cooperativa De Trabalho Medico:*** Cooperativa:Documento
s de Cooperativa ***:97/0000987 Coop.cred. Mutuo Dos Serv. Da Justica N
o Trab. Do Df LTDA,97/0001142 Coop.cred. Mutuo Dos Serv. Da Justica No
Trab. Do Df LTDA,97/0002955 Cooperativa Habitacional De Associaao Dos
Empregados Da Eletronorte,97/0008180 Cooperativa Para O Desenvolvimento
Agropecuário Natural Messianico-korincoop ***:Arquivamento de procurac
ao ***:96/0536035 Clube De Seguros Corretora De Previdencia LTDA,96/055
8381 Imagem Clinica Ecografia e Radiologia LTDA,97/0012730 Consumer Ass
essoria Comercial LTDA,97/0016344 Eletrica Iris LTDA ***:Arquivamento d
e emancipacao ***:96/0549773 C V Transportes LTDA,97/0006543 Sergio Via
na Barbosa,97/0008198 Brapol Comercio De Produtos Otricos LTDA ***:Arqui
vamento de outros documentos de interesse da empresa ***:97/0003420 Uni
sys Brasil LTDA,97/0005130 Selecta Seguranca LTDA,97/0005482 Emb - Equi
pamentos e Comercio LTDA,97/0010184 Athenas Administracao e Servicos LT
DA,97/0011423 Matel Tecnologia De Teleinformatica S/A Matec,97/0012900
C C M S Construcoes Comercio Manutencoes e Servicos LTDA ***:Microempre
sa:Enquadramento ***:96/0531980 Ivany Goncalves Da Costa Oliveira,96/05
4208 Joel De Lucena Rodrigues,96/0554564 Comercial Primavera De Produ
tos Alimenticios LTDA,96/0557075 Sonia De Loudes Borges e Cia LTDA,96/05
58616 Palladium Turismo LTDA,97/0005326 Comercial De Alimentos Teixeira
LTDA,97/0005660 Sinal Ribeiro De Araujo,97/0005954 Ferrari Esquadrias
Metalicas e Manutencao Predial LTDA,97/0007876 Madeireira Soares LTDA
***:Microempresa:Desenquadramento ***:96/0463275 Maria Do Socorro Nunes
De Sousa ME,97/0002220 Radio Taxi Cidade LTDA ME,97/0011067 Dismaf Dis
tribuidora De Manufaturados LTDA ME,97/0012667 Diagrama Engenharia LTDA
ME ***:Documentos em E X I G E N C I A : ***:96/0406492; 96/0423176; 96
/0446591; 96/0450360; 96/0458522; 96/0462155; 96/0470425; 96/0470565; 9
6/0476288; 96/0476989; 96/0483632; 96/0483837; 96/0484892; 96/0488138;
96/0488723; 96/0500863; 96/0503846; 96/0505180; 96/0505300; 96/0509240;
96/0510982; 96/0511601; 96/0513957; 96/0514767; 96/0515992; 96/0516050
; 96/0519203; 96/0520490; 96/0520740; 96/0521020; 96/0521798; 96/052221
2; 96/0526412; 96/0528709; 96/0529730; 96/0530916; 96/0532498; 96/05341
64; 96/0537325; 96/0538607; 96/0539328; 96/0539417; 96/0539611; 96/0539
638; 96/0539972; 96/0540407; 96/0541179; 96/0541209; 96/0541870; 96/054
3520; 96/0545450; 96/0545484; 96/0545875; 96/0546138; 96/0547320; 96/05
47339; 96/0547355; 96/0547444; 96/0547479; 96/0547592; 96/0547819; 96/0
548068; 96/0548378; 96/0548866; 96/0548882; 96/0549196; 96/0550119; 96/
0550275; 96/0550976; 96/0551921; 96/0551999; 96/0552324; 96/0552740; 96/
0554939; 96/0554947; 96/0555331; 96/0555340; 96/0555676; 96/0555706; 9
6/0556605; 96/0556613; 96/0556656; 96/0556699; 96/0556907; 96/0557121;
96/0557717; 96/0557938; 96/0558047; 96/0558179; 96/0558250; 96/0558373;
96/0558756; 96/0558772; 96/0558900; 96/0558934; 96/0558950; 96/0558977
; 96/0568107; 96/0568484; 96/0568972; 96/0569111; 96/0569510; 97/000035
9; 97/0000480; 97/0000669; 97/0000731; 97/0000936; 97/0000979; 97/00011
50; 97/0001169; 97/0001436; 97/0001495; 97/0001584; 97/0002033; 97/0002
149; 97/0002173; 97/0002238; 97/0002491; 97/0002696; 97/0002777; 97/000
3323; 97/0003471; 97/0003544; 97/0003986; 97/0003994; 97/0004354; 97/00
04419; 97/0004427; 97/0004532; 97/0004699; 97/0005024; 97/0005121; 97/0
005148; 97/0005202; 97/0005539; 97/0005571; 97/0005628; 97/0005636; 97/
0005644; 97/0005660; 97/0005687; 97/0005750; 97/0005792; 97/0005814; 97/
0005903; 97/0005938; 97/0005962; 97/0005970; 97/0006012; 97/0006187; 9
7/0006241; 97/0006306; 97/0006322; 97/0006357; 97/0006420; 97/0006527;
97/0006578; 97/0006624; 97/0006659; 97/0006667; 97/0006683; 97/0006721;
97/0006780; 97/0006810; 97/0006837; 97/0006926; 97/0007183; 97/0007205
; 97/0007213; 97/0007221; 97/0007230; 97/0007248; 97/0007310; 97/00073
9; 97/0007337; 97/0007353; 97/0007361; 97/0007370; 97/0007396; 97/00074
00; 97/0007418; 97/0007434; 97/0007442; 97/0007469; 97/0007515; 97/0007
523; 97/0007540; 97/0007582; 97/0007655; 97/0007663; 97/0007680; 97/000
7779; 97/0007795; 97/0007833; 97/0007892; 97/0007914; 97/0007949; 97/00
07965; 97/0007990; 97/0008252; 97/0008287; 97/0008392; 97/0008406; 97/0
008465; 97/0008481; 97/0008490; 97/0008546; 97/0008554; 97/0008597; 97/
0008600; 97/0008651; 97/0008660; 97/0008716; 97/0008813; 97/0008830; 97/
0008872; 97/0008902; 97/0008937; 97/0008970; 97/0009119; 97/0009240; 9
7/0009283; 97/0009313; 97/0009321; 97/0009372; 97/0009380; 97/0009429;
97/0009437; 97/0009500; 97/0009518; 97/0009534; 97/0009542; 97/0009569;

97/0009585; 97/0009607; 97/0009615; 97/0009640; 97/0009666; 97/0009690
 ; 97/0009704; 97/0009712; 97/0009720; 97/0009755; 97/0009763; 97/000979
 8; 97/0009844; 97/0009852; 97/0009860; 97/0009925; 97/0010060; 97/00101
 68; 97/0010192; 97/0010214; 97/0010230; 97/0010249; 97/0010257; 97/0010
 311; 97/0010346; 97/0010400; 97/0010419; 97/0010443; 97/0010524; 97/001
 0559; 97/0010575; 97/0010605; 97/0010630; 97/0010656; 97/0010699; 97/00
 10729; 97/0010834; 97/0010842; 97/0010893; 97/0010915; 97/0010931; 97/0
 010940; 97/0010958; 97/0010966; 97/0010974; 97/0010982; 97/0011016; 97/
 0011032; 97/0011059; 97/0011075; 97/0011083; 97/0011105; 97/0011113; 97/
 /0011156; 97/0011180; 97/0011202; 97/0011245; 97/0011270; 97/0011326; 9
 7/0011342; 97/0011369; 97/0011385; 97/0011393; 97/0011431; 97/0011466;
 97/0011512; 97/0011555; 97/0011571; 97/0011598; 97/0011644; 97/0011733;
 97/0011741; 97/0011750; 97/0011768; 97/0011776; 97/0011865; 97/0011873
 ; 97/0011954; 97/0011997; 97/0012012; 97/0012080; 97/0012101; 97/001214
 4; 97/0012217; 97/0012250; 97/0012284; 97/0012314; 97/0012322; 97/00123
 90; 97/0012446; 97/0012462; 97/0012535; 97/0012640; 97/0012
 659; 97/0012675; 97/0012683; 97/0012713; 97/0012756; 97/0012829; 97/001
 2837; 97/0012918; 97/0012942; 97/0012985; 97/0013019; 97/0013027; 97/00
 13035; 97/0013043; 97/0013078; 97/0013094; 97/0013124; 97/0013159; 97/0
 013167; 97/0013175; 97/0013205; 97/0013256; 97/0013264; 97/0013299; 97/
 0013302; 97/0013329; 97/0013485; 97/0013493; 97/0013566; 97/0013574; 97/
 /0013604; 97/0013639; 97/0013710; 97/0013760; 97/0014155; 97/0014414; 9
 7/0014490; 97/0014503; 97/0014554; 97/0014686; 97/0014732; 97/0014759;
 97/0014961; 97/0015119; 97/0015135; 97/0015186; 97/0015291; 97/0015305;
 97/0015500; 97/0015577; 97/0015844; 97/0015860; 97/0015895; 97/0015917
 ; 97/0016085; 97/0016107; ***:Documentos I N D E F E R I D O S: ***:96/
 0541861; 97/0013400;

ANTONIO CELSON GUIMARÃES MENDES
 Secretário-Geral

(Of. nº 20/97)

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

Diretoria de Metrologia Legal

PORTARIA Nº 75, DE 29 DE MAIO DE 1996

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, e tendo em vista o que consta do processo 52600.003787/95, resolve aprovar, com uso exclusivo para pesagem de pessoas, o modelo PS-180, de balança eletrônica digital, marca URANO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 114, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 52600.002207/96, resolve aprovar a inclusão, em caráter opcional, de mostrador traseiro em formato de coluna, correspondente ao lado do cliente, no modelo UD-6000/I-L de balança aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 100/93.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 214, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 52600 003138/96, resolve autorizar a firma Alem-Mar Comercial e Industrial S/A a utilizar, por um período de 05 (cinco) anos a partir de 03 de setembro de 1996, a sua marca ALEM-MAR por ocasião das verificações metrológicas dos modelos de balança eletrônica digital, de precisão, marca OHAUS, aprovados pelas Portarias INMETRO/DIMEL nºs 013/94, 106/94, 107/94, 013/95, 053/95, 054/95, 055/95, 102/95 e 115/96.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 219, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

O Diretor Substituto de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 52 600 002384/96, resolve aprovar o metro comercial rígido, confeccionado em alumínio marca ALUMETRO.

CESAR LUIZ LEAL MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 222, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996

O Diretor-Substituto de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, considerando o constante do processo nº 52.600.002.419/96, resolve aprovar o termômetro clínico de líquido (Hg) em vidro, com escala interna, seção reta oval, marca SAFETY, importado pela Cirúrgica Fernandes Ltda, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial.

CESAR LUIZ LEAL MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 224, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

O Diretor Substituto de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, e tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 52600 003906/96, resolve autorizar ressalvados os aspectos de segurança, a instalação em bombas medidoras, os modelos Júnior TH/2B e Standard TH/3B de filtro Prensa destinado a filtragem adicional de óleo diesel, marca Elquimbra.

CESAR LUIZ LEAL MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 225, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

O Diretor Substituto de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, e tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 52600 003907/96, resolve autorizar ressalvados os aspectos de segurança, a instalação em bombas medidoras, os modelos Júnior ITV/1B; Júnior IITV/2B; Standard TV/4B; Super TV/6B e Master TV/7B de filtro Prensa destinado a filtragem adicional de óleo diesel, marca Elquimbra.

CESAR LUIZ LEAL MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 226, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

O Diretor Substituto de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, e tendo em vista o que consta do processo 52600 003582/96, resolve autorizar a modificação, em caráter opcional, da disposição dos componentes do modelo 7162 LM de bomba medidora, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 71/96, e alterar o desenho do modelo 1662L, de bomba medidora, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 70/95.

CESAR LUIZ LEAL MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 1997

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 52600001439/96 e 5260000140/96, resolve aprovar o hidrômetro unijato, mecânico, marca SCHLUMBERGER, modelos TU115 e TU120, vazão nominal 1,5 m³/h, classe C, DN 15 e DN 20, fabricado por SCHLUMBERGER INDÚSTRIES LTDA.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 1997

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 52 600 002681/96, resolve aprovar o modelo B-3 de impressora para taxímetro eletrônico digital, marca BOSSA 3, bem como as instruções que deverão ser observadas quando das verificações metrológicas.

CESAR LUIZ LEAL MOREIRA DA SILVA

(Of. nº 21/97)

DESPACHOS

Processo: IPEM-SP nº 318/97.

INTERESSADO: DA-SEG

ASSUNTO: Despesas com o pagamento de Imposto Predial do imóvel onde encontra-se instalada a Sede Regional deste IPEM-SP no município de Santos.

FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação - Artigo 25-Caput, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c artigo 26.

VALOR: R\$ 1.000,00

FAVORECIDO: Prefeitura Municipal de Santos.

Nos termos da Portaria 65/87, reconheço a inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de empenho conforme solicitado, ato este que, após exame da Diretoria Jurídica desta Autarquia deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 7 de janeiro de 1997

THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
 Ordenador de Despesas

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, ratifico a autorização de folhas.

Em 20 de janeiro de 1997

ADEJAYR CYRO TRIGO
 Superintendente

(Of. nº 20/97)

**Você
 sabia...**

**que o principal objetivo da Imprensa Nacional
 é publicar os atos do Governo, que só vigoram a
 partir da data de sua publicação no Diário
 Oficial?**

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação - art. 25, Inciso II, para a contratação do AUDITOR DE SEGURANÇA CREDENCIADO, a favor da Empresa DET NORSKE VERITAS LTDA.

JOSÉ MARQUES MOREIRA FILHO
Chefe do Serviço

(Of. nº 31/97)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHO
Em 15 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para o fornecimento de: 01 (um) Cabo ucp/fonte (AL 1363), 01 (um) Cabo cmdb9-cfdb25 (AL 1383), 01 (um) Bastidor para 4 módulos (AL 1500), 01 (um) Ucp msp-c 128k flash (AL 2000), 01 (um) Cabo ucp/16 (AL 2316), 01 (um) Fonte suplementar (AL 2512) e 01 (um) Cabo fonte/16 mod e/s, a favor da empresa ALTUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., no valor total de R\$ 3.499,10 (tres mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos), para atender ao PCM 650-34-1159/96.

JOSÉ AUGUSTO SALGADO DA SILVA
Chefe da Divisão de Apoio

(Of. nº 4.047/97)

Gerência de Administração de São Paulo

DESPACHOS

Em 16 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, Inc. I da lei 8666/93; para a aquisição de redutor angular tipo 22-1T, redução 1:5,5; ref. ao PCM 210.56.0001/97, a favor da firma Borg-Mar Ind. e Com. Ltda., no valor de R\$ 4.540,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, Inc. I da lei 8666/93, para a aquisição de sobressalentes para selo mecânico Burgmann modelo O1-MFL WT80-H43.BB/80 (cabeça rotativa, fole metálico e contr. anel), ref. ao PCM 210.16.0425/96, a favor da firma Burgmann do Brasil Vedações Industriais Ltda., no valor de R\$ 11.541,53.

Em 17 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, Inc. I da lei 8666/93, para a aquisição de sobressalente para detector/programador de chama modelo UV/HT-M (rele de presença de chama) ref. ao PCM 285.76.0054/96, a favor da firma Selcon Sistemas Eletronicos de Controle Ltda., no valor de R\$ 2.079,00.

JOÃO ROBERTO D. GONÇALVES
Chefe do Setor de Aquisição de Materiais II

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, Inc. I da lei 8666/93; para a aquisição de sobressalentes do transmissor e medidor de nível modelo UMN-06A TECPET (PCM 270.10.0873/96) a favor da firma TECPET AUTOMAÇÃO DE TERMINAIS S/A., no valor de R\$ 16.047,67.

MÁRIO Y. KUNITAKE
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 3.041/97)

Superintendência Executiva de Exploração e Produção

Gerência de Exploração e Produção da Bacia de Campos

DESPACHOS
Em 15 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de Sobressalentes Equipetrol, PCM 160.10.1039/96, a favor de Kvaerner Pulping Tecn.p/Celulose Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de Broca de Perfuração de PDC, PCM 160.23.1002/97, a favor de Rockbit Comércio Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de Bucha de mancal Ferroform T 14, PCM 160.30.1180/96, a favor de Deva do Brasil Materiais Auto Lubrificantes Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de Junta de Expansão Borracha, PCM 160.59.1001/97, a favor de Tecne S/A Ind.e Com.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de Sobressalentes Selos John Crane, PCM 160.10.1046/96, a favor de TI Brasil Ind.Com.Ltda - Divisão John Crane.

Em 16 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de Mangueira Hidráulica diam.4" x 15 mt. e conj.de engate rápido (ATRI), PCM 160.59.1002/97, a favor de Copabo Ind.e Com.de Borrachas Ltda.

MARCO AURÉLIO DA ROSA RAMOS
Gerência de Logística

(Ofs. nºs 12 a 14/97)

Gerência de Exploração e Produção do Espírito Santo

DESPACHO
Em 15 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação pertinente, artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666 de 21/06/93, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para compra de sobressalente para bomba centrífuga vertical Esco 8-CEB/13 séries 3624 e 3625 (PCM nº 162.18.1016/96), a favor de Bombas ESCO S.A.

LAÉRCIO MORÊTO
Gerente de Logística
Interino

(Of. nº 32/97)

Superintendência de Abastecimento - Refino

Refinaria Duque de Caxias

DESPACHOS
Em 20 de agosto de 1996

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços de Consultoria, Orientação e Supervisão na Execução do Programa de Condicionamento Físico dos Empregados LOTADOS nos Setores de Operações de Segurança (SEOPES), Segurança, Saúde e Meio Ambiente (SESAMA) e Treinamento Técnico aos Maratonistas para a Refinaria Duque de Caxias, a favor de DAFIPROS - DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E REPRESENTAÇÃO S/C LTDA, no valor de R\$ 35.280,00. Enquadramento: Art.: 25, Inciso II da Lei 8.666/93.

Em 16 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra de (PCM 230-55-0609/96) de sobressalente, a favor de Dresser Div.Masonellan.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de sobressalente p/bomba P-506 (PCM 230-35-2818/96), a favor da firma Durametálico do Brasil Ind.Com. Ltda.

EIDER C. A. PRUDENTE DE AQUINO
Superintendente

(Ofs. nºs 3, 4 e 74/97)

Refinaria de Paulínia

DESPACHO
Em 16 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação, ratifico a presente inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93, para a contratação dos serviços de desenvolvimento de um sistema de acompanhamento de montagem, na REVAMP das unidades U-200A, U-683 fases II e III, e apoio ao modelamento da maquete eletrônica da U-200 e dos isométricos de inspeção e montagem, no valor de R\$ 60.000,00, pelo prazo de 180 corridos, a favor de EXXEN TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/C LTDA.

JOAQUIM PEDRO MELLO DA SILVA
Superintendente

(Of. nº 9.038/97)

Superintendência da Industrialização do Xisto

DESPACHO

Em 20 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços de REFORMA GERAL DE MOTOR DIESEL CATERPILLAR, para a Superintendência da Industrialização do Xisto - SIX, a favor de PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) dias. Enquadramento: Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

DÓRIAN LUIZ BACHMANN
p/ Superintendente

(Of. nº 39/97)

Superintendência de Abastecimento - Transporte Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo

DESPACHOS
Em 16 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação pertinente e com o parecer da Assessoria Jurídica, ratifico a dispensa de licitação (Art. 24, Inciso IV, da Lei 8666/93) para a contratação dos serviços de recuperação da turbina de medição da vazão de gás natural do GASPAL/GASAN, MOD. TZ-200 - G

1600, série BR 2157, no valor de R\$ 15.257,98 (quinze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), a favor da empresa FLUXO - SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., carta-contrato nº 315.3.059.96.3.

Em 17 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a Legislação pertinente e com o parecer da Assessoria Jurídica, ratifico a inexigibilidade de licitação (Caput do Art. 25, da lei 8666) para a contratação dos serviços de recuperação e transformação dos selos mecânicos das bombas do sistema Replan, modelo RREP-1050-B8CY para tipo cartucho, no valor de R\$ 41.088,00 (quarenta e um mil e oitenta e oito reais), a favor da empresa Flexibox do Brasil Indústria e Comércio Ltda., carta-contrato nº 315.3.058.96.0.

WALTER CORDEIRO LIEGEL
Superintendente

(Ofs. nºs 3.034 e 3.040/97)

Dutos e Terminais do Sudeste

DESPACHO
Em 17 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação pertinente, e com o parecer da Assessoria Jurídica SEJUR/DICONT- 6104/95 de 20.09.95, ratifico a presente Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso VII, da Lei 8666/93), para a contratação dos serviços de amarração e desamarração de navios no pier de atracação da GEBIG, do DTSE, a favor de JASMAST SERVIÇOS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., no valor de R\$ 586.640,60. (Contrato nº 390.2.003.97-6)

PEDRO GUILHERME TELLES DE MENEZES
Superintendente

(Of. nº 10.058/97)

Dutos e Terminais do Sul

DESPACHOS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente justificativa de inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de hospedagem a favor de Hotéis SANDRI PALACE, TANNENHOF, MARINER PLAZA, nos valores de R\$6.100,00, R\$2.323,75 e R\$2.340,00, respectivamente.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente justificativa de inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de transporte aéreo (passagens) a favor de CASA ROWEDER C.E TURISMO LTDA, OLIMPIA VIAGENS TURISMO LTDA, VIP TURISMO LTDA E VARIG S.A, nos valores de R\$11.379,79, R\$8.852,47, R\$6.972,77 e R\$4.438,02, respectivamente.

MARCIO ANTONIO CAMPOS LEORATI
Superintendente

(Of. nº 10/97)

Petrobrás Distribuidora S/A

C.G.C. 34.274.233/0001-02
DESPACHO
Em 15 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666, de 21.06.93, para aquisição de sobressalentes para medidores O.A Smith, pelo preço de R\$ 196.166,09 (cento e noventa e seis mil, cento e sessenta e seis reais e nove centavos), conforme processo GAM-100-0528/96, a favor da Fluxo Serviços de Petróleo Ltda..

DJALMA BASTOS DE MORAES
Vice-Presidente

(Of. nº 15/97)

Gerência de Produtos Especiais

DESPACHO
Em 15 de janeiro de 1997
Inexigibilidade de Licitação Nº 13/97

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com o fulcro no Caput do art. 25, da Lei 8.666/93, para contratação da compra de 12,5 toneladas de Ardósia 20D 108 para BR/FASFPAL, no valor total de R\$3.250,00 com a Mineração Delta S/A.

LUIZ EDUARDO REZENDE BAPTISTA
Gerente

(Of. nº 15/97)

Gerência Regional de Operações do Nordeste

C.G.C. 34.274.233/0006-09
DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24 inciso V para contratação de serviços de portaria diurna em frente as Companhias do Pool de Juazeiro, localizadas no Distrito Industrial do São Francisco - Juazeiro/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a firma PETROSERVICI - PETROLINA SERVIÇOS LTDA, no valor global de R\$ 4.027,20.

IVAN SÉRGIO PACHECO
Gerente

(Of. nº 15/97)

Ministério do Planejamento e Orçamento

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

Diretoria de Administração e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 03016.000372/96-06

Tendo em vista o inteiro teor constante do processo em referência, com fundamento nos termos do inciso VIII, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ouvida a Procuradoria Jurídica, declaro inexigível a licitação para os serviços postais nacional e internacional, carga de máquina de franquear, de porte pago e cartão resposta a serem executados pela EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para o exercício de 1997, no valor estimado de R\$3.000,00.

Brasília, 22 de janeiro de 1997

IVANILDO ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças
Substituto

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo IPEA nº 03016.000372/96-06.

Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 22 de janeiro de 1997

LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS
Diretor
Substituto

(Of. nº 25/97)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Departamento de Infra-Estrutura

DESPACHOS

Processo nº 15-0002/97 - A vista das informações, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor global de R\$ 7.545,00 (Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), de acordo com o artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e c/c, R.PR-006/96, artigo 1º, inciso I, em favor da concessionária pública COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará S.A, pelos serviços de água e esgoto para os prédios do Departamento Regional Norte, localizados no Município de Belém/PA.

WILSON DA COSTA LEITE
Chefe do Departamento Regional Norte

Em conformidade com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados, pelo Sr. Chefe do Departamento Regional Norte, relativamente a inexigibilidade de licitação para os serviços de água e esgoto, no exercício de 1997, pela COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará S/A, no Departamento Regional Norte.

THAIS MOREIRA DE O. GAYA
Chefe do Departamento

Processo nº 15-0003/97 - A vista das informações, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor global de R\$ 6.697,58 (Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), de acordo com o artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e c/c, R.PR-006/96, artigo 1º, inciso I, em favor da concessionária pública TELEAMAPÁ - Telecomunicações do Amapá S/A, pelos serviços telefônicos para o prédio da Divisão de Pesquisa do Amapá no Estado do Amapá.

WILSON DA COSTA LEITE
Chefe do Departamento Regional Norte

Em conformidade com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados, pelo Sr. Chefe do Departamento Regional Norte, relativamente a inexigibilidade de licitação para os serviços de telefônicos, no exercício de 1997, pela TELEAMAPÁ - Telecomunicações do Amapá S/A, na Divisão de Pesquisa do Amapá.

THAIS MOREIRA DE O. GAYA
Chefe do Departamento

Processo nº 15-0006/97 - A vista das informações, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor global de R\$ 6.833,04 (Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Quatro Centavos), de acordo com o artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e c/c, R.PR-006/96, artigo 1º, inciso I, em favor da concessionária pública COSAMA - Companhia de Saneamento do Amazonas S/A, pelos serviços de água e esgoto para os prédios da Divisão de Pesquisa de Amazonas localizadas na Cidade de Manaus.

WILSON DA COSTA LEITE
Chefe do Departamento Regional Norte

Em conformidade com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados, pelo Sr. Chefe do Departamento Regional Norte, relativamente a inexigibilidade de licitação para os serviços de água e esgoto no exercício de 1997, pela COSAMA - Companhia de Saneamento do Amazonas S/A, na Divisão de Pesquisa de Amazonas.

THAIS MOREIRA DE O. GAYA
Chefe do Departamento

Processo nº 15-0007/97 - A vista das informações, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor global de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), de acordo com o artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e c/c, R.PR-006/96, artigo 1º, inciso I, em favor da concessionária pública CEAM - Companhia Energética do Amazonas S/A, pelos serviços de energia elétrica para os prédios da Agências do IBGE, localizados no Estado do Amazonas.

WILSON DA COSTA LEITE
Chefe do Departamento Regional Norte

Em conformidade com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados, pelo Sr. Chefe do Departamento Regional Norte, relativamente a inexigibilidade de licitação para os serviços de energia elétrica no exercício de 1997, pela CEAM - Companhia Energética do Amazonas S/A, nas Agências da Divisão de Pesquisa do Amazonas, localizadas no Estado do Amazonas.

THAIS MOREIRA DE O. GAYA
Chefe do Departamento

Processo nº 15-0008/97 - A vista das informações, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor global de R\$ 7.730,05 (Sete Mil, Setecentos e Trinta Reais e Cinco Centavos), de acordo com o artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e c/c, R.PR-006/96, artigo 1º, inciso I, em favor da concessionária pública ELETRONORTE Centrais Elétrica do Norte do Brasil S/A, pelos serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio da Divisão de Pesquisa de Roraima no Estado de Roraima.

WILSON DA COSTA LEITE
Chefe do Departamento Regional Norte

Em conformidade com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados, pelo Sr. Chefe do Departamento Regional Norte, relativamente a inexigibilidade de licitação para os serviços de fornecimento de energia elétrica, no exercício de 1997, pela ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A., na Divisão de Pesquisa de Roraima.

THAIS MOREIRA DE O. GAYA
Chefe do Departamento

Processo nº 15-0009/97 - A vista das informações, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor global de R\$ 2.041,30 (Dois Mil, Quarenta e Um Reais e Trinta Centavos), de acordo com o artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e c/c, R.PR-006/96, artigo 1º, inciso I, em favor da concessionária pública CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá S/A., pelos serviços de energia elétrica para o prédio da Divisão de Pesquisa do Amapá localizado no Estado do Amapá.

WILSON DA COSTA LEITE
Chefe do Departamento Regional Norte

Em conformidade com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados, pelo Sr. Chefe do Departamento Regional Norte, relativamente a inexigibilidade de licitação para os serviços de energia elétrica no exercício de 1997, pela CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá S/A., na Divisão de Pesquisa do Amapá.

THAIS MOREIRA DE O. GAYA
Chefe do Departamento

Processo nº 15-0014/97 - A vista das informações, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor global de R\$ 3.619,00 (Três Mil Seiscentos e Dezenove Reais), de acordo com o artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e c/c, R.PR-006/96, artigo 1º, inciso I, em favor da concessionária pública TELAIMA - Telecomunicações de Roraima S.A., pelos serviços telefônicos para o prédio da Divisão de Pesquisa de Roraima no Estado de Roraima.

WILSON DA COSTA LEITE
Chefe do Departamento Regional Norte

Em conformidade com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados, pelo Sr. Chefe do Departamento Regional Norte, relativamente a inexigibilidade de licitação para os serviços telefônicos, no exercício de 1997, pela TELAIMA - Telecomunicações de Roraima S/A., na Divisão de Pesquisa de Roraima, localizadas no Estado de Roraima.

THAIS MOREIRA DE O. GAYA
Chefe do Departamento

Processo nº 15-0015/97 - A vista das informações, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor global de R\$ 21.720,00 (Vinte e Um Mil, Setecentos e Vinte Reais), de acordo com o artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e c/c, R.PR-006/96, artigo 1º, inciso I, em favor da concessionária pública ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A., pelos serviços de fornecimentos de energia elétrica para o prédio da Divisão de Pesquisa do Amazonas no Estado do Amazonas.

WILSON DA COSTA LEITE
Chefe do Departamento Regional Norte

Em conformidade com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados, pelo Sr. Chefe do Departamento Regional Norte, relativamente a inexigibilidade de licitação para os serviços de fornecimento energia elétrica, no exercício de 1997, pela ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A., na Divisão de Pesquisa do Amazonas.

THAIS MOREIRA DE O. GAYA
Chefe do Departamento

Processo nº 35-2970/94. Com base nas peças que instruem o processo e de acordo com artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, combinado com a R.PR-006/96, artigo 1º, inciso I, dispense a licitação e autorizo a despesa no valor global de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), em favor de VALDEMAR VEDELAGO, referente a locação do imóvel onde encontra-se instalada a Agência do IBGE no LESTE II, no bairro do TATUAPÉ/SP, no período de 10.01.97 à 09.01.99.

Em 15 de janeiro de 1997
JOSÉ ANTONIO GOMES FONTES
Chefe do Departamento Regional Sudeste I

Em conformidade com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo Sr. Chefe do Departamento Regional Sudeste I, relativamente à dispensa de licitação de locação de imóvel da Agência do IBGE no LESTE II, no bairro de TATUAPÉ/SP no período de 10.01.97 à 09.01.99.

ANGELA M. F. CORRÊA
Chefe do Departamento
Em exercício

Processo nº 35-2923/82. Com base nas peças que instruem o processo e de acordo com artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, combinado com a R.PR-006/96, artigo 1º, inciso I, dispense a licitação e autorizo a despesa no valor global de R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil, Oitocentos Reais), em favor de R. F. Participações e Agrícola Ltda., referente a locação do imóvel onde encontra-se instalada a Agência do IBGE no Município de Piracaba/SP, no período de 10.01.97 à 09.01.99.

Em 15 de janeiro de 1997
JOSÉ ANTONIO GOMES FONTES
Chefe do Departamento Regional Sudeste I

Em conformidade com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo Sr. Chefe do Departamento Regional Sudeste I, relativamente à dispensa de licitação ao contrato de locação de imóvel da Agência do IBGE no Município de Piracaba/SP no período de 10.01.97 à 09.01.99.

ANGELA M. F. CORRÊA
Chefe do Departamento
Em exercício

(Ofs. nºs 115 e 116/97)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1996

Nº 1731 - Processo nº 53770.000150/94. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, permissionária do Serviço Especial de Retransmissão de Televisão em - Santo Antônio de Pádua/RJ - Altera o art. 1º da Portaria MC nº 1128, de 13 de setembro de 1996, para fazer constar que a geradora cedente da programação será a FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas.

Nº 1796 - Processo nº 53700 001291/95 REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - Campo Grande/MS - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Repetição de Televisão, através de enlaces terrestres.

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(Nº 6.848-6 - 14-1-97 - R\$ 47,03)

(S/Nº - 13-1-97 - R\$ 47,03)

PORTARIA Nº 2.114, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Processo nº 53740.000845/95. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTV - Florianópolis/SC - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 15 - (quinze decalado para menos).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(Nº 5.809-X - 20-1-97 - R\$ 47,03)

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 13 de janeiro de 1997

Processo nº 53000.000154/97

Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com a Informação CONJUR Nº 364/96, de 17.12.96 para pagamento de despesas relativas à publicação de "Aviso de Licitação" da Concorrência 001/96-SFO/MC, que será publicado nos jornais de maior circulação em todo o País, totalizando o valor de R\$ 52.782,90, com base no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93 e para efeito do art. 26, "in fine" do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho da Srª Coordenadora Geral de Serviços Gerais.

Processo nº 53000.000155/97

Estando evidenciada a situação de inexigibilidade de Licitação, de acordo com a Informação CONJUR Nº 364/96, de 17.12.96 para pagamento de despesas relativas à publicação de "Aviso de Retificação" da Concorrência 001/96-SFO/MC, que será publicado nos jornais de maior circulação em todo o País, totalizando o valor de R\$ 25.828,24, com base no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93 e para efeito do art. 26, "in fine" do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho da Srª Coordenadora Geral de Serviços Gerais

Em 15 de janeiro de 1997

Processo nº 53770.003020/96

Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação, referente aos pagamentos de despesas a serem efetuadas pela DRMC/RJ relativas aos serviços de condomínio, telefone da Sede e da Estação de Radiomonitoragem, energia elétrica de sua Estação de Radiomonitoragem e de sua Sede, Vales-Transporte, Tiquete Metrô, iluminação pública, coleta de lixo, aquisição de selos e postagem e publicações no Diário Oficial da União, com as empresas. Condomínio Edifício Guinle e Imobiliária Oriol Ltda, Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A-TELERJ, Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A, Federação das Empresas de Transporte do Leste Meridional do Rio de Janeiro-FETRETRANSPORT, Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro; Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT e MJ- Imprensa Nacional, com base no "caput" art. 25 da Lei 8.666/93 e, para efeito do art. 26 "in fine" do mesmo diploma legal RATIFICO o despacho do Senhor Delegado da DRMC/RJ.

Em 17 de janeiro de 1997

Processo nº 53800.000278/96

Estando evidenciada a situação de Dispensa de Licitação, na forma do Parecer CONJUR nº 620/96 de 10.12.96, para pagamento de despesas relativas a inscrição de servidores da DRMC/RO em cursos na área de Informática, promovidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no valor estimado de R\$ 12.540,00 com base no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e para efeito do art. 26, "in fine" do mesmo diploma legal RATIFICO o despacho da Srª Delegada da DRMC/RO.

ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

(Of. nº 12/97)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Gerência de Manutenção Oeste

DESPACHOS DO GERENTE
DP. EMI-78/131/97

Ratifico a Dispensa de Licitação para contratação da Firma ANTONIO-JORGE GERVÁSIO-SETEL, para prestação de serviços de recuperação de 300 terminais na central CPR30, na localidade de Conceição do Par - MG, sob o regime de empreitada global.

DIMAR ANTONIO DE ALMEIDA

(Of. nº 12/97)

Biblioteca Machado de Assis

Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: 7:30 às 19 horas.

Informações: Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800. CEP 70604-900, Brasília, DF.
Telefone (061) 313-9903

Gerência de Obtenção de Equipamentos e Serviços

DESPACHOS DO GERENTE
Em 20 de janeiro de 1997
IX-ASU-23/142/97

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição do material a seguir relacionada, da empresa Folha da Manhã S/A, no valor estimado de R\$ 1.932,00 com base no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Para aquisição de Assinatura do jornal Folha de São Paulo.

IX-ASU-23/141/97

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição do material a seguir relacionada da empresa Promon Engenharia Ltda. no valor estimado de R\$ 5.845,60 com base no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93: Para aquisição de Placas VLD-\$.

IX-ASU-23/146/97

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição do material a seguir relacionada, da empresa Raychem Produtos Irrradiados, no valor estimado de R\$ 13.000,00 com base no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93: Para aquisição de 220 KIT Suplementar tipo FOSC-100B/H para derivação e reentrada de caixa de emenda de cabo optico.

JÚLIO EUSTÁQUIO DE LIMA

(Of. nº 12/97)

Rede de Transporte

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1) Reparo de 07 unidades Alcatel, no valor estimado de R\$ 2.156,87, junto à Alcatel Telecomunicações S/A. 2) Reparo de 01 módulo CPS-10 no valor estimado de R\$ 368,00, junto à Promom Eletrônica Ltda. 3) Reparo de 01 Instrumento D-2008 e 01 módulo CTR - 702210/08 no valor estimado de R\$ 2.184,30, junto à Equitel S.A Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações. 4) Reparo de 01 módulo MDE - 64-S-48354 no valor estimado de R\$ 171,44 junto à Equitel S.A Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações. 5) Reparos de 01 módulo ULD-C e 03 módulos ULD-4 no valor estimado de R\$ 1.472,00, junto à Promom Eletrônica Ltda. 6) Reparos em 04 módulos MACO/D-SCR, 02 módulos MACO/D-SSR e 01 módulo MTAR no valor estimado de R\$ 1.519,00 junto à Zetax Tecnologia S.A. 7) Reparos em 01 módulo CTR-812/610/42 no valor estimado de 253,19 junto à Equitel S.A Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações. 8) Reparos em 02 módulos EWSD-S-30050 e 13 módulos EWSD-S-30810 no valor estimado de R\$ 3.225,00 junto à Equitel S.A Sistemas de Telecomunicações. 9) Reparos em 01 Instrumento HP-4934 A no valor estimado de R\$ 1.543,06 junto à Edisa Hewlett - Packards S.A. Nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

JOSÉ MANOEL GRANADOS NEGRÃO

(Of. nº 12/97)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A

ATO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

O Presidente da TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, em atendimento ao disposto no artigo 4º do Decreto nº 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial de 1º de setembro de 1993, autoriza a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho 95/96, em anexo, celebrado entre a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTTEL, O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE-PR e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESPAR.

LEÔNICIO VIEIRA DE REZENDE NETO

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTTEL, O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE-PR E O SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESPAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA. O presente Acordo abrange a todos os empregados da TELEPAR em efetivo exercício em 30/11/95, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, a não ser quando diferentemente explicitado.
CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL. Os salários dos empregados da TELEPAR serão reajustados, na data-base, de 1º de dezembro de 1995, com o percentual de 20% (vinte por cento), composto da seguinte forma: 13,26% (treze inteiros e vinte e seis centésimos por cento), na forma do artigo 9º, da Medida Provisória nº 1.205, de 24 de novembro de 1995, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) - ajustamento da tabela salarial e 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos por cento) - melhoria operacional da Empresa. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A TELEPAR manterá a parcela intitulada "Abono ACT 92/93", que vem sendo paga a todos os seus empregados, até sua incorporação à Tabela Salarial da Empresa. PARÁGRAFO SEGUNDO - A TELEPAR reajustará as demais parcelas pecuniárias da remuneração, relativas à contra-prestação dos serviços e não referidas expressamente nas disposições deste Acordo, nas mesmas condições adotadas nesta cláusula.
CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS. A TELEPAR manterá a concessão da remuneração adicional de férias, na data da antecipação legal das férias, prevista no artigo 145, da CLT, no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração fixa mensal, assegurando um valor mínimo correspondente ao nível 10, da sua Tabela Salarial, ambos vigentes na data do início das férias, entendendo-se, assim, atendida a disposição contida no Inciso XVII, do Artigo 7º da Constituição Federal. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como remuneração fixa mensal, para os fins previstos nesta cláusula, o salário nominal, o adicional por tempo de serviço (anuênio) e a gratificação de função. PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, no decorrer das férias, houver majoração de qualquer parcela da remuneração fixa mensal, a TELEPAR na primeira folha de pagamento, após o retorno do empregado, pagará a quantia correspondente à diferença de valores relativos aos dias de vigência da nova tabela.
CLÁUSULA QUARTA - ANUÊNIO. O adicional por tempo de serviço continuará sendo pago a razão de 1% (um por cento) do salário nominal, a todos os empregados, em cada período completo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do anuênio retroagirá a data de admissão na TELEPAR, ou seja, mês/ano, para fins de contagem de tempo, não gerando, porém, qualquer crédito de natureza trabalhista. PARÁGRAFO SEGUNDO - A contagem de tempo de serviço intra-sistema continuará a ser feita a partir de novembro/72, data de criação da TELEBRÁS, não produzindo créditos ou efeitos financeiros retroativos a períodos anteriores. Entende-se como Sistema para esse efeito, a TELEBRÁS (Holding) e suas empresas controladas direta e indiretamente PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados oriundos da Fundação Telembras de Seguridade Social - SISTEL por reciprocidade, e os de empresas ligadas ao STB, farão jus ao disposto no "caput" desta cláusula e nos seus parágrafos primeiro e segundo.
CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE NATAL. Fica mantido aos empregados efetivos, com pelo menos um ano de serviço completado até 01/12/95, o Abono de Natal, que será pago no mês de dezembro de 1995, no valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados, que até a data da concessão do Abono de Natal não tiverem completado um ano de serviço, terão direito ao abono na proporção dos meses trabalhados, considerando-se mês, para esse fim, o período igual ou superior a quinze dias.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados demitidos, antes do mês de dezembro, não farão jus ao abono.
CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO. A TELEPAR manterá o programa de alimentação para todos os empregados, mediante concessão de cesta básica e fornecimento de refeições através de

restaurantes próprios ou conveniados por empresas administradoras de sistemas de refeição - convênio credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para alimentação fora do domicílio, a TELEPAR fornecerá 22 (vinte e dois) bilhetes-refeição mensais, inclusive no período de férias, com valor unitário fixado para o mês de dezembro de 1995 em R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos). PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor fixado para a cesta básica no mês de dezembro de 1995, corresponde a R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais). PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação do empregado no custeio do benefício será escalonada de acordo com a tabela salarial da TELEPAR, nas seguintes proporções: Até o nível 24 - 5% (cinco por cento); Até o nível 29 - 7,5% (sete e meio por cento); Até o nível 33 - 10% (dez por cento); Acima do nível 33 - 15% (quinze por cento). PARÁGRAFO QUARTO - De características indenizatórias e natureza não salarial, o bilhete-refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares e o bilhete relativo à cesta básica será utilizado para o ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em mercearias, supermercados e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. **CLÁUSULA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA.** Fica mantida a licença remunerada, aos empregados que vierem a completar 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) anos de serviço na TELEPAR, de 30 (trinta) dias, a ser concedida, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data em que for completado o período. PARÁGRAFO PRIMEIRO - É opção do empregado, ao completar 5, 15, 25 anos de TELEPAR, antecipar 50% (cinquenta por cento) dos dias a que terá direito ao completar o decênio. PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de aposentadoria em que o empregado não tenha o decênio completo, a TELEPAR pagará proporcionalmente ao tempo trabalhado. PARÁGRAFO TERCEIRO - A Licença Remunerada ou a antecipação desta, poderá ser convertida, total ou parcialmente, em dinheiro, por opção do empregado.
CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA. A TELEPAR concederá a todos os seus empregados, por ocasião da aposentadoria, uma gratificação no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário nominal por ano de serviço efetivamente prestado à Empresa, limitada a 35 anos, paga na rescisão contratual.
CLÁUSULA NONA - MEDICAMENTOS. Fica mantido o reembolso parcial das despesas com medicamentos para a vigência do presente acordo, observadas as normas da TELEPAR e até os seguintes limites mensais: a) Despesas até 2% do salário nominal do empregado não serão reembolsadas; b) a parcela de despesas entre de 2,01% e 25% do salário nominal do empregado terá reembolso de 80%; c) a parcela de despesas entre 25,01% e 80% do salário nominal do empregado terá reembolso de 90%; d) a parcela de despesas que exceder a 80% do salário nominal do empregado será reembolsada integralmente.
CLÁUSULA DEZ - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA. Fica mantida a complementação do auxílio-doença, de maneira que o empregado afastado do serviço por motivo de doença continuará a perceber, juntamente com o valor pago pelo Instituto Previdenciário e Fundação Telembras de Seguridade Social - SISTEL, se houver, o salário que receberia se continuasse a trabalhar. PARÁGRAFO ÚNICO - A TELEPAR complementar as despesas hospitalares e/ou próteses decorrentes de internamentos por acidente de trabalho.
CLÁUSULA ONZE - JORNADA DE TRABALHO. A TELEPAR manterá a jornada de trabalho de 8h (oito horas), de segunda-feira a sexta-feira, para todos os empregados, excetuando-se os ocupantes do cargo de telefonista e os que sejam abrangidos em regime especial por expressa disposição deste Acordo ou do contrato individual de trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados que cumprem jornada inferior a oito horas, não se lhes aplica a eliminação do trabalho aos sábados.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados lotados em locais dotados de SISTEMA ELETRÔNICO DE MARCAÇÃO DE PONTO, ficam dispensados do registro de entrada e saída no intervalo do almoço, ficando esta responsabilidade a cargo do empregador, nos termos da Portaria Nº 3.082, de 11.04.84, do Ministério do Trabalho.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os horários de entrada e saída do intervalo de almoço são aqueles estabelecidos pela TELEPAR e permanecem inalterados.
CLÁUSULA DOZE - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO. Os empregados lotados nos Centros de Operações ocupantes dos cargos de Examinadores de Cabos de L.A., Despachantes e Atendentes de Serviços (Níveis 103, 104, 106 e 144), que utilizam telefones e ou terminal de vídeo em caráter permanente e ininterrupto, terão um regime de 07:12 (sete horas e doze minutos) horas diárias, de segunda à sexta-feira, ou 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho, distribuídos mediante jornada estabelecida pela Empresa.
PARÁGRAFO ÚNICO - A carga semanal poderá, a critério da Empresa, ser distribuída de segunda a sexta-feira (restando compensado o sábado) ou de segunda-feira a sábado.
CLÁUSULA TREZE - DIA DO TRABALHADOR TELEFÔNICO. Fica mantido o feriado no dia 11 de julho, quando se comemora o dia do trabalhador em serviços telefônicos.
CLÁUSULA QUATORZE - COMITÊ DE CONCILIAÇÃO. Fica mantido o Comitê de Conciliação, composto de 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, com função consultiva e deliberativa, nos assuntos decorrentes das relações coletivas e individuais de trabalho entre a TELEPAR e o Sindicato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Comitê será composto por 2 (dois) representantes da TELEPAR, sendo um advogado e outro o Diretor de Recursos Humanos ou pessoa por ele designada e por 2 (dois) representantes do Sindicato, sendo um o seu consultor jurídico e o outro o Coordenador Geral ou diretor por ele designado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente do Comitê será o Diretor de Recursos Humanos da TELEPAR que terá, além do voto normal, o voto de desempate. As demais normas relativas a eleição do secretário e procedimentos internos, compõem o regimento interno, aprovado pela TELEPAR e o Sindicato.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A TELEPAR e o SINTTEL se propõem a revisar o regimento interno do Comitê no decorrer do ano de 1996.
CLÁUSULA QUINZE - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A TELEPAR pagará pelas horas extraordinárias um adicional de 50% (cinquenta por cento) calculado para as duas primeiras horas extraordinárias diárias e o adicional de 100% (cem por cento) para as excedentes.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para o trabalho extraordinário realizado nos dias de folga, o acréscimo será considerado independentemente da remuneração do repouso.
CLÁUSULA DEZESSEIS - ADICIONAL NOTURNO. O trabalho noturno, assim considerado aquele executado entre às 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da hora diurna.
CLÁUSULA DEZESSETE - SOBREVAVISO. A remuneração das horas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso corresponderá a 40% (quarenta por cento) da respectiva hora normal de trabalho.
CLÁUSULA DEZOITO - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL. A TELEPAR se compromete a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelo fato supra o direito a nova capacitação e realocação funcional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será mantido idêntico procedimento nos casos de racionalização e reestruturação organizacional.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado após treinado e realocado, estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com sua nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.
CLÁUSULA DEZENOVE - PAGAMENTO SALARIAL. A TELEPAR manterá a sistemática de adiantamento parcial dos salários, até o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração do respectivo mês, observados os demais procedimentos regulamentares e legais.
CLÁUSULA VINTE - DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. O adiantamento da primeira parcela do 13º salário de 1996 no percentual de 50% (cinquenta por cento) será efetuado em janeiro de 1996 para todos os empregados.
CLÁUSULA VINTE E UM - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR. A TELEPAR manterá o Programa de Assistência Pré-Escolar, nas modalidades já existentes, conforme as restrições regulamentares, compartilhamentos de custos e os limites mensais de reembolso seguintes: a) Creche de meio período - reembolso limitado a R\$ 120,00; b) creche de período integral - reembolso limitado a R\$ 190,00.
CLÁUSULA VINTE E DOIS - AUXÍLIO EDUCAÇÃO. A TELEPAR manterá o Auxílio Educação mediante reembolso parcial de materiais ou mensalidades escolares, observadas as restrições regulamentares estabelecidas pela Empresa e as condições seguintes: a) Para filhos de empregados matriculados em escolas particulares de 1º ou 2º grau, serão reembolsados até 70% (setenta por cento) do valor das mensalidades, limitados a R\$ 66,00; b) Para empregados matriculados em escolas particulares serão reembolsados até 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades limitados a R\$ 120,00 (cursos de 1º ou 2º grau) e R\$ 140,00 (cursos de 3º grau). c) Os matriculados em escolas públicas de 1º ou 2º grau quando empregados e de 1º ou 2º grau quando filhos de empregados, terão reembolsados os gastos com o material didático indispensável e comum a todos os alunos.
CLÁUSULA VINTE E TRÊS - FUNDAÇÃO TELEPAR. O presente acordo além dos benefícios especificados, assegura benefícios e serviços prestados pela Fundação TELEPAR cujo custeio é assegurado nos termos da Política de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica do Sistema TELEBRÁS.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A TELEPAR, em conjunto com o Sinttel e Fundação TELEPAR, se propõe, no transcorrer deste acordo a estudar a melhoria dos benefícios prestados pela Fundação, mediante participação financeira dos empregados.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A TELEPAR e o SINTTEL se comprometem a promover e apoiar iniciativas que objetivem a preservação da saúde e da integridade do ser humano, inclusive incentivando e aprimorando os programas de caráter preventivo já existentes.
CLÁUSULA VINTE E QUATRO - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL ENGENHEIRO. A TELEPAR pagará o salário mínimo profissional para Engenheiros, dentro das condições estabelecidas pela Lei nº 4.950-A, artigo 6º para 8 (oito) horas de trabalho diário.
PARÁGRAFO ÚNICO - A diferença existente entre o salário da tabela e o piso constante do "caput" da cláusula será paga sob forma de abono salarial não incorporável.
CLÁUSULA VINTE E CINCO - PENDÊNCIAS COM A SISTEL. Tendo em vista que o empregado ao contrair empréstimo com a SISTEL autoriza o desconto das parcelas a vencer na rescisão contratual, os Sindicatos reconhecem como válido o procedimento estabelecido entre as partes.
CLÁUSULA VINTE E SEIS - RELAÇÕES COM OS SINDICATOS. Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento Empresa/Sindicato fica estabelecido que: 1. As partes deverão evitar, nas comunicações impressas acusações ou matérias críticas que coloquem em risco a imagem da Empresa, a integridade, vida privada a honra e a imagem de seus administradores. 2. A Empresa e o Sindicato, desde que, previamente, referendadas por

seus representantes legais, respeitarão as desistências, renúncias, transações e homologações, em processos judiciais e administrativos de interesse de seus empregados, associados do sindicato, nos casos de substituição processual e nas demais situações decorrentes da relação de trabalho. 3. As contribuições normais devidas ao sindicato por seus associados serão descontadas pela TELEPAR em folha de pagamento.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contribuições extraordinárias de caráter

financeiro decididas pelo sindicato deverão ser procedidas obrigatoriamente, de item específico no edital da respectiva assembleia geral convocada para sua apreciação, ficando a TELEPAR, isenta e excluída de qualquer responsabilidade que, porventura, queiram ou tentem lhe imputar, inclusive em processo judicial ou não. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido à TELEPAR o direito de não descontar dos seus empregados não associados ao Sindicato as contribuições financeiras estabelecidas pelas Assembleias, desde que haja manifestação escrita pelo empregado, junto à Empresa, até 15 dias antes da data limite para desconto. PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Sindicato comunicar aos empregados a contribuição referida no parágrafo anterior, em prazo compatível com o exercício do direito de oposição. PARÁGRAFO QUARTO - A TELEPAR enviará ao Sindicato cópia da solicitação dos empregados não sócios que se opuserem e não tenham descontado a contribuição. 4. A parte contrária, através do seu Departamento Jurídico, na ocorrência de qualquer questão decorrente da interpretação de qualquer das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, sempre que solicitada, fornecerá a outra parecer expressando seu ponto de vista. 5. Todos os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do presente Acordo, serão objeto de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário. 6. O Sindicato deverá observar os limites dos estabelecimentos da TELEPAR em suas manifestações públicas. 7. Os dirigentes sindicais, conforme os demais empregados, também deverão observar os limites das áreas restritas ao pessoal especializado. 8. Nas áreas restritas, desde que não interrompa as atividades normais, o acesso deverá se dar mediante autorização prévia do gerente direto ou da área de Relações do Trabalho. 9. O Sindicato deverá colaborar com a Empresa na eliminação de todas as condições perigosas ou insalubres no sentido de preservar a saúde dos empregados e cessar o pagamento dos adicionais. 10. O Sindicato comunicará imediatamente à Empresa todas as suas alterações estatutárias, assim como as mudanças de ocupantes dos cargos de direção sindical. 11. A TELEPAR fornecerá, a pedido do Sindicato, informações e relatórios estatísticos referentes a folha de pagamento, de modo específico, bem como o relatório a que se refere a Portaria nº 3.233. A TELEPAR solicitará às empresas fornecedoras de mão-de-obra que enviem aos Sindicatos específicos de suas categorias a relação referente à Portaria nº 3.233. 12. A TELEPAR, excepcionalmente, poderá ceder instalações para assembleias ou reuniões de trabalhadores, fora do expediente normal, desde que obedecidos os critérios de solicitação, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas e indicação da pauta a ser discutida. CLÁUSULA VINTE E SETE - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS. A TELEPAR se compromete em liberar, sem ônus para o Sindicato e enquanto vigorar este acordo, 1 (um) dirigente para cada grupo de 1.000 ou fração superior a 500 empregados, tendo como referência o Quadro de Pessoal Autorizado da Empresa e, ainda, em conceder 80 horas/ mês de liberação de dirigentes sindicais, condicionada a apresentação de cronograma prévio. PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato deverá solicitar, sempre por escrito e com antecedência de 3 (três) dias úteis, a liberação de outros empregados dirigentes sindicais para a participação em atividades de interesse do Sindicato, sem ônus para a TELEPAR. CLÁUSULA VINTE E OITO - VIGÊNCIA. O período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de doze meses, de 1º de dezembro de 1995 a 30 de novembro de 1996. E por estarem assim ajustados, TELEPAR E SINDICATOS, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 8 (oito) vias de igual teor e forma. Curitiba, 22 de novembro de 1996. TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, LEÔNICO VIEIRA DE REZENDE NETO - Presidente, AMADEU COLOMBO CAVALCANTE - Diretor de Recursos Humanos. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTTEL, JOSÉ OSVALDO TOGNATO - Coordenador Geral SINTTEL. O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE-PR, CARLOS ROBERTO BITTENCOURT - Presidente e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESPAR, JONY HARRI BORNEMANN - Presidente.

TABELA SALARIAL VIGENTE - DEZ/95

NÍVEL	MENOR SALÁRIO	MAIOR SALÁRIO	MÉDIA
BÁSICO	150,80	1.439,78	560,91
MÉDIO	458,16	2.937,76	1.085,53
SUPERIOR	769,52	5.252,95	2.259,66
EMPRESA	150,80	5.252,95	992,64

(Of. nº 13/97)

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/ADESPACHOS
Inexigibilidade ITG-272/96

Em cumprimento ao artigo 26, da Lei 8666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, estamos firmando contrato junto à EriLine Telecom. Engenharia e Serviços Ltda. para fornecimento de partes e peças de centrais crossbar, serviços diversos de modificação, graduação, programação e documentação técnica em centrais eletromecânicas tipo crossbar de fabricação Ericsson, em diversas localidades das regiões de operações OL e OW, num total de 50.000 horas, no valor de R\$ 1.117.690,62 (hum milhão, cento e dezessete mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), com prazo de conclusão em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Hitoshi Shimizu, Diretor de Engenharia. Ratifico o exposto nos termos da Lei. Carlos Eduardo Sampaio Dória - Presidente.

(Of. nº 123/97)

Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 115, DE 22 DE JANEIRO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, este órgão notificará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, os laudos de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terão validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

ANEXO

QUADRO-RESUMO DE PREÇO MÍNIMO DE IMÓVEL FUNCIONAL**CRUZEIRO NOVO - SHCES**

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
703	J	205	32.700,00

ASA SUL - SQS

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
212	B	207 e 308	100.800,00

(Of. nº 51/97)
(DIAS: 23, 24 e 27/1/97)**SECRETARIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

PORTARIA Nº 122, DE 22 DE JANEIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no subitem 2.3 da Instrução Normativa MARE Nº 05, de 21 de julho de 1995, publicada no D.O.U. de 26/07/95, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação de fornecedores que, em razão do deferimento pela Unidade Cadastradora, são admitidos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 2º - Esta Portaria constituirá prova do registro cadastral, conforme estabelece o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, produzindo os efeitos de Certificado de Registro Cadastral, nos termos do §1º do art. 36, do mencionado diploma legal.

Art. 3º - Nos processos licitatórios, nas contratações e nos pagamentos, a comprovação de regularidade do licitante ou fornecedor, junto ao SICAF, será obtida por meio de consulta "ON LINE", com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada por servidor credenciado.

Art. 4º - O licitante ou fornecedor fica desobrigado da reapresentação dos documentos exigidos pelo Sistema, à exceção daqueles previstos no subitem 8.9.2 da Instrução Normativa MARE Nº 05/95.

EMISSÃO Nº : 540

UF: ACRE

34710087/0001-02
DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS E FERRAGENS DO ACRE LTDA
UASG: 373015 - INCRASUPERINT. ESTADUAL DO ACRE/SR-14/AC

UF: ALAGOAS

01142477/0001-74
ROZAS E CORTEZ LTDA
UASG: 170064 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/AL
UF: AMAZONAS34509323/0001-27
H S LOPES
UASG: 120095 - MAER-SERV.REGIONAL DE PROTECAO AO VOO/AM34561795/0001-29
HENRIQUE FRANKLIN ROCHA DE ALBUQUERQUE
UASG: 160021 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM

UF: BAHIA

13020052/0001-71
VALDIR DA CONCEICAO ME.
UASG: 153038 - MEC_UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA_UF/BA13862875/0001-44
FRUTOSDIAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
UASG: 511640 - SERVICO DE FINANÇAS DO INSS EM SALVADOR29739737/0010-01
ELEVADORES OTIS LTDA
UASG: 153825 - PREFEITURA DO CAMPUS UNIVERSITARIO DA UFBA34354779/0001-65
WALLIS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA
UASG: 160027 - 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO - MEX

63288328/0001-75
JOMARFREITAS COMERCIO DE REPRODUCAO REPROGRAFICOS LTDA
UASG: 160036 - COMANDO 6 REGIMENTO MILITAR

UF: CEARA

695735813-53
HUMBERTO GLEDSON CAVALCANTE COSTA
UASG: 153009 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

00086688/0001-74
PROTENGE PROJETOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA
UASG: 170038 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/CE

00818226/0001-02
LISANDRA ALVES DE MENESES-ME
UASG: 135115 - CONAB SEDE SUREG - CEARA

00848546/0001-05
MASTERPEL INFORMATICA E ELETRONICA LTDA
UASG: 135115 - CONAB SEDE SUREG - CEARA

01314131/0001-06
SUPERCOPIA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA
UASG: 510815 - SERVICIO DE FINANÇAS DO INSS EM FORTALEZA/CE

07201221/0001-77
A EDSON CORDEIRO COMERCIAL LTDA
UASG: 170038 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/CE

UF: DISTRITO FEDERAL

808043817-04
MONICA PITOMBEIRA FERNANDES PUNTEL
UASG: 170014 - MF/DAMF-DELEGACIA DE ADMINISTRACAO/DF

00497123/0001-80 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
COMERCIAL POLIANA E REPRESENTACOES LTDA
UASG: 150005 - MEC-CSG-COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS/DF

01488564/0001-88
ELETRICA SUPER COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
UASG: 150005 - MEC-CSG-COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS/DF

24900250/0001-46 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
FORUM PROPAGANDA LTDA
UASG: 170014 - MF/DAMF-DELEGACIA DE ADMINISTRACAO/DF

72635451/0001-06 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CHAVEIRO CELULAR LTDA - ME
UASG: 440001 - MMA-SAG-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF

UF: ESPIRITO SANTO

560481497-00
LUCIANO MENDES DA ROCHA
UASG: 193107 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/ES

863650027-34
ANTONIO SERGIO VALLE DOS SANTOS
UASG: 153011 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO/ES

00598478/0001-65
DIVIVORIA COMERCIO E DECORACOES LTDA
UASG: 170100 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/ES

27418938/0001-82
DE PAULA ENGENHARIA LTDA
UASG: 153011 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO/ES

39369061/0001-66
NOVA ZELANDIA DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA
UASG: 170100 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/ES

UF: GOIAS

00894372/0001-09
MB TEXTIL LTDA.
UASG: 510411 - NUCLEO REABILITACAO PROFISSIONAL EM GOIANIA

00983629/0001-07
REAL DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE AUTO PECAS LTDA
UASG: 193108 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/GO

01359405/0001-83
PORTELA & ALBUQUERQUE LTDA
UASG: 135141 - SEDE SUREG CONAB GOIAS

01577941/0001-55
EXCALIBUR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
UASG: 273147 - 12.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

37396900/0001-00
INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREJAS SANCLERLANDENSE LTDA
UASG: 135141 - SEDE SUREG CONAB GOIAS

73974347/0003-70
AGROELYSA AGROINDUSTRIAL ELYSA S.A.
UASG: 135141 - SEDE SUREG CONAB GOIAS

UF: MARANHAO

07142821/0001-01
COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE SAO LUIS
UASG: 150068 - MEC-DELEGACIA DO MINIST.DA EDUCACAO/DEMEC/MA

35174465/0001-43
FRUTICULTURA MOREIRA LTDA
UASG: 160103 - MEX-50 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/MA

UF: MINAS GERAIS

194422386-04
JOAO RAMALHO NETO
UASG: 154069 - FUNDACAO DE ENSINO SUP. DE SAO JOAO DEL REI

362825026-91
JOSE ANTONIO DE MELO
UASG: 153204 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MACHADO

00472868/0001-94 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CENTRAL DIAGNOSTICA LTDA
UASG: 255013 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MG

01178447/0001-18
MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
UASG: 153207 - ESCOLA AGROTECNICA FED. SAO JOAO EVANGELISTA

17034117/0005-12
COOPERATIVA AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL DE BAMBUI LTDA.
UASG: 153195 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BAMBUI

17197237/0001-07 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CONSTRUTORA SERCEL LTDA.
UASG: 273056 - 06.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

17255613/0001-72 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
COPIADORA DELTA COMERCIO INDUSTRIA MATERIAL DE ENGENHARIA LTDA
UASG: 173016 - SUPERINTENDENCIA NAC.DO ABASTECIMENTO - MG

17470907/0001-17 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
RUY FRANKLIN DA CUNHA
UASG: 364212 - LABORATORIO NACIONAL DE ASTROFISICA - LNA

19220706/0001-97 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
GROGOTO TURISMO LTDA
UASG: 120025 - ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO AR

21517222/0001-56 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
REPMIG REPRESENTACOES E PROMOCOES LTDA
UASG: 273056 - 06.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

25569682/0001-89
HIGH SELECTION SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
UASG: 173016 - SUPERINTENDENCIA NAC.DO ABASTECIMENTO - MG

38472031/0001-18
AUTO PECAS MARQUES DE POMBAL
UASG: 154046 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

41857848/0001-19
MADEREIRA ARAGUARI LTDA
UASG: 160106 - 2 BATALHAO FERROVIARIO - MEX

42800110/0001-88
FONTUR VIAGENS LTDA
UASG: 154051 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

71303283/0001-99 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CORP INFORMATICA LTDA
UASG: 153254 - ADMINISTRACAO GERAL/UFMG

UF: MATO GROSSO DO SUL

00708639/0001-26 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ENERWATTS INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA.
UASG: 154054 - FUNDACAO UNIVERS.FED. DE MATO GROSSO DO SUL

UF: MATO GROSSO

00125882/0001-11 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
SAO BENEDITO CONSTRUCAO CIVIL & COMERCIO LTDA
UASG: 255011 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MT

01014553/0001-66
MATEX - MATO GROSSO COMERCIO DE EXPLOSIVOS E SERVICOS LTDA
UASG: 160157 - 9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

03229887/0001-82 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CLOVIS DUTRA
UASG: 154045 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

UF: PARA

15741481/0001-63
DIMASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA
UASG: 160163 - COMANDO MILITAR DO NORTE/8A. REGIAO MILITAR

UF: PARAIBA

01273570/0001-18
JR IMPORTADORA LTDA
UASG: 150075 - MEC/DEMEC-DELEGACIA DO MIN.DA EDUC.E DESP./PB

UF: PERNAMBUCO

00545355/0001-66
OTL OBRAS TECNICAS LTDA
UASG: 255017 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PE

41587502/0002-29
LANLINK INFORMATICA LTDA
UASG: 170038 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/CE

UF: PIAUI

12204699/0001-90
CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA
UASG: 255018 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PI

UF: PARANA

00671485/0001-45
JMM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
UASG: 255016 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PR

01335317/0001-41
G V BACHI PRODUTOS DE SEGURANCA
UASG: 160209 - COMANDO 15 BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

01431917/0001-03
POSTO ROCHA POMBO LTDA
UASG: 255016 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PR

73260390/0001-02
B & B TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
UASG: 135265 - COMAB-SUPERINTENDENCIA REGIONAL/PR

77863223/0001-07
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
UASG: 160209 - COMANDO 15 BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

77863223/0002-98
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DE PIQUIRI LTDA
UASG: 160209 - COMANDO 15 BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

77863223/0003-79
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
UASG: 160209 - COMANDO 15 BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

77863223/0004-50
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
UASG: 160209 - COMANDO 15 BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

77863223/0007-00
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
UASG: 160209 - COMANDO 15 BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

78915345/0001-62
COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREALIS MUNARETTO LTDA.
UASG: 373069 - PROJETO FUNDIARIO IGUACU

85070480/0001-10
INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA 28 LTDA
UASG: 160210 - 15 CIRCUNSCRICAO DE SERVICIO MILITAR

UF: RIO DE JANEIRO

005898027-04
ABRAMO SANTORO
UASG: 120040 - MAER-HOSPITAL CENTRAL DA AERONAUTICA/RJ

818806507-20
LEYSA DE ALMEIDA VIDAL
UASG: 403201 - MINC-IBAC-INSTIT.BRASIL.DE ARTE E CULTURA/RJ

832670007-00
HILTON SALUSTIANO DA SILVA
UASG: 193119 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/RJ

00160462/0001-76
QUEIROZ E TAVEIRA LTDA - M.E.
UASG: 170114 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/RJ

00647655/0001-56
METRICA ARQUITETURA S/C LTDA
UASG: 173030 - MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ

00822025/0001-70
KROLL SERVICOS E COMERCIO DE REPRESENTACOES LTDA
UASG: 173030 - MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ

00943120/0001-22
INTERGROUP LTDA
UASG: 343021 - IPHAN-MUSEU VILLA LOBOS/RJ

00951006/0001-44
LACMA INFORMATICA LTDA
UASG: 323011 - MME-DNPM-9.DISTRITO DO RIO DE JANEIRO/RJ

01279717/0001-87
EMBRALIMP EMPRESA BRASILEIRA DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
UASG: 380047 - MTB-DRT-DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/RJ

27213958/0001-17
SOLDATEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
UASG: 113203 - SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ

27929157/0001-52
ORTOPEDIA 10 DE MAIO LTDA - ME
UASG: 170114 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/RJ

29016383/0001-78

PRESTEZA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
UASG: 380047 - MTB-DRT-DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/RJ

29171527/0001-60
GGG-GEOLOGIA GEOFISICA E GEOTECTONICA CONSULTORIA LTDA
UASG: 170114 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/RJ

36103414/0001-93
TRANSLAR SERVICOS AUXILIARES LTDA
UASG: 380047 - MTB-DRT-DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/RJ

39130588/0001-33
PADRAO SISTEMAS E METODOS LTDA
UASG: 320024 - MME-DELEGACIA REGIONAL/RJ

40274524/0001-95
ENGENHARIA COMERCIO REPRESENTACAO IMPORT. EXPOR. DE EQUIP. MED. HOSPITALAR
UASG: 373062 - INCRA-07 SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/RJ

42459891/0001-99
GRAFICA MEC EDITORA LTDA
UASG: 170114 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/RJ

86926896/0001-50
SUTMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
UASG: 160247 - 32 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RJ

UF: RIO GRANDE DO NORTE

09398934/0001-06
US ULTRA SERVICE LTDA.
UASG: 130023 - DIR.FEDERAL DE AGRIC.E REFORMA AGRARIA - RN

10721868/0001-34
RAIMUNDO MARIA DA SILVA
UASG: 153105 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS DA UFRN

24186553/0001-49
NORTEC - NORTE ENGENHARIA CIVIL LTDA
UASG: 153105 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS DA UFRN

UF: RONDONIA

00849873/0001-73
LEONARDO SPEZIO
UASG: 160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

34452706/0001-06
COENG - COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
UASG: 170264 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/RO

UF: RIO GRANDE DO SUL

00469255/0001-06
COMERCIO DE PNEUS J J FERNANDES LTDA
UASG: 153164 - UFSM-UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS

00781758/0001-04
ROBERTO AREND GASES ME
UASG: 160418 - 19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS
01363957/0001-65
AUTO POSTO FREDI LTDA
UASG: 153164 - UFSM-UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS

01450606/0001-91
CAZAROTTO & DONATTI LTDA
UASG: 153164 - UFSM-UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS

74714056/0001-44
ELENIR INES TIBURSKI BORGES
UASG: 153164 - UFSM-UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS

88528534/0001-36
MOTO AGRICOLA VOLKWEIS LTDA
UASG: 153164 - UFSM-UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS

90284936/0001-84
ENIO L. ZANATTA E CIA LTDA
UASG: 153164 - UFSM-UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS

90510512/0001-90
SULPAVI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
UASG: 510890 - INSS/SERVICO DE ENGENHARIA E PATRIMONIO/RS

90583725/0001-42
EDI LANGWINSKI ME
UASG: 153164 - UFSM-UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS

91179598/0001-83
METALURGICA STEFANELLO LTDA
UASG: 153164 - UFSM-UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS

91259168/0001-71
DISMAQUINAS ASSISTENCIA EM MAQUINAS LTDA
UASG: 153164 - UFSM-UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS

92500271/0001-24
PIAIA BINOTTO & CIA LTDA
UASG: 153164 - UFSM-UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS

92651512/0001-36
RAZIA & FILHOS LTDA
UASG: 153164 - UFSM-UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS

93554079/0001-83
LAVE SO LAVANDERIAS DE AUTO SERVICO LTDA - ME
UASG: 160416 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE SANTA MARIA/RS

93784742/0001-36
POMPILIO R. GIRARDELLO & CIA LTDA
UASG: 153164 - UFSM-UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS

94554201/0001-84
NELSO ZAMATTA E CIA LTDA
UASG: 153164 - UFSM-UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS

94577327/0001-74
CLINICA ORTOTRAUMA LTDA
UASG: 160405 - 8 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RS

UF: SAO PAULO

00121325/0001-22
P. SIMON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
UASG: 511325 - DIVISAO DE FINANÇAS DO INSS EM SAO PAULO

01510624/0001-11
REDISA COMERCIAL LTDA ME
UASG: 154049 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

01517182/0001-35
ITAPUA ELETRO COMERCIAL LTDA
UASG: 154049 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

43203389/0001-85
DATILOPLATE ARTES GRAFICAS LTDA
UASG: 511442 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS SANTO ANDRE

60193885/0001-14
COMERCIO E INDUSTRIA DE MANDIOCA PAULISTA LTDA
UASG: 511353 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM ASSIS

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ADOLFO DE CAMPOS SAUR

(Of. nº 11/97)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a aprovação do Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI de titularidade da empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, e concede os incentivos fiscais que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Arts. 5º, "caput", e 30 do Decreto nº 949, de 5 de outubro de 1993, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI de titularidade da empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 59.104.422/0001-50, de acordo com o Processo MCT/SETEC nº 02.001/96, e conceder-lhe, para a aprazada e fiel execução do referido Programa, os seguintes incentivos fiscais:

I - dedução, até o limite de oito por cento do Imposto de Renda - IR devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios com atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial, incorridos no período-base, classificáveis como despesas pela legislação desse tributo, inclusive pagamentos a terceiros, na forma prevista no Art. 8º do Decreto nº 949/93, podendo o eventual excesso ser aproveitado no próprio ano-calendário ou nos dois anos-calendário subseqüentes, no valor equivalente a 6.548.767 UFIR;

II - isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como sobre os acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, no valor equivalente a 428.804 UFIR;

III - depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal, das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico industrial, para efeito de apuração do IR, no valor equivalente a 9.005.450 UFIR.

Parágrafo único. As notas-fiscais relativas à aquisição no mercado interno de produtos nacionais ou de procedência estrangeira e as declarações de importação dos bens relacionados no Programa, para efeito da isenção de que trata o inciso II, deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 2º O prazo para a fruição dos incentivos fiscais de que trata o artigo anterior inicia-se na data de publicação desta Portaria e estende-se por sessenta meses.

Art. 3º O prazo para a execução do PDTI será de sessenta meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º A concessão dos incentivos fiscais deferidos por esta Portaria poderá ser tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo dos tributos exigíveis, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, bem como das penalidades cabíveis, à luz do disposto no Capítulo IV do Decreto nº 949/93, se a empresa beneficiária deixar de cumprir quaisquer das obrigações legais e regulamentares, em especial, as seguintes:

I - manter, no mínimo, a estrutura de gestão tecnológica permanente, conforme descrita no PDTI;

II - destacar contabilmente, com subtítulos por natureza de gasto, os dispêndios relativos às atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico do Programa durante o período de sua execução;

III - utilizar os bens adquiridos com incentivo fiscal, conforme relação contida no PDTI, exclusivamente nas atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;

IV - manter as linhas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico contidas no PDTI e a relação dos bens adquiridos com incentivo fiscal, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo MCT a alterá-las, mediante requerimento fundamentado apresentado à Agência Credenciada na qual o Programa deu entrada;

V - apresentar o "Relatório de Execução do PDTI", nos meses de abril e outubro, à Agência Credenciada na qual o Programa deu entrada;

VI - prestar informações e permitir o livre acesso de funcionários da Agência Credenciada e demais autônomas competentes aos seus estabelecimentos, a qualquer tempo, de forma a possibilitar auditoria técnica e contábil, com relação ao atendimento dos compromissos assumidos no Programa.

Art. 5º O MCT, em articulação com os demais órgãos competentes, realizará o acompanhamento e a avaliação da execução do Programa referido no Art. 1º, bem como do cumprimento, pela beneficiária, das obrigações mencionadas no artigo anterior.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

(Of. nº 14/97)

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 21 de janeiro de 1997

Em conformidade com os documentos constantes do Processo INT nº 01240.003226/96, ratifico o processo de inexistência, com fundamento no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, para emissão de empenho em favor da prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, objetivando a cobertura de despesas com pagamento das taxas de iluminação pública - TIP e de coleta de lixo - TCLLP, referente a inscrição nº 14582417 para o exercício de 1997, no valor de R\$ 28.752,48 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

ANTONIO MARIA AMAZONA MAC DOWELL
Substituto

(Of. nº 14/97)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradorias Regionais

16ª Região

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 1997

O PROCURADOR-CHEFE, em exercício, da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª. REGIÃO-MA, no uso de suas atribuições legais, em face do que dispõe o art. 91, XXI c/c o art. 92, II, da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Art. 1º A distribuição será feita em audiência pública pelo Exmo. Sr. Procurador-Chefe, às segundas-feiras.

Art. 2º O número de feitos distribuídos será de cinco por dia útil.

§ 1º O Membro que estiver designado para atuar em sessão do Tribunal, não receberá distribuição nesse dia.

§ 2º Cada dissídio coletivo distribuído corresponderá a cinco processos.

§ 3º O número de feitos distribuídos será proporcionalmente ao número de Procuradores, observando-se a classe de cada feito.

Art. 3º Os feitos em cujo bojo houver interveniência anterior de Membro, será a ele preferencialmente distribuído, salvo qualquer impossibilidade como verbi gratia, férias, remoção, etc.

Art. 4º Os procedimentos investigatórios observarão, no que tange à distribuição, ao disposto no Art. 2º, § 3º, 1ª parte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO

(Of. nº 149/97)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 16, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Processo Administrativo CFMV nº 2.146/96. Recorrente: Docentes da UNESP - Jaboticabal-SP. Recorrido: CRMV-SP. Origem: CRMV-SP. Relator: Dr. Cláudio José de Assis.

Abaixo-assinado dos Docentes da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal-UNESP - Dispensa do recolhimento da taxa de anuidade junto ao CRMV-SP - Indeferimento - Recurso - Obrigatoriedade do registro de Docentes no CRMV - Regência do princípio da legalidade - Recolhimento devido.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo CFMV nº 2.146/96, em que são partes os acima nomeados.

Acordam, os Conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária, reunidos na CXIV - Sessão Plenária Ordinária do CFMV, em 22/11/96, por unanimidade, em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, e, manter a decisão do CRMV-SP, na forma do relatório e ata, constantes dos autos que ficam fazendo parte integrante do presente julgamento.

CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS
Conselheiro Relator

JORGE RUBINICH
Presidente do Conselho

(Of. nº 2/97)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação em favor das empresas **SÓ SOFTWARE BRASÍLIA LTDA e LIFE INFORMÁTICA LTDA**, referente a aquisição de software, ao custo total de R\$ 12.339,00 (doze mil trezentos e trinta e nove reais), com fundamento no art.24, inciso VII, da Lei nº 8666/93. Processo TST-61.664/96.5

Brasília-DF, 21 de janeiro de 1997
MARCELO MAGALHÃES DE LACERDA
Ordenador de Despesas
Em exercício

Ratifico o ato de dispensa de licitação constante do Processo TST-61.664/96.5, nos termos do art.26 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 1997
JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

Reconheço a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **IBM DO BRASIL- INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, referente a locação de programas e materiais opcionais, de cessão de uso de licenças e de prestação de serviços a programas, ao custo total de R\$ 206.406,24 (duzentos e seis mil quatrocentos e seis reais e vinte e quatro centavos), com fundamento no art.25, inciso I, da Lei nº 8666/93. Processo TST-48.940/96.9.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 1997
MARCELO MAGALHÃES DE LACERDA
Ordenador de Despesa
Em exercício

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante do Processo TST-48.940/96.9, nos termos do art.26 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 1997
JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

Reconheço a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **EDITORA FORUM LTDA**, referente a renovação de 01(uma) assinatura da Revista VADE MECUM JURÍDICO ATUALIZÁVEL, 01(uma) assinatura da Revista COLETÂNEA DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA ATUALIZÁVEL, 01(uma) assinatura da Revista JURÍDICA e 26(vinte e seis) assinaturas da Revista SÍNTESE TRABALHISTA, relativo ao ano de 1997, ao custo total de R\$ 42.570,00 (quarenta e dois mil quinhentos e setenta reais), com fundamento no art.25, caput, da Lei nº 8.666/93. Processo TST-0239/97.4

Brasília-DF, 21 de janeiro de 1997
MARCELO MAGALHÃES DE LACERDA
Ordenador de Despesa
Em exercício

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante do Processo TST-0239/97.4, nos termos do art.26 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 1997
JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

(Of. nº 4/97)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

20ª Região

Secretaria

DESPACHOS

Tendo em vista o que consta do presente processo, declaro a inexigibilidade de licitação em favor da SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe, referente à renovação de 03(três) assinaturas semestrais do "Diário da Justiça do Estado de Sergipe", e 01(uma) do "Diário Oficial do Estado de Sergipe" (período de 06/02/97 a 06/08/97), destinadas ao Gabinete da Diretoria Geral, no valor total de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), com base no "caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju-SE, 20 de janeiro de 1997
ANTÔNIO ISAAC DE ASSIS
Ordenador de Despesa

Ratifico a inexigibilidade do procedimento licitatório supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju-SE, 20 de janeiro de 1997
REGINALDO PATROCÍNIO RABELO
Diretor-Geral da Secretaria

Tendo em vista o que consta no presente processo, autorizo a dispensa de licitação em favor da Sra. Telma Menezes de Oliveira, referente a contratação de 08(oito) vagas de estacionamento, próximas ao prédio das Juntas de Conciliação e Julgamento de Aracaju, por um período de 30(trinta) dias, enquanto são concluídas as obras nas referidas JCU's, no valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), com base no inciso X, do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju-SE, 20 de janeiro de 1997
ANTÔNIO ISAAC DE ASSIS
Ordenador de Despesa

Ratifico a dispensa do procedimento licitatório supra, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju-SE, 20 de janeiro de 1997
REGINALDO PATROCÍNIO RABELO
Diretor-Geral da Secretaria

Tendo em vista o que consta do presente processo, declaro a inexigibilidade de licitação em favor da empresa Furtado & Luchtemberg Ltda., referente à renovação de 01(uma) assinatura anual da "Genesis - Revista de Direito Administrativo Aplicado", destinada à Biblioteca, para o ano de 1997 (Vols. 12 a 15), no valor total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), com base no "caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju-SE, 20 de janeiro de 1997
ANTÔNIO ISAAC DE ASSIS
Ordenador de Despesa

Ratifico a inexigibilidade do procedimento licitatório supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju-SE, 20 de janeiro de 1997
REGINALDO PATROCÍNIO RABELO
Diretor-Geral da Secretaria

(Of. nº 13/97)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 20 de janeiro de 1997

Ratifico a inexigibilidade de licitação, referente aquisição de uma assinatura do Informativo de Licitações e Contratos - ILC, para o ano de 1997, através da empresa Zênite - Informações e Consultoria em Administração Pública Ltda, no valor de R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais), nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme determina o art. 26 da referida Lei. (P.A. nº 413/97).

Des. CARLOS AUGUSTO MACHADO FARIA

(Of. nº 168/97)

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO		MINISTERIO DA CULTURA	
.DECRETO EXECUTIVO 2132, 22-01-97.....	1.328	.DESPACHO-R, FUNARTE, 30-12-96.....	1.342
.DECRETO EXECUTIVO 2133, 22-01-97.....	1.329	.PORTARIA 14, IPHAN, 21-01-97.....	1.340
.DECRETO SEM NÚMERO, 22-01-97.....	1.329	MINISTERIO DO TRABALHO	
.DECRETO SEM NÚMERO, 22-01-97.....	1.329	.DESPACHO, SRT, 21-01-97.....	1.343
.DECRETO SEM NÚMERO, 22-01-97.....	1.330	.PORTARIA 1, DRT/SP, 10-01-97.....	1.343
.DECRETO SEM NÚMERO, 22-01-97.....	1.330	MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.DECRETO SEM NÚMERO, 22-01-97.....	1.330	.DESPACHO, INSS/SEMS, 13-01-97.....	1.346
CONGRESSO NACIONAL		.DESPACHO, INSS/SESC, 16-01-97.....	1.346
.DECRETO LEGISLATIVO 1, PRESI, 22-01-97.....	1.327	.DESPACHO-R, INSS/SESP, 09-01-97.....	1.346
.DECRETO LEGISLATIVO 2, PRESI, 22-01-97.....	1.327	.PORTARIA 1, GM, 08-01-97.....	1.344
.DECRETO LEGISLATIVO 3, PRESI, 22-01-97.....	1.327	.PORTARIA 17, SE, 22-01-97.....	1.344
.DECRETO LEGISLATIVO 4, PRESI, 22-01-97.....	1.328	.PORTARIA 33, INSS/SEMG, 15-01-97.....	1.346
PRESIDENCIA DA REPUBLICA		.PORTARIA 176-*, SPC, 26-03-96.....	1.345
.DESPACHO, 22-01-97.....	1.331	.PORTARIA 277, SPC, 22-01-97.....	1.345
.MENSAGEM 118, 22-01-97.....	1.330	.PORTARIA 278, SPC, 22-01-97.....	1.345
.MENSAGEM 119, 22-01-97.....	1.330	.RESOLUCAO 9, CNAS, 21-01-97.....	1.345
.MENSAGEM 120, 22-01-97.....	1.330	.RESOLUCAO 211-*, CNAS, 02-12-96.....	1.345
.MENSAGEM 121, 22-01-97.....	1.330	MINISTERIO DA AERONAUTICA	
.MENSAGEM 122, 22-01-97.....	1.330	.PORTARIA 8, DAC/SPL, 10-01-97.....	1.347
.MENSAGEM 123, 22-01-97.....	1.330	.PORTARIA 9, DAC/SPL, 10-01-97.....	1.347
.MENSAGEM 124, 22-01-97.....	1.330	.PORTARIA 10, DAC/SPL, 13-01-97.....	1.347
.MENSAGEM 125, 22-01-97.....	1.330	.PORTARIA 46, GM, 22-01-97.....	1.347
.MENSAGEM 126, 22-01-97.....	1.330	MINISTERIO DA SAUDE	
.MENSAGEM 127, 22-01-97.....	1.330	.DESPACHO-R, FIOCRUZ, 15-01-97.....	1.348
.MENSAGEM 128, 22-01-97.....	1.330	MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO	
.MENSAGEM 129, 22-01-97.....	1.330	.DESPACHO, INMETRO/IPEM-SP, 20-01-97.....	1.354
.MENSAGEM 130, 22-01-97.....	1.330	.DESPACHO-R, SCS/DNRC-JCDF, 13-01-97.....	1.352
.MENSAGEM 131, 22-01-97.....	1.330	.PORT. INTERN. 11, GM, 21-01-97.....	1.348
.MENSAGEM 132, 22-01-97.....	1.330	.PORTARIA 1, INMETRO/DIMEL, 10-01-97.....	1.354
.MENSAGEM 133, 22-01-97.....	1.330	.PORTARIA 3, INMETRO/DIMEL, 13-01-97.....	1.354
.MENSAGEM 134, 22-01-97.....	1.331	.PORTARIA 75, INMETRO/DIMEL, 29-05-96.....	1.354
.MENSAGEM 135, 22-01-97.....	1.331	.PORTARIA 114, INMETRO/DIMEL, 14-08-96.....	1.354
SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL		.PORTARIA 214, INMETRO/DIMEL, 27-11-96.....	1.354
.INSTR. NORM. 9, 22-01-97.....	1.331	.PORTARIA 219, INMETRO/DIMEL, 16-12-96.....	1.354
.INSTR. NORM. 10, 22-01-97.....	1.331	.PORTARIA 222, INMETRO/DIMEL, 18-12-96.....	1.354
GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DE POLITICA FUNDIARIA		.PORTARIA 224-R, INMETRO/DIMEL, 30-12-96.....	1.354
.DESPACHO, INCR, 22-01-97.....	1.331	.RESOLUCAO 4, CONMETRO, 18-12-96.....	1.352
.DESPACHO-R, INCR/DRH, 22-01-97.....	1.332	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
MINISTERIO DA JUSTICA		.DESPACHO-R, SEN/PETROBRAS, 22-01-97.....	1.355
.DESPACHO-*, SJ/DE-DPE, 08-01-97.....	1.333	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	
.DESPACHO-*, SJ/DE-DPE, 31-12-96.....	1.334	.DESPACHO-R, IØGE/DEINF, 22-01-97.....	1.356
.DESPACHO-*, SJ/DE-DPE, 13-01-97.....	1.334	.DESPACHO, IPEA/DAF, 22-01-97.....	1.356
.DESPACHO-*, SJ/DE-DPE, 17-01-97.....	1.334	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
.DESPACHO-R, SJ/DE-DPE, 22-01-97.....	1.334	.ATO, TELEPAR, 22-11-96.....	1.358
.PORTARIA 16, DPF/CCP, 09-01-97.....	1.335	.DESPACHO-R, SE/SPO, 13-01-97.....	1.357
.PORTARIA 135, DPF/CCP, 15-01-97.....	1.335	.DESPACHO-R, TELEMIG, 20-01-97.....	1.357
.PORTARIA 144, DPF/CCP, 15-01-97.....	1.335	.DESPACHO, TELESP, 22-01-97.....	1.359
.PORTARIA 1532, DPF/CCP, 15-10-96.....	1.334	.PORTARIA 1731, GM, 04-12-96.....	1.357
.PORTARIA 1644, DPF/CCP, 27-11-96.....	1.335	.PORTARIA 1796, GM, 04-12-96.....	1.357
.TERMO DE COMPROMISSO, CADE, 13-01-97.....	1.333	.PORTARIA 2114, GM, 17-12-96.....	1.357
MINISTERIO DA MARINHA		MINISTERIO DA ADMINISTRACAO E REFORMA DO ESTADO	
.DESPACHO-R, COMOPNAV/COMSON, 12-12-96.....	1.335	.PORTARIA 115, GM, 22-01-97.....	1.359
.DESPACHO, DGM/CTHSP, 16-01-97.....	1.335	.PORTARIA 122, SLTI, 22-01-97.....	1.359
MINISTERIO DO EXERCITO		MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	
.DESPACHO, CMNE/10RM, 13-01-97.....	1.336	.DESPACHO, SE, 22-01-97.....	1.362
.DESPACHO, CMQ/SRM, 01-01-97.....	1.336	.PORTARIA 24, GM, 21-01-97.....	1.362
.DESPACHO, CMP/11RM, 22-01-97.....	1.336	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
.DESPACHO, CMP/11RM, 22-01-97.....	1.336	.PORTARIA 4, MPT/PRT-16R, 16-01-97.....	1.362
.DESPACHO, SGEX, 14-01-97.....	1.335	ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS	
MINISTERIO DA FAZENDA		.ACORDAO 16, CFHV, 22-11-96.....	1.363
.ATO DECLARATORIO 1, SRRF/SRF, 13-01-97.....	1.337	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
.ATO DECLARATORIO 6, SRF/ALF-AIBSB-DF, 21-01-97.....	1.337	.DESPACHO-R, COAD, 21-01-97.....	1.363
.ATO DECLARATORIO 7, SRF/ALF-AIBSB-DF, 22-01-97.....	1.337	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
.ATO DECLARATORIO 220-*, SRF/DRF-FOZ DO IGUAÇU-PR, 20-12-96.....	1.337	.DESPACHO-R, 20R/PRESI, 20-01-97.....	1.363
.DESPACHO, SE/CGSG, 21-01-97.....	1.336	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS	
.DESPACHO-R, SUMAB/CGAD, 20-01-97.....	1.337	.DESPACHO, PRESI, 20-01-97.....	1.363
.INSTR. NORM. 9, SRF, 22-01-97.....	1.336	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		.DESPACHO-R, DNER/DG, 17-01-97.....	1.338
.DESPACHO-R, DFA/RR, 22-01-97.....	1.339	.DESPACHO, STT, 22-01-97.....	1.338
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO		.DESPACHO-R, STT/DTR, 21-01-97.....	1.338
.DESPACHO, FUNREI, 08-01-97.....	1.339	MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	
.PORTARIA 1123, FCAP, 17-12-96.....	1.339	.DESPACHO-R, DFA/RR, 22-01-97.....	1.339

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

ÍNDICE POR ASSUNTOS

A		NOVA REDACAO	
- ACORDO COLETIVO DE TRABALHO		ESTATUTO	
SIND. TRAB. EM EMPR. DE TELEC. E OPER. DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, E OUTROS		FUNDIAGUA-FUNDACAO DE PREVIDENCIA DOS EMPREGADOS DA CAESB	
.ATO, 22-11-96 MC TELEPAR.....	1.358	.PORTARIA 277, 22-01-97 MPAS SPC.....	1.345
- ACORDO SOBRE COOPERACAO ENTRE AS ACADEMIAS DIPLOMATICAS		INCENTIVO FISCAL	
APROVACAO		PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL	
GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA	
GOVERNO DA REPUBLICA DO CHILE		.PORTARIA 24, 21-01-97 MCT GM.....	1.362
.DECRETO LEGISLATIVO 2, 22-01-97 CM PRESI.....	1.327	MODELO DE EQUIPAMENTOS	
- AGENCIA DE CARGA AEREA		.PORTARIA 75, 29-05-96 MICT INMETRO/DIMEL.....	1.354
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO		METRO COMERCIAL RIGIDO	
EVELYN TRANSPORTES LTDA		.PORTARIA 219, 16-12-96 MICT INMETRO/DIMEL.....	1.354
.PORTARIA 10, 13-01-97 MAER DAC/SPL.....	1.347	MODELO DE EQUIPAMENTOS	
- ALTERACAO DE DISPOSITIVO		.PORTARIA 114, 14-08-96 MICT INMETRO/DIMEL.....	1.354
INSTRUCAO RELATIVA AO TRATAMENTO DE SAUDE NO EXTERIOR (IMA 160-21)		TERMOMETRO CLINICO DE LIQUIDO EM VIDRO	
.PORTARIA 46, 22-01-97 MAER GM.....	1.347	CIRURGICA FERNANDES LTDA	
- APROVACAO		.PORTARIA 222, 18-12-96 MICT INMETRO/DIMEL.....	1.354
REGIMENTO INTERNO DA SUB-REGIONAL		MODELO DE EQUIPAMENTOS	
IPHAN-MUSEU LASAR SEGALL		.PORTARIA 1, 10-01-97 MICT INMETRO/DIMEL.....	1.354
.PORTARIA 14, 21-01-97 MINC IPHAN.....	1.340		

MODELO DE EQUIPAMENTOS .PORTARIA 3, 13-01-97 MICT INMETRO/DIMEL.....	1.354	DESAPROPRIACAO IMOVEL TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP .DECRETO SEM NUMERO, 22-01-97 EXEC.....	1.330
PORTARIAS-MICT INMETRO/DIMEL NRS 224 A 226/96 MODELO DE EQUIPAMENTOS .PORTARIA 224-R, 30-12-96 MICT INMETRO/DIMEL.....	1.354	- DESAPROPRIACAO DECLARACAO DE UTILIDADE PUBLICA IMOVEL TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP .DECRETO SEM NUMERO, 22-01-97 EXEC.....	1.329
PROTOCOLO PARA REPRESSAO DE ATOS ILICITOS DE VIOLENCIA EM AEROPORTOS .DECRETO LEGISLATIVO 1, 22-01-97 CN PRESI.....	1.327	DECLARACAO DE UTILIDADE PUBLICA IMOVEL TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP .DECRETO SEM NUMERO, 22-01-97 EXEC.....	1.330
ACORDO SOBRE COOPERACAO ENTRE AS ACADEMIAS DIPLOMATICAS GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPUBLICA DO CHILE .DECRETO LEGISLATIVO 2, 22-01-97 CN PRESI.....	1.327	- DESPACHOS-GEPEF INCR/DRH INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO TELEST-TELECOMUNICACOES DO ESPIRITO SANTO S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 22-01-97 GEPEF INCR/DRH.....	1.332
EMENDA AO ACORDO SOBRE SERVICOS AEREOS GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPUBLICA DA COREIA .DECRETO LEGISLATIVO 3, 22-01-97 CN PRESI.....	1.327	- DESPACHOS-MAA DFA/RR INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA, E OUTROS .DESPACHO-R, 22-01-97 MAA DFA/RR.....	1.339
CONVENCAO DE SEGURANCA NUCLEAR .DECRETO LEGISLATIVO 4, 22-01-97 CN PRESI.....	1.328	- DESPACHOS-MC SE/SPO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO CONDOMINIO EDIFICIO GUINLY E IMOBILIARIA ORIAL LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 13-01-97 MC SE/SPO.....	1.357
- APROVACAO DE ALTERACAO ESTATUTO MULTIPLIC FUMDO MULTIPATROCINADO .PORTARIA 278, 22-01-97 MPAS SPC.....	1.345	- DESPACHOS-MC/TELEMIG DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO FOLHA DA MANHA S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 20-01-97 MC/TELEMIG.....	1.357
- ARMAS E MUNICOES AUTORIZACAO PARA AQUISICAO DOMINGUES PAES - CURSO DE FORMACAO E APERFEICAMENTO DE VIGILANTES S/C LTDA .PORTARIA 144, 15-01-97 MJ DPF/CCP.....	1.335	- DESPACHOS-MF SUNAB/CGAD INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO TELECOMUNICACOES DO PARANA - TELEPAR S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 20-01-97 MF SUNAB/CGAD.....	1.337
AUTORIZACAO PARA AQUISICAO CORINGA - VIGILANCIA BANCARIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA .PORTARIA 16, 09-01-97 MJ DPF/CCP.....	1.335	- DESPACHOS-MICT SCS/DNRC-JCDF DOCUMENTOS DEFERIDOS DOCUMENTOS EM EXIGENCIA DOCUMENTOS INDEFERIDOS D L M DE ALBUQUERQUE, E OUTROS .DESPACHO-R, 13-01-97 MICT SCS/DNRC-JCDF.....	1.352
AUTORIZACAO PARA AQUISICAO CASTEGEL - CASTANHAL SEGURANCA LTDA .PORTARIA 1532, 15-10-96 MJ DPF/CCP.....	1.334	- DESPACHOS-MINC/FUMARTE DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO CENTRO BRASILEIRO DO INSTITUTO INTERNACIONAL DO TEATRO, E OUTROS .DESPACHO-R, 30-12-96 MINC FUMARTE.....	1.342
- ARTIGO 2 DA INSTRUCAO NORMATIVA SRF/NR 81/96 NOVA REDACAO .INSTR. NORM. 9, 22-01-97 MF SRF.....	1.336	- DESPACHOS-MJ SJ/DE-DPE SITUACAO DE ESTRANGEIRO HIROYUKI ABE, E OUTROS .DESPACHO-R, 22-01-97 MJ SJ/DE-DPE.....	1.334
- ASSINATURA DO GOVERNO FEDERAL INSTITUICAO .INSTR. NORM. 10, 22-01-97 SCS.....	1.331	- DESPACHOS-MM COMOPNAV/COMSON INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO .DESPACHO-R, 12-12-96 MM COMOPNAV/COMSON.....	1.335
- AUDIENCIA PUBLICA DISTRIBUICAO .PORTARIA 4, 16-01-97 MPU MPT/PRT-16R.....	1.362	- DESPACHOS-MME SEN/PETROBRAS DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO DET NORSEK VERITAS LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 22-01-97 MME SEN/PETROBRAS.....	1.355
- AUTORIZACAO TRABALHO ININTERMPTO SCHECTADY BRASIL LTDA .PORTARIA 1, 10-01-97 MTB DRT/SP.....	1.343	- DESPACHOS-MPAS INSS/SESP INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO CIA TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO - CTBC, E OUTROS .DESPACHO-R, 09-01-97 MPAS INSS/SESP.....	1.346
UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS ALEM-MAR COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A .PORTARIA 214, 27-11-96 MICT INMETRO/DIMEL.....	1.354	- DESPACHOS-MPO IBGE/DEINF DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO COSANPA-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 22-01-97 MPO IBGE/DEINF.....	1.356
ESTABELECIMENTO NO PAIS DCN INTERNATIONAL .DECRETO EXECUTIVO 2133, 22-01-97 EXEC.....	1.329	- DESPACHOS-MS/FIOCRUZ INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO MICROSOFT CORPORATION, E OUTROS .DESPACHO-R, 15-01-97 MS FIOCRUZ.....	1.348
EXPOSICAO DE MOTIVOS NR 6 DE 17/01/97 MINISTERIO DAS COMUNICACOES .DESPACHO, 22-01-97 PR.....	1.331	- DESPACHOS-MTR DNER/DG DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO CMS CONSTRUTORA S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 17-01-97 MTR DNER/DG.....	1.338
- AUTORIZACAO PARA AQUISICAO ARMAS E MUNICOES DOMINGUES PAES - CURSO DE FORMACAO E APERFEICAMENTO DE VIGILANTES S/C LTDA .PORTARIA 144, 15-01-97 MJ DPF/CCP.....	1.335	- DESPACHOS-MTR STT/DTR PEDIDO DE RECONSIDERACAO DE DESPACHO SERVICO DE TRANSPORTE ROODVIARIO VIACAO COMETA S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 21-01-97 MTR STT/DTR.....	1.338
ARMAS E MUNICOES CORINGA - VIGILANCIA BANCARIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA .PORTARIA 16, 09-01-97 MJ DPF/CCP.....	1.335	- DESPACHOS-TRT 20R/PRESI DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO SEGRASE-SERVICOS GRAFICOS DE SERGIPE, E OUTROS .DESPACHO-R, 20-01-97 TRT 20R/PRESI.....	1.363
ARMAS E MUNICOES CASTEGEL - CASTANHAL SEGURANCA LTDA .PORTARIA 1532, 15-10-96 MJ DPF/CCP.....	1.334	- DESPACHOS-TST/COAD DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO EDITORIA FORUM LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 21-01-97 TST COAD.....	1.363
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO SERVICO DE VIGILANCIA REPRE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA .PORTARIA 135, 15-01-97 MJ DPF/CCP.....	1.335	- DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-MINC/FUMARTE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO CENTRO BRASILEIRO DO INSTITUTO INTERNACIONAL DO TEATRO, E OUTROS .DESPACHO-R, 30-12-96 MINC FUMARTE.....	1.342
SERVICO DE VIGILANCIA PLANEVIG PLANEJAMENTO, SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA .PORTARIA 1644, 27-11-96 MJ DPF/CCP.....	1.335	DESPACHOS-TRT 20R/PRESI INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO SEGRASE-SERVICOS GRAFICOS DE SERGIPE, E OUTROS .DESPACHO-R, 20-01-97 TRT 20R/PRESI.....	1.363
SERVICO AEREO ESPECIALIZADO DE PROTECAO A LAVOURA AERO AGRICOLA LUCAS LTDA .PORTARIA 8, 10-01-97 MAER DAC/SPL.....	1.347	DESPACHOS-TST/COAD INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO EDITORIA FORUM LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 21-01-97 TST COAD.....	1.363
SERVICO AEREO ESPECIALIZADO DE PROTECAO A LAVOURA AEROAGRICOLA BOA SAFRA LTDA .PORTARIA 9, 10-01-97 MAER DAC/SPL.....	1.347	DESPACHOS-TST/COAD INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO EDITORIA FORUM LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 21-01-97 TST COAD.....	1.363
AGENCIA DE CARGA AEREA EVELYN TRANSPORTES LTDA .PORTARIA 10, 13-01-97 MAER DAC/SPL.....	1.347		
- CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO DOCUMENTO INIDONEO EMPREENHEIRA ALCANTARA LTDA .PORTARIA 33, 15-01-97 MPAS INSS/SEMG.....	1.346		
- CONCESSAO HONORIFICA SUA ALTEZA REAL FREDERIK .DECRETO SEM NUMERO, 22-01-97 EXEC.....	1.330		
SUA EXCELENCIA SR. HERBERTH LINDER .DECRETO SEM NUMERO, 22-01-97 EXEC.....	1.330		
- CONVENCAO DE SEGURANCA NUCLEAR APROVACAO .DECRETO LEGISLATIVO 4, 22-01-97 CN PRESI.....	1.328		
- CONVENCAO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTACAO E PREVENIR A EVASAO FISCAL PROMULGACAO PROTOCOLO SUPLEMENTAR IMPOSTO SOBRE A RENDA E O CAPITAL GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO REINO DA NORUEGA .DECRETO EXECUTIVO 2132, 22-01-97 EXEC.....	1.328		
- DECLARACAO DE UTILIDADE PUBLICA DESAPROPRIACAO IMOVEL TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP .DECRETO SEM NUMERO, 22-01-97 EXEC.....	1.329		

DESPACHOS-MC SE/SPO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO CONDOMINIO EDIFICIO GUINLY E IMOBILIARIA ORIAL LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 13-01-97 MC SE/SPO.....	1.357
DESPACHOS-MTR DNER/DG RATIFICACAO CMS CONSTRUTORA S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 17-01-97 MTR DNER/DG.....	1.338
DESPACHOS-MPO IBGE/DEINF INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO COSAMPA-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 22-01-97 MPO IBGE/DEINF.....	1.356
DESPACHOS-MC/TELEMIG RATIFICACAO FOLHA DA MANHA S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 20-01-97 MC TELEMIG.....	1.357
DESPACHOS-MME SEM/PETROBRAS INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO DET NORSE VERITAS LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 22-01-97 MME SEM/PETROBRAS.....	1.355
- DISPENSA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE ANUIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO DOCENTES DA UNESP - JABOTICABAL-SP .ACORDAO 16, 22-11-96 EFEPL CFMV.....	1.363
- DISTRIBUICAO AUDIENCIA PUBLICA .PORTARIA 4, 16-01-97 MPU MPT/PRT-16R.....	1.362
- DOCUMENTO INIDOMEIO CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO EMPREENHEIRA ALCANTARA LTDA .PORTARIA 33, 15-01-97 MPAS INSS/SEMG.....	1.346
- DOCUMENTOS DEFERIDOS DESPACHOS-MICT SCS/DNRC-JCDF DOCUMENTOS EM EXIGENCIA DOCUMENTOS INDEFERIDOS D L M DE ALBUQUERQUE, E OUTROS .DESPACHO-R, 13-01-97 MICT SCS/DNRC-JCDF.....	1.352
- DOCUMENTOS EM EXIGENCIA DESPACHOS-MICT SCS/DNRC-JCDF DOCUMENTOS DEFERIDOS DOCUMENTOS INDEFERIDOS D L M DE ALBUQUERQUE, E OUTROS .DESPACHO-R, 13-01-97 MICT SCS/DNRC-JCDF.....	1.352
- DOCUMENTOS INDEFERIDOS DESPACHOS-MICT SCS/DNRC-JCDF DOCUMENTOS DEFERIDOS DOCUMENTOS EM EXIGENCIA D L M DE ALBUQUERQUE, E OUTROS .DESPACHO-R, 13-01-97 MICT SCS/DNRC-JCDF.....	1.352
E	
- EMENDA AO ACORDO SOBRE SERVICOS AEREOS APROVACAO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPUBLICA DA COREIA .DECRETO LEGISLATIVO 3, 22-01-97 CN PRESI.....	1.327
- ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO CULTURA DE DIVINOPOLIS LTDA .MENSAGEM 118, 22-01-97 PR.....	1.330
RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO ESPERANCA LTDA .MENSAGEM 119, 22-01-97 PR.....	1.330
RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO MORRINHOS LTDA .MENSAGEM 120, 22-01-97 PR.....	1.330
RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA .MENSAGEM 121, 22-01-97 PR.....	1.330
RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM A GAZETA DO ESPIRITO SANTO - RADIO E TV LTDA .MENSAGEM 122, 22-01-97 PR.....	1.330
RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO OSORIO LTDA .MENSAGEM 123, 22-01-97 PR.....	1.330
RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM FUNDACAO JOAO XXIII - RADIO POR UM MUNDO MELHOR .MENSAGEM 126, 22-01-97 PR.....	1.330
RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM FUNDACAO REDENTORISTA DE COMUNICACOES SOCIAIS .MENSAGEM 127, 22-01-97 PR.....	1.330
RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO COLONIAL LTDA .MENSAGEM 128, 22-01-97 PR.....	1.330
RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO E TV PORTOVIASO LTDA .MENSAGEM 129, 22-01-97 PR.....	1.330
RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO ALTO TAQUARI LTDA .MENSAGEM 130, 22-01-97 PR.....	1.330
RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM SOCIETUDE RADIO SINUELO LTDA .MENSAGEM 131, 22-01-97 PR.....	1.330

RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA .MENSAGEM 132, 22-01-97 PR.....	1.330
RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM SOCIETUDE RADIO OLIVEIRA LTDA .MENSAGEM 133, 22-01-97 PR.....	1.330
RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM SOCIETUDE RADIO AMETISTA LTDA .MENSAGEM 134, 22-01-97 PR.....	1.331
RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM SOCIETUDE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA .MENSAGEM 135, 22-01-97 PR.....	1.331
- ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES MANDADO DE SEGURANCA NR 22.509-2/160 .MENSAGEM 124, 22-01-97 PR.....	1.330
JULGAMENTO MANDADO DE SEGURANCA NR 22.698-6/160 .MENSAGEM 125, 22-01-97 PR.....	1.330
- ESTABELECIMENTO NO PAIS AUTORIZACAO DCN INTERNATIONAL .DECRETO EXECUTIVO 2133, 22-01-97 EXEC.....	1.329
- ESTATUTO APROVACAO NOVA REDACAO FUNDAICAO-FUNDACAO DE PREVIDENCIA DOS EMPREGADOS DA CAESB .PORTARIA 277, 22-01-97 MPAS SPC.....	1.345
APROVACAO DE ALTERACAO MULTIPLIC FUNDO MULTIPATROCINADO .PORTARIA 278, 22-01-97 MPAS SPC.....	1.345
- EXPLORACAO COMERCIAL TRANSFERENCIA DE CONCESSAO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO JORNAL DE MARINGA LTDA FREQUENCIAL - EMPREENHIMENTOS DE COMUNICACAO LTDA .DECRETO SEM NUMERO, 22-01-97 EXEC.....	1.329
ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO CULTURA DE DIVINOPOLIS LTDA .MENSAGEM 118, 22-01-97 PR.....	1.330
ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO ESPERANCA LTDA .MENSAGEM 119, 22-01-97 PR.....	1.330
ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO MORRINHOS LTDA .MENSAGEM 120, 22-01-97 PR.....	1.330
ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA .MENSAGEM 121, 22-01-97 PR.....	1.330
ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM A GAZETA DO ESPIRITO SANTO - RADIO E TV LTDA .MENSAGEM 122, 22-01-97 PR.....	1.330
ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO OSORIO LTDA .MENSAGEM 123, 22-01-97 PR.....	1.330
ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM FUNDACAO JOAO XXIII - RADIO POR UM MUNDO MELHOR .MENSAGEM 126, 22-01-97 PR.....	1.330
ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM FUNDACAO REDENTORISTA DE COMUNICACOES SOCIAIS .MENSAGEM 127, 22-01-97 PR.....	1.330
ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO COLONIAL LTDA .MENSAGEM 128, 22-01-97 PR.....	1.330
ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM SOCIETUDE RADIO SINUELO LTDA .MENSAGEM 131, 22-01-97 PR.....	1.330
ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA .MENSAGEM 132, 22-01-97 PR.....	1.330
ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM SOCIETUDE RADIO OLIVEIRA LTDA .MENSAGEM 133, 22-01-97 PR.....	1.330

ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO SERVICO DE RADIOFUSAO SONORA EM OM SOCIEDADE RADIO AMETISTA LTDA .MENSAGEM 134, 22-01-97 PR.....	1.331	RATIFICACAO CONDONIO DO PALACIO DO DESENVOLVIMENTO .DESPACHO, 22-01-97 GEPE INCR.....	1.331
ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO SERVICO DE RADIOFUSAO SONORA EM OM SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA .MENSAGEM 135, 22-01-97 PR.....	1.331	DESPACHOS-GEPE INCR/DRH RATIFICACAO TELEST-TELECOMUNICACOES DO ESPIRITO SANTO S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 22-01-97 GEPE INCR/DRH.....	1.332
- EXPOSICAO DE MOTIVOS NR 6 DE 17/01/97 AUTORIZACAO MINISTERIO DAS COMUNICACOES .DESPACHO, 22-01-97 PR.....	1.331	RATIFICACAO ERE-MINISTERIO DA SAUDE EM SANTA CATARINA .DESPACHO, 16-01-97 MPAS INSS/SESC.....	1.346
F		DESPACHOS-MPAS INSS/SESP RATIFICACAO CIA TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO - CTBC, E OUTROS .DESPACHO-R, 09-01-97 MPAS INSS/SESP.....	1.346
- FORNECEDORES ADMITIDOS NO "SICAF" REGISTRO CADASTRAL DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS E FERRAGENS DO ACRE LTDA, E OUTROS .PORTARIA 122, 22-01-97 MARE SLTI.....	1.359	DESPACHOS-MPO IBGE/DEINF DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO COSANPA-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 22-01-97 MPO IBGE/DEINF.....	1.356
I		RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL-MJ .DESPACHO, 21-01-97 MF SE/CGSG.....	1.336
- IMOVEL DECLARACAO DE UTILIDADE PUBLICA DESAPROPRIACAO TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP .DECRETO SEM NUMERO, 22-01-97 EXEC.....	1.329	RATIFICACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS-SP .DESPACHO, 20-01-97 MICT INMETRO/IPEM-SP.....	1.354
DECLARACAO DE UTILIDADE PUBLICA DESAPROPRIACAO TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP .DECRETO SEM NUMERO, 22-01-97 EXEC.....	1.330	DESPACHOS-HAA DFA/RR RATIFICACAO COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA, E OUTROS .DESPACHO-R, 22-01-97 HAA DFA/RR.....	1.339
- IMOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL PRECO MINIMO DE VENDA .PORTARIA 115, 22-01-97 MARE GM.....	1.359	RATIFICACAO VIACAO CIDADE MORENA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-01-97 MEX CHO/9RM.....	1.336
- IMPLANTACAO LABORATORIO NACIONAL DE EMISSOES DE VEICULARES .RESOLUCAO 4, 18-12-96 MICT COMMETRO.....	1.352	DESPACHOS-MS/FIOCRUZ RATIFICACAO MICROSOFT CORPORATION, E OUTROS .DESPACHO-R, 15-01-97 MS FIOCRUZ.....	1.348
- IMPOSTO SOBRE A RENDA E O CAPITAL PROMULGACAO PROTOCOLO SUPLENENTAR CONVENCAO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTACAO E PREVENIR A EVASAO FISCAL GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO REINO DA NORUEGA .DECRETO EXECUTIVO 2132, 22-01-97 EXEC.....	1.328	DESPACHOS-MME SEN/PETROBRAS DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO DET NORSE VERITAS LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 22-01-97 MME SEN/PETROBRAS.....	1.355
- INCENTIVO FISCAL APROVACAO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA .PORTARIA 24, 21-01-97 MCT GM.....	1.362	- INSTITUICAO MARCA DO GOVERNO FEDERAL .INSTR. NORM. 9, 22-01-97 SCS.....	1.331
- INDICADORES DE EXCELENCIA DA AREA DO SEGURO SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS .PORTARIA 17, 22-01-97 MPAS SE.....	1.344	ASSINATURA DO GOVERNO FEDERAL .INSTR. NORM. 10, 22-01-97 SCS.....	1.331
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-MINC/FUMARTE DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO CENTRO BRASILEIRO DO INSTITUTO INTERNACIONAL DO THEATRO, E OUTROS .DESPACHO-R, 30-12-96 MINC FUMARTE.....	1.342	- INSTRUCAO RELATIVA AO TRATAMENTO DE SAUDE NO EXTERIOR (IMA 160-21) ALTERACAO DE DISPOSITIVO .PORTARIA 46, 22-01-97 MAER GM.....	1.347
RATIFICACAO .DESPACHO, 13-01-97 MEX CMNE/10RM.....	1.336	- INSTRUCOES E PROCEDIMENTOS PRAZO PARA REQUERIMENTO RENOVACAO DO CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTROPICOS RECADASTRAMENTO DE REGISTRO JUNTO AO CHAS .RESOLUCAO 9, 21-01-97 MPAS CHAS.....	1.345
RATIFICACAO TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A - TELEBRASILIA, E OUTROS .DESPACHO, 14-01-97 MEX SSEX.....	1.335	J	
RATIFICACAO ZENITE-INFORMACOES E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA .DESPACHO, 20-01-97 TJDF PRESI.....	1.363	- JULGAMENTO ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES MANDADO DE SEGURANCA NR 22.698-6/160 .MENSAGEM 125, 22-01-97 PR.....	1.330
DESPACHOS-TRT 20R/PRESI DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO SEGRASE-SERVICOS GRAFICOS DE SERGIPE, E OUTROS .DESPACHO-R, 20-01-97 TRT 20R/PRESI.....	1.363	L	
DESPACHOS-MM COMOPNAV/COM3DN RATIFICACAO .DESPACHO-R, 12-12-96 MM COMOPNAV/COM3DN.....	1.335	- LABORATORIO NACIONAL DE EMISSOES DE VEICULARES IMPLANTACAO .RESOLUCAO 4, 18-12-96 MICT COMMETRO.....	1.352
RATIFICACAO THE MACNEAL-SCHWENDLER CORPORATION .DESPACHO, 16-01-97 MM DGM/CTMSP.....	1.335	M	
DESPACHOS-TST/COAD DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO EDITORIA FORUM LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 21-01-97 TST COAD.....	1.363	- MANDADO DE SEGURANCA NR 22.509-2/160 ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES .MENSAGEM 124, 22-01-97 PR.....	1.330
RATIFICACAO ERILINE TELECOM. ENGENHARIA E SERVICOS LTDA .DESPACHO, 22-01-97 MC TELESP.....	1.359	- MANDADO DE SEGURANCA NR 22.698-6/160 ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO .MENSAGEM 125, 22-01-97 PR.....	1.330
RATIFICACAO MEIER TRANSPORTE COLETIVO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 08-01-97 MEC FUNREI.....	1.339	- MARCA DO GOVERNO FEDERAL INSTITUICAO .INSTR. NORM. 9, 22-01-97 SCS.....	1.331
DESPACHOS-MC SE/SPO DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO CONDONIO EDIFICIO GUINLY E IMOBILIARIA ORIAL LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 13-01-97 MC SE/SPO.....	1.357	- METRO COMERCIAL RIGIDO APROVACAO .PORTARIA 219, 16-12-96 MICT INMETRO/DIMEL.....	1.354
RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT .DESPACHO, 22-01-97 MPO IPEA/DAF.....	1.356	- MODELO DE EQUIPAMENTOS APROVACAO .PORTARIA 75, 29-05-96 MICT INMETRO/DIMEL.....	1.354
RATIFICACAO REAL EXPRESSO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 22-01-97 MEX CMP/11RM.....	1.336	APROVACAO .PORTARIA 114, 14-08-96 MICT INMETRO/DIMEL.....	1.354
DESPACHOS-MF SUNAB/CGAD RATIFICACAO TELECOMUNICACOES DO PARANA - TELEPAR S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 20-01-97 MF SUNAB/CGAD.....	1.337	APROVACAO .PORTARIA 1, 10-01-97 MICT INMETRO/DIMEL.....	1.354
RATIFICACAO PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO .DESPACHO, 22-01-97 MCT SE.....	1.362	APROVACAO .PORTARIA 3, 13-01-97 MICT INMETRO/DIMEL.....	1.354
RATIFICACAO TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A - TELEBRASILIA, E OUTROS .DESPACHO, 22-01-97 MEX CMP/11RM.....	1.336	PORTARIAS-MICT INMETRO/DIMEL NRS 224 A 226/96 APROVACAO .PORTARIA 224-R, 30-12-96 MICT INMETRO/DIMEL.....	1.354
RATIFICACAO SANESUL-EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A .DESPACHO, 13-01-97 MPAS INSS/SEMS.....	1.346	N	
		- NORMAS PARA CERTIFICACAO DE ORIGEM NO MERCOSUL .PORT. INTERM. 11, 21-01-97 MICT GM.....	1.348
		- NOVA REDACAO APROVACAO ESTATUTO FUNDAÇÃO-FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS EMPREGADOS DA CAESB .PORTARIA 277, 22-01-97 MPAS SPC.....	1.345
		ARTIGO 2 DA INSTRUCAO NORMATIVA SRF/NR 81/96 .INSTR. NORM. 9, 22-01-97 MF SRF.....	1.336
		P	
		- PEDIDO DE RECONSIDERACAO DE DESPACHO DESPACHOS-MTR STT/DTR SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO VIACAO COMETA S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 21-01-97 MTR STT/DTR.....	1.338

- PORTARIAS-MICT INMETRO/DIMEL NRS 224 A 226/96 APROVACAO MODELO DE EQUIPAMENTOS .PORTARIA 224-R, 30-12-96 MICT INMETRO/DIMEL.....	1.354	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ERE-MINISTERIO DA SAUDE EM SANTA CATARINA .DESPACHO, 16-01-97 MPAS INSS/SESC.....	1.346
- PRAZO PARA REQUERIMENTO INSTRUCOES E PROCEDIMENTOS RENOVACAO DO CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTROPICOS RECADASTRAMENTO DE REGISTRO JUNTO AO CNAS .RESOLUCAO 9, 21-01-97 MPAS CNAS.....	1.345	DESPACHOS-MPAS INSS/SESP INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CIA TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO - CTBC, E OUTROS .DESPACHO-R, 09-01-97 MPAS INSS/SESP.....	1.346
- PRECO MINIMO DE VENDA IMOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL .PORTARIA 115, 22-01-97 MARE GM.....	1.359	DESPACHOS-MPO IBGE/DEINF DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COSAMPA-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 22-01-97 MPO IBGE/DEINF.....	1.356
- PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE ANUIDADE DOCENTES DA UNESP - JABOTICABAL-SP .ACORDAO 16, 22-11-96 EFEPL CFMV.....	1.363	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL-MJ .DESPACHO, 21-01-97 MF SE/CGSG.....	1.336
- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL APROVACAO INCENTIVO FISCAL VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA .PORTARIA 24, 21-01-97 MCT GM.....	1.362	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS-SP .DESPACHO, 20-01-97 MICT INMETRO/IPEN-SP.....	1.354
- PROMULGACAO PROTOCOLO SUPLEMENTAR CONVENCAO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTACAO E PREVENIR A EVASAO FISCAL IMPOSTO SOBRE A RENDA E O CAPITAL GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO REINO DA NORUEGA .DECRETO EXECUTIVO 2132, 22-01-97 EXEC.....	1.328	DESPACHOS-MAA DFA/RR INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA, E OUTROS .DESPACHO-R, 22-01-97 MAA DFA/RR.....	1.339
- PROTOCOLO PARA REPRESSAO DE ATOS ILICITOS DE VIOLENCIA EM AEROPORTOS APROVACAO .DECRETO LEGISLATIVO 1, 22-01-97 CN-PRESI.....	1.327	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO VIACAO CIDADE MOREIRA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-01-97 MEX CMO/9RM.....	1.336
- PROTOCOLO SUPLEMENTAR PROMULGACAO CONVENCAO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTACAO E PREVENIR A EVASAO FISCAL IMPOSTO SOBRE A RENDA E O CAPITAL GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO REINO DA NORUEGA .DECRETO EXECUTIVO 2132, 22-01-97 EXEC.....	1.328	DESPACHOS-MS/FIOCRUZ INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MICROSOFT CORPORATION, E OUTROS .DESPACHO-R, 15-01-97 MS FIOCRUZ.....	1.348
		DESPACHOS-MC/TELEMIG DISPENSA DE LICITACAO FOLHA DA MANHA S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 20-01-97 MC TELEMIG.....	1.357
		DESPACHOS-MME SEN/PETROBRAS DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DET NORSE VERITAS LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 22-01-97 MME SEN/PETROBRAS.....	1.355
		- RECADASTRAMENTO DE REGISTRO JUNTO AO CNAS INSTRUCOES E PROCEDIMENTOS PRAZO PARA REQUERIMENTO RENOVACAO DO CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTROPICOS .RESOLUCAO 9, 21-01-97 MPAS CNAS.....	1.345
		- REGIMENTO INTERNO DA SUB-REGIONAL APROVACAO IPHAN-MUSEU LASAR SEGALL .PORTARIA 14, 21-01-97 MINE IPHAN.....	1.340
		- REGISTRO CADASTRAL FORNECEDORES ADMITIDOS NO "SICAF" DISTRIBUIDORA DE PARA-FUSOS E FERRAGENS DO ACRE LTDA, E OUTROS .PORTARIA 122, 22-01-97 MARE SLTI.....	1.359
		- REGISTRO DE AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO REGISTRO DE DESPACHANTE ADUANEIRO MARIA LUZIA COPOUE DOS SANTOS JOSE DE DEUS SOUZA .ATO DECLARATORIO 1, 13-01-97 MF SRRF/SRF.....	1.337
		- REGISTRO DE DESPACHANTE ADUANEIRO REGISTRO DE AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO MARIA LUZIA COPOUE DOS SANTOS JOSE DE DEUS SOUZA .ATO DECLARATORIO 1, 13-01-97 MF SRRF/SRF.....	1.337
		- REGISTRO SINDICAL SIN.DO COMERCIO VAREJISTA DE TERESINA-PI, E OUTROS .DESPACHO, 21-01-97 MTB SRT.....	1.343
		- RENOVACAO DE CONCESSAO ENCAMINHAMENTO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO CULTURA DE DIVINOPOLIS LTDA .MENSAGEM 118, 22-01-97 PR.....	1.330
		ENCAMINHAMENTO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA .MENSAGEM 119, 22-01-97 PR.....	1.330
		ENCAMINHAMENTO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO MORRINHOS LTDA .MENSAGEM 120, 22-01-97 PR.....	1.330
		ENCAMINHAMENTO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO ESPERANCA LTDA .MENSAGEM 121, 22-01-97 PR.....	1.330
		ENCAMINHAMENTO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM A GAZETA DO ESPIRITO SANTO - RADIO E TV LTDA .MENSAGEM 122, 22-01-97 PR.....	1.330
		ENCAMINHAMENTO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO OSORIO LTDA .MENSAGEM 123, 22-01-97 PR.....	1.330
		ENCAMINHAMENTO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM FUNDACAO JOAO XXIII - RADIO POR UM MUNDO MELHOR .MENSAGEM 126, 22-01-97 PR.....	1.330
		ENCAMINHAMENTO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM FUNDACAO REDENTORISTA DE COMUNICACOES SOCIAIS .MENSAGEM 127, 22-01-97 PR.....	1.330
		ENCAMINHAMENTO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO COLONIAL LTDA .MENSAGEM 128, 22-01-97 PR.....	1.330
		ENCAMINHAMENTO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO E TV PORTOVISSAO LTDA .MENSAGEM 129, 22-01-97 PR.....	1.330
- RATIFICACAO DESPACHOS-MINC/FUNARTE DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CENTRO BRASILEIRO DO INSTITUTO INTERNACIONAL DO TEATRO, E OUTROS .DESPACHO-R, 30-12-96 MINE FUNARTE.....	1.342		
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 13-01-97 MEX CME/10RM.....	1.336		
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A - TELEBRASILIA, E OUTROS .DESPACHO, 14-01-97 MEX SGEX.....	1.335		
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ZENITE-INFORMACOES E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA .DESPACHO, 20-01-97 TJDF PRESI.....	1.363		
DESPACHOS-TRT 20R/PRESI DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SEGRASE-SERVICOS GRAFICOS DE SERGIPE, E OUTROS .DESPACHO-R, 20-01-97 TRT 20R/PRESI.....	1.363		
DESPACHOS-MM COMOPNAV/COM3DN INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO-R, 12-12-96 MM COMOPNAV/COM3DN.....	1.335		
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO THE MACNEAL-SCHWENDLER CORPORATION .DESPACHO, 16-01-97 MM DGMH/CTMSP.....	1.335		
DESPACHOS-TST/COAD DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORIA FORUM LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 21-01-97 TST COAD.....	1.363		
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ERILINE TELECOM. ENGENHARIA E SERVICOS LTDA .DESPACHO, 22-01-97 MC TELESP.....	1.359		
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MEIER TRANSPORTE COLETIVO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 08-01-97 MEC FUNREI.....	1.339		
DESPACHOS-MC SE/SPO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CONDOMINIO EDIFICIO GUILLY E IMOBILIARIA ORIAL LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 13-01-97 MC SE/SPO.....	1.357		
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT .DESPACHO, 22-01-97 MPO IPEA/DAF.....	1.356		
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO REAL EXPRESSO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 22-01-97 MEX CMP/11RM.....	1.336		
DESPACHOS-MTR DNER/DG DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CMS CONSTRUTORA S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 17-01-97 MTR DNER/DG.....	1.338		
DESPACHOS-MF SUNAB/CGAD INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DO PARANA - TELEPAR S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 20-01-97 MF SUNAB/CGAD.....	1.337		
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO .DESPACHO, 22-01-97 MCT SE.....	1.362		
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A - TELEBRASILIA, E OUTROS .DESPACHO, 22-01-97 MEX CMP/11RM.....	1.336		
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SANESUL-EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A .DESPACHO, 13-01-97 MPAS INSS/SEMS.....	1.346		
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CONDOMINIO DO PALACIO DO DESENVOLVIMENTO .DESPACHO, 22-01-97 GEPF NCRA.....	1.331		
DESPACHOS-GEPI INCRA/DRH INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELEST-TELECOMUNICACOES DO ESPIRITO SANTO S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 22-01-97 GEPF INCRA/DRH.....	1.332		

ENCAMINHAMENTO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO ALTO TAQUARI LTDA .MENSAGEM 130, 22-01-97 PR.....	1.330	ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL RADIO ALTO TAQUARI LTDA .MENSAGEM 130, 22-01-97 PR.....	1.330
ENCAMINHAMENTO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA .MENSAGEM 131, 22-01-97 PR.....	1.330	ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA .MENSAGEM 131, 22-01-97 PR.....	1.330
ENCAMINHAMENTO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA .MENSAGEM 132, 22-01-97 PR.....	1.330	ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA .MENSAGEM 132, 22-01-97 PR.....	1.330
ENCAMINHAMENTO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM SOCIEDADE RADIO OLIVEIRA LTDA .MENSAGEM 133, 22-01-97 PR.....	1.330	ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SOCIEDADE RADIO OLIVEIRA LTDA .MENSAGEM 133, 22-01-97 PR.....	1.330
ENCAMINHAMENTO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM SOCIEDADE RADIO AMETISTA LTDA .MENSAGEM 134, 22-01-97 PR.....	1.331	ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SOCIEDADE RADIO AMETISTA LTDA .MENSAGEM 134, 22-01-97 PR.....	1.331
ENCAMINHAMENTO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA .MENSAGEM 135, 22-01-97 PR.....	1.331	ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA .MENSAGEM 135, 22-01-97 PR.....	1.331
- RENOVACAO DO CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTROPICOS INSTRUCOES E PROCEDIMENTOS PRAZO PARA REQUERIMENTO RECADASTRAMENTO DE REGISTRO JUNTO AO CNAS .RESOLUCAO 9, 21-01-97 MPAS CNAS.....	1.345	- SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS .DESPACHO, 22-01-97 MTR SIT.....	1.338
- RETIFICACAO .RESOLUCAO 211-*, 02-12-96 MPAS CNAS.....	1.345	DESPACHOS-MTR STT/DTR PEDIDO DE RECONSIDERACAO DE DESPACHO VIACAO COMETA S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 21-01-97 MTR STT/DTR.....	1.338
.PORTARIA 176-*, 26-03-96 MPAS SPC.....	1.345	- SERVICO DE VIGILANCIA AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO REPRE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA .PORTARIA 135, 15-01-97 MJ DPF/CCP.....	1.335
.ATO DECLARATORIO 220-*, 20-12-96 MF SRF/DRF-FOZ DO IGUAQU-PR.....	1.337	AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO PLANSEVIG PLANEJAMENTO, SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA .PORTARIA 1644, 27-11-96 MJ DPF/CCP.....	1.335
.DESPACHO-*, 08-01-97 MJ SJ/DE-DPE.....	1.333	- SERVICIO ESPECIAL DE REPETICAO DE TV REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA .PORTARIA 1796, 04-12-96 MC GM.....	1.357
.DESPACHO-*, 31-12-96 MJ SJ/DE-DPE.....	1.334	- SERVICIO ESPECIAL DE REPETICAO E RETRANSMISSAO DE TV EM UHF RADIO E TELEVISAO OM LTDA .PORTARIA 2114, 17-12-96 MC GM.....	1.357
.DESPACHO-*, 13-01-97 MJ SJ/DE-DPE.....	1.334	- SERVICIO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO DE TV PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PADUA .PORTARIA 1731, 04-12-96 MC GM.....	1.357
.DESPACHO-*, 17-01-97 MJ SJ/DE-DPE.....	1.334	- SITUACAO DE ESTRANGEIRO DESPACHOS-MJ SJ/DE-DPE HIROYUKI ABE, E OUTROS .DESPACHO-R, 22-01-97 MJ SJ/DE-DPE.....	1.334
- SEDE DO NUCLEO REGIONAL DA INSPETORIA-GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL CIDADE DE FORTALEZA-CE, E OUTROS .PORTARIA 1, 08-01-97 MPAS GM.....	1.344	- SUSPENSAO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR LIVRARIA KOBBOKS LTDA .PORTARIA 1123, 17-12-96 MEC FCAP.....	1.339
- SERVICIO AEREO ESPECIALIZADO DE PROTECAO A LAVOURA AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO AERO AGRICOLA LUCAS LTDA .PORTARIA B, 10-01-97 MAER DAC/SPL.....	1.347	- TERMO DE COMPROMISSO DE DESEMPENHO FICAP S/A .TERMO DE COMPROMISSO, 13-01-97 MJ CADE.....	1.333
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO AEROGRICA BOA SAFRA LTDA .PORTARIA 9, 10-01-97 MAER DAC/SPL.....	1.347	- TERMO METRO CLINICO DE LIQUIDO EM VIDRO APROVACAO CIRURGICA FERNANDES LTDA .PORTARIA 222, 16-12-96 NICT INMETRO/DIMEL.....	1.354
- SERVICIO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM TRANSFERENCIA DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL RADIO JORNAL DE MARINGA LTDA FREQUENCIAL - EMPREENDIMENTOS DE COMUNICACAO LTDA .DECRETO SEM NUMERO, 22-01-97 EXEC.....	1.329	- TRABALHO ININTERRUPTO AUTORIZACAO SCHENECTADY BRASIL LTDA .PORTARIA 1, 10-01-97 MTB DRT/SP.....	1.343
ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL RADIO CULTURA DE DIVINOPOLIS LTDA .MENSAGEM 118, 22-01-97 PR.....	1.330	- TRANSFERENCIA DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM RADIO JORNAL DE MARINGA LTDA FREQUENCIAL - EMPREENDIMENTOS DE COMUNICACAO LTDA .DECRETO SEM NUMERO, 22-01-97 EXEC.....	1.329
ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL RADIO ESPERANCA LTDA .MENSAGEM 119, 22-01-97 PR.....	1.330	- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR PAUL BARKEF YAGMOURIAN .ATO DECLARATORIO 7, 22-01-97 MF SRF/ALF-AIBSB-DF.....	1.337
ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL RADIO MORRINHOS LTDA .MENSAGEM 120, 22-01-97 PR.....	1.330	VEICULO AUTOMOTOR PAUL BARKEF YAMOURIAN .ATO DECLARATORIO 6, 21-01-97 MF SRF/ALF-AIBSB-DF.....	1.337
ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA .MENSAGEM 121, 22-01-97 PR.....	1.330	- UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS AUTORIZACAO ALEM-MAR COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A .PORTARIA 214, 27-11-96 NICT INMETRO/DIMEL.....	1.354
ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL A GAZETA DO ESPIRITO SANTO - RADIO E TV LTDA .MENSAGEM 122, 22-01-97 PR.....	1.330	- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR PAUL BARKEF YAGMOURIAN .ATO DECLARATORIO 6, 21-01-97 MF SRF/ALF-AIBSB-DF.....	1.337
ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL RADIO OSORIO LTDA .MENSAGEM 123, 22-01-97 PR.....	1.330	ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL FUNDACAO JOAO XXIII - RADIO POR UM MUNDO MELHOR .MENSAGEM 126, 22-01-97 PR.....	1.330
ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL RADIO COLONIAL LTDA .MENSAGEM 128, 22-01-97 PR.....	1.330	ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL FUNDACAO REDENTORISTA DE COMUNICACOES SOCIAIS .MENSAGEM 127, 22-01-97 PR.....	1.330
ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL RADIO E TV PORTOVISSAO LTDA .MENSAGEM 129, 22-01-97 PR.....	1.330	ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL RADIO COLONIAL LTDA .MENSAGEM 128, 22-01-97 PR.....	1.330
		ENCAMINHAMENTO RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL RADIO E TV PORTOVISSAO LTDA .MENSAGEM 129, 22-01-97 PR.....	1.330

Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.

Orgãos Oficiais

Para para:

O-VENC. 15-DUT.91

VENCIMENTO: 15/10/91

Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

BRASILIA - DF

QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1991

ATENÇÃO!

A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias